

Diário do Legislativo de 23/12/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 107ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/12/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, Durval Ângelo, Gil Pereira, Antônio Júlio e Alencar da Silveira Júnior

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 772 a 779/99 - Requerimentos nºs 1.030 a 1.034/99 - Requerimentos dos Deputados Alberto Bejani, Elbe Brandão, Paulo Pettersen, Márcio Cunha e outros (2), Elaine Matozinhos e outros e João Paulo - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Chico Rafael - Comunicações: Comunicações dos Deputados Hely Tarquínio, Marcelo Gonçalves e Luiz Tadeu Leite - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Agostinho Patrús, Sebastião Costa, Maria Tereza Lara, Carlos Pimenta e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 58 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Sr. Hérzio Geraldo Bottrel Mansur para o Cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, do Sr. Wilton Braga de Oliveira para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e outros; e Márcio Cunha e outros (2); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação do nome do Sr. José Felipe Motta para o Cargo de Diretor-Geral da CODEVALE; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação; requerimento do Deputado Durval Ângelo; discursos dos Deputados Durval Ângelo, João Leite, Márcio Kangussu e Sebastião Costa; rejeição do requerimento; verificação de votação; ratificação da rejeição; questão de ordem; votação secreta; aprovação do parecer; declaração de voto - Questão de ordem - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/99; discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Hely Tarquínio; aprovação; questões de ordem; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação; renovação da votação; aprovação; verificação de votação; existência de "quorum" para discussão; anulação da votação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/99; apresentação das Emendas nºs 5 e 6; encerramento da discussão - Chamada para verificação de "quorum"; existência de "quorum" para votação - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/99; renovação da votação; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação do requerimento - Inexistência de "quorum" qualificado para votação da proposta de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 424/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; declaração de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 586/99; discursos dos Deputados Paulo Piau, Miguel Martini, Hely Tarquínio, Alberto Pinto Coelho, Carlos Pimenta, João Leite e Maria Tereza Lara; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Prorrogação da reunião - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/99; discursos dos Deputados João Leite, Paulo Piau, Miguel Martini, Carlos Pimenta e Mauro Lobo; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 4; aprovação; votação da Emenda nº 5; aprovação; votação da Emenda nº 6; rejeição; declarações de voto - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 166/99 e dos Projetos de Lei nºs 418, 753, 147, 228, 279, 302, 340, 401, 499 e 678/99; aprovação - questões de ordem - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rômulo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Chico Rafael, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Eduardo Brandão, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Li Guoxin, Embaixador da República Popular da China, agradecendo o voto de congratulações desta Casa pelo 50º aniversário da proclamação da República Popular da China.

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado João Paulo, informações acerca da questão relativa à alienação do empreposto CEASA-MG e da CASEMG à União. (- Anexe-se ao Requerimento nº 868/99.)

Do Sr. João Magno, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar do lançamento da Frente Parlamentar Jorge Hannas contra a Privatização de Furnas e do Ato Público em Defesa de Furnas e dos Recursos Hídricos Brasileiros e enviando cópia do discurso por ele proferido e de projeto de indicação em que solicita ao Presidente da República a realização de um plebiscito sobre a privatização de Furnas.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, designando, em atenção a pedido feito pela CPI do IPSM, dois servidores do órgão para prestarem os esclarecimentos técnicos solicitados pela CPI. (- À CPI do IPSM.)

Do Sr. Francisco Márcio Martins Miranda Chaves, Procurador-Chefe de Justiça Adjunto do Ministério Público, solicitando seja votado, em 2º turno, em Plenário, o Projeto de Lei nº 424/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 424/99.)

Do Sr. Armando Costa, Secretário da Saúde, encaminhando, em atenção a pedido do Deputado Arlen Santiago, informações sobre as atividades desenvolvidas pela Pasta, no Município de Pedra Azul, no combate ao cólera e informando que há providências de caráter definitivo. (- Anexe-se ao Requerimento nº 434/99.)

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento, comunicando, em atenção a requerimento da Deputada Maria José Hauelsen (informações quanto à possibilidade da inclusão dos municípios do vale do Mucuri no Programa de Desenvolvimento do Turismo nas Regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais - PRODETUR-MG), que esse Programa atende apenas aos municípios da área da SUDENE e que a região do Mucuri será atendida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - para o quadriênio 2000-2003. (- Anexe-se ao Requerimento nº 444/99.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça (diligência relativa ao imóvel objeto do Projeto de Lei nº 462/99), cópia de ofício enviado ao Secretário da Casa Civil, o qual contém manifestação do DER-MG sobre o assunto. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 462/99.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando que encaminhou ao setor competente o Requerimento nº 818/99, da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexe-se ao Requerimento nº 818/99.)

Do Sr. Rui Alberto Lara, Prefeito Municipal de Itaguara, solicitando a revisão da Lei Complementar nº 53, de 1999, no que diz respeito à inclusão desse município na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 20/99.)

Da Sra. Ivone Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, congratulando-se com esta Casa, a partir da aprovação de requerimento do Vereador Sérvulo de Paulo Arantes, pela constituição da CPI do Narcotráfico. (- À CPI do Narcotráfico.)

Do Sr. Raimundo Teixeira de Faria Filho, Presidente da Câmara Municipal de Florestal, comunicando que foi consignado nos anais dessa Casa Legislativa voto de congratulações com este Poder pela realização do debate público O Setor Pesqueiro no Limiar do Próximo Milênio. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Antônio Carlos Morandi, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, encaminhando cópia de proposição aprovada por essa Casa, contendo voto de congratulações com os membros da CPI do Narcotráfico. (- À CPI do Narcotráfico.)

Do Sr. Alberto Luiz Santoro de Lima, Diretor-Geral do DETEL-MG, encaminhando cópias, com o carimbo de protocolo no Ministério das Comunicações, dos pedidos de expedição do ato de outorga de autorização com vistas à retransmissão dos sinais da TV Assembléia nos Municípios mencionados, feitos pelo Deputado Anderson Adatao, Presidente desta Casa. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. João Bosco Senra, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, informando que, por não poder estar presente em reunião da Comissão de Política Agropecuária, indicou o Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo para representar esse órgão. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Cel. Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da PMMG, prestando informações relativas a solicitações contidas em requerimentos dos Deputados Ronaldo Canabrava e Adelino de Carvalho, com vistas à criação de grupamento Especial da PMMG destinado à proteção de escolas públicas e privadas no Estado.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona, assinados com esse agente financeiro, com recursos do FGTS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldez, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando ofícios e respectivas planilhas que tratam de valores repassados aos municípios referentes aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG, mostrando apreensão diante da possível criação de taxas por meio de projeto oriundo do Poder Executivo. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Manoel Pereira Bernardes, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, fazendo considerações sobre o Projeto de Lei nº 351/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 351/99.)

Do Sr. Antônio Campos de Abreu, Diretor-Presidente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, apresentando a posição dessa entidade em relação ao documento

final que resultou de seminário realizado nesta Casa. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Guilherme Moreira Teixeira, Diretor-Presidente da Construtora Barbosa Mello S.A. encaminhando cópias de contratos firmados entre essa construtora e o Governo do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão Especial das Construtoras.)

Do Sr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos (transferência do detento Welbert Mota dos Santos da Delegacia de Furtos e Roubos para outro estabelecimento penal), encaminhando cópia dos ofícios do Chefe da Secretaria Criminal da Defensoria Pública e do Superintendente de Organização Penitenciária, em que se pronunciam sobre o assunto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 197/99.)

Da Sra. Maria Helena, Secretária Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia de moção de congratulação com os Srs. Itamar Franco, Governador do Estado, e Anderson Aduato, Presidente desta Casa, pela realização da Plenária Metropolitana do Orçamento Participativo, de autoria do Vereador Paulão.

Do Sr. Carlos Alberto Calixto, Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL -, solicitando empenho deste Legislativo para que seja aprovada a Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 229/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 229/99.)

Do Sr. José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral de Polícia, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, o nome e a qualificação dos policiais que reagiram com violência diante da prisão em flagrante do Sr. Adelmo Queiroga Jorge, bem como as medidas administrativas adotadas em relação ao fato. (- Anexe-se ao Requerimento nº 531/99.)

Do Sr. Adalclever Ribeiro Lopes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, informando, em atenção a requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que as nomeações dos aspirantes que, em 1998, concluíram com aproveitamento os cursos de formação da ACADEPOL-MG dependem de decisão do Governador do Estado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 566/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente(Deputado Gil Pereira) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 772/99

Declara de utilidade pública a Sociedade de Apoio ao Lar Carente Francisca Celira - SALC -, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Apoio ao Lar Carente Francisca Celira - SALC -, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: Regularmente instituída, a Sociedade de Apoio ao Lar Carente Francisca Celira foi criada em 18/4/95, com a finalidade de amparar e apoiar todo ser humano carente de recursos, como dispõe o art. 1º de seu estatuto.

Entidade sem fins lucrativos, de natureza eminentemente filantrópica, a SALC desenvolve trabalhos por meio da doação de roupas, alimentos, medicamentos e ajuda de toda a sorte, distribuídos gratuitamente aos necessitados e proporcionalmente ao número de membros das famílias comprovadamente carentes.

Preenchendo a entidade todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 773/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Monte Carmelo o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Monte Carmelo o imóvel com a área de 647m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), registrado no livro 2, registro 01 da matrícula 11.236, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo, situado na quadra 13C do Conjunto Habitacional do Carmo, nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Anderson Aduato

Elaborado por: _____ data _____							
folha _____							
Responsável: _____							

Justificação: O procedimento licitatório não é nenhuma novidade na história do Direito brasileiro, e tal tradição remonta a normas anteriores à própria constituição político-jurídica deste País. Já em 1592, nas "Ordenações Filipinas" ("Ordenações Filipinas". São Paulo: Saraiva Ed., 1957, v. 1, Tit. 76, nº 17, 37), observa-se a preocupação em licitar obra ou serviço, objetivando lograr a melhor relação custo-benefício. A mesma diretriz foi reiterada, já na legislação pátria, em 1828, 1909, 1922, 1957, 1964, 1967, 1973, 1986 e 1993, nas diversas leis de licitação e contrato administrativo já publicadas (in: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. "Eficácia nas Licitações e Contratos Administrativos". Belo Horizonte: Del Rey Ed., 1994, 3ª ed., pp. 23-26). Parece curioso que, numa nação com traços nitidamente "patrimonialistas" (aqui utilizando um dos conceitos das teorias weberianas), que se notabiliza justamente por uma certa dificuldade de se localizar claramente a fronteira entre o público e o privado, tenhamos uma remota e precoce preocupação com o bom emprego dos recursos públicos. E, talvez, nesta curiosidade esteja a chave do dilema: reconhecendo o recorrente e turvo relacionamento entre o público e o privado, fruto do fenômeno "patrimonialista" mencionado, o legislador brasileiro procurou, na medida do possível, resguardar os recursos públicos por meio de uma exaustiva legislação dessa natureza.

Por mais necessário e complexo que seja, o procedimento licitatório, se enquadraria mais como um conjunto de preliminares, de prolegômenos, cujo objetivo teleológico não pode ser perdido na miríade burocrática do procedimento, fato que ocorre muitas vezes. A realização do contrato avençado e a efetividade do interesse público, pela via desta realização, é o que se persegue. Portanto, não é desejável que se promova o favorecimento ilícito de uns sobre outros, nem o relacionamento promiscuo ou corrupto entre a administração e o administrado, por ocasião da execução do contrato e, principalmente, no momento do pagamento das parcelas contratuais avençadas. Por esta razão, o art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da observância da estrita ordem cronológica, das datas de sua exigibilidade, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. E mais: o art. 92 da mesma lei pune, com pena de prisão de dois a quatro anos e multa, aquele que descumprir essa ordem cronológica. Considerando a continuidade delitiva, sempre presente neste tipo de crime, a pena pode ultrapassar os seis anos de detenção. Nessa medida, é possível observar a importância do problema e com qual gravidade considerou o legislador tal conduta.

No entanto, apesar dessa disposição punitiva, a lei não regulamentou suficientemente bem o modo de se controlar, na execução orçamentária, o desiderato legal contido no art. 5º da Lei de Licitações. Por esta razão, autores como Jessé Torres Pereira Júnior (in: "Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". Rio de Janeiro: Renovar Ed., 1995, 1ª ed., pp. 43-45), Marçal Justen Filho (in: "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". Rio de Janeiro: Aide Ed., 1994, 3ª ed., p. 45), Renato Geraldo Mendes (in: "Lei de Licitações e Contratos Anotada". Curitiba: ZNT Ed., 1996, 1ª ed., p. 24) e Antônio Roque Citadini (in: "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas". São Paulo: Max Limonad Ed., 1996, 1ª ed., p. 45) trataram do assunto, tentando estabelecer parâmetros para sua efetividade, principalmente por meio da combinação do dispositivo (o art. 5º em comento) com a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

No mesmo diapasão, os Tribunais de Contas de Santa Catarina (Processo nº 22.006/35), São Paulo (Resolução nº 02/95) e Minas Gerais (Consulta nº 605.840) emitiram decisões ou orientações visando ao mesmo fim: equacionar a obediência do dispositivo na execução orçamentária. Apesar de todos esses esforços, a regulamentação pela via legislativa, inequivocamente, é a mais eficaz para se lograr tal objetivo, mesmo porque somente a dimensão cogente da lei pode determinar procedimentos específicos.

Havendo competência concorrente e complementar para legislar sobre essa matéria entre União e Estados, esta proposição pioneira pode indicar uma maneira eficiente para resolver um problema que tem gerado inúmeras pendências judiciais, favorecidas principalmente pela falta de regulamentação do procedimento de controle da ordem cronológica dos pagamentos.

A Constituição Federal estabelece, a partir do cotejamento entre os arts. 22, XXVII, e 24, §§ 1º e 2º, a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre licitação e contratos administrativos. Por esta razão, temos a vigência simultânea da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Estadual nº 9.444, de 1987, esta suplementando aquela no que lhe cabe, e ambas tratando de licitação e contratação.

Considerando a mencionada lei federal como norma geral, nos termos da própria Carta Magna, a lei estadual não apenas suplementa, como também regulamenta a norma geral, desde que não haja contradição entre ambas. Havendo o comando para a obediência da ordem cronológica, no mencionado art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993, e a cominação de pena para o seu descumprimento, resta ao Estado regulamentar o seu controle e a sua visualização orçamentária por meio do Tribunal de Contas do Estado, competente para tanto.

Ademais, a iniciativa traz, para o âmbito do Estado, os ideais da legalidade, da moralidade e da transparência no que tange à matéria em questão, princípios estes inscritos na Constituição Federal e que devemos perseguir em nome do mandato popular que exercemos.

Tendo em vista a pertinência e a necessidade desta proposição, esperamos dos nobres pares a acolhida e a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 775/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 5º -

IX - nos procedimentos administrativos:

a) garantir o processamento prioritário aos procedimentos administrativos que tramitem junto ao Executivo ou ao Legislativo e em que figure como parte pessoa idosa."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 1999.

Elaine Matozinhos

Justificação: Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 192/99, da Deputada Maria Olívia, que altera a Lei nº 12.666, de 1997, de modo a dar preferência de tramitação aos processos judiciais em que figure como parte pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

O referido projeto, apesar de representar grande avanço, deixou de abranger os procedimentos ou processos administrativos, que também podem ter tramitação demorada, embora não tratem de questões judiciais.

Assim, apresentamos para a análise dos colegas desta Casa a presente proposição, que, inserindo dispositivo na referida lei, garante o tratamento prioritário na tramitação de procedimentos administrativos no âmbito do Legislativo ou do Executivo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 776/99

Institui o Dia do Atletismo no calendário oficial do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atletismo no calendário oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Dia do Atletismo será comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 1999.

Elaine Matozinhos

Justificação: O projeto que ora apresentamos nasce da solicitação das grandes torcidas organizadas do CAM, em especial, a Galoucura, e vem no sentido de prestar homenagem a um símbolo de alegria do povo mineiro. Esse símbolo se traduz pelo estado de espírito que é torcer e ser atletismo.

Ser atletismo é sorrir quando o time ganha, é chorar de tristeza quando perde, é discutir apaixonadamente sobre as suas campanhas. É vestir sua camisa nos dias de jogo. É cantar contrito o seu hino. É, sobretudo, ser um apaixonado pelo Clube Atlético Mineiro!

Fundado em 25/3/1908, o Clube Atlético Mineiro é uma das maiores instituições de confiança do mineiro. Com garra e coragem, o Atlético sempre traz surpresas para sua torcida. Mesmo nos momentos de altos e baixos, existe o sentimento de glória da massa que empurra o time para a frente e grita: Galô!!

O Dia do Atletismo é antes de tudo o Dia do Atlético. É o dia em que o Estado de Minas Gerais presta sua homenagem à grande torcida atleticana e ao seu grande símbolo: o Clube Atlético, Galo Forte Vingador!!

O conceito do nosso projeto é o da alegria, gratidão e reconhecimento a todos os atletismos e atletismas das Minas Gerais. Para tanto, pedimos o apoio de todos os nobres colegas desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 777/99

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1999.

Elaine Matozinhos

Justificação: O Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção, defesa, aperfeiçoamento e representação legal da categoria, com o intuito de colaborar com o poder público, tendo como princípio fundamental a autonomia, liberdade sindical e solidariedade profissional. Tem o objetivo de reunir os membros dessas categorias de profissionais, tem base em todo o território do Estado e não tem fins lucrativos.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo ajuda e melhorias para todos que contam com sua valiosa colaboração.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 778/99

Declara de utilidade pública a Fundação Maçônica de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maçônica de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1999.

Adelino de Carvalho

Justificação: A Fundação Maçônica de Araxá é uma entidade de caráter comunitário, educativo e filantrópico.

Revestida em princípios humanitários, foi fundada em 3/12/96 e espera receber o título declaratório de utilidade pública, que lhe proporcionará meios para dar prosseguimento ao trabalho social que vem desenvolvendo desde sua fundação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 779/99

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: O Conselho referido no corpo do projeto, fundado em 1985, tem por finalidades precípua desenvolver programas agrícolas, promover atividades técnicas ligadas ao manuseio de diversas culturas e eventos sociais e recreativos, visando ao bem-estar da comunidade onde atua.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.030/99, do Deputado Sebastião Costa e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao veto do Projeto de Lei nº 705/99, se não de sua totalidade, pelo menos da parte que dispõe sobre a "narcotaxa".

Nº 1.031/99, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, por haver reduzido o déficit público primário, de R\$1.200.000.000,00 para R\$300.000.000,00. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.032/99, do Deputado Gil Pereira, solicitando a transcrição nos anais da Casa do artigo "A Oposição Que Consolida Seu Espaço no Cenário Político do País", publicado na "Gazeta Mercantil" de 20/12/99. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.033/99, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja formulado voto de congratulações com o programa "Minas Esporte", da TV Bandeirantes, que completa 19 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.034/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de São Roque de Minas, pela comemoração de 61 anos de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja apurada acusação contra ele, contida em nota intitulada "Aos Colegas Deputados e à Imprensa", distribuída pelo Deputado Sávio Souza Cruz, segundo a qual teria tornado público documento apócrifo contendo afirmações falsas sobre este.

Da Deputada Elbe Brandão, solicitando sejam encaminhadas ao Corregedor as declarações atribuídas ao Secretário de Administração, para que se apure sua veracidade e se adotem as providências cabíveis ao caso. (- Distribuídos ao Corregedor.)

Do Deputado Paulo Pettersen, solicitando seja realizado ciclo de debates com vistas a discutir, com Juizes e Promotores que atuam na área criminal, em especial nas varas de execução penal, as deficiências do sistema penitenciário e as alternativas mais humanitárias de cumprimento da pena privativa de liberdade. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Márcio Cunha e outros (2), Elaine Matozinhos e outros e João Paulo.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº /99

Institui a Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a Agência de Controle e Regulação das Atividades Concedidas, com a finalidade de coordenar, regular e fiscalizar os serviços públicos prestados no Estado de Minas Gerais, sejam eles de sua competência, delegados por outros entes federados, objetos de privatizações, concessões, terceirizações ou outras modalidades de gestão, prestados por entidades ou instituições públicas.

Art. 2º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas atuará, entre outras, nas seguintes áreas:

I - energia elétrica, compreendendo a geração,

transmissão e distribuição;

II - rodovias;

III - ferrovias;

IV - gás natural;

V - portos, aeroportos, hidrovias;

VI - água, saneamento, coleta e destinação de lixo;

VII - transporte coletivo estadual;

VIII - serviços de telecomunicação;

IX - inspeção de segurança veicular.

Art. 3º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas elaborará programas de gestão mediante indicadores que permitam aferir os resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços e processos.

§ 1º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas elaborará Manual de Controle e Gestão estabelecendo as obrigações relativas ao Poder concedente, aos concessionários, permissionários ou terceirizados e aos usuários, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações e determinações que vierem a ser estabelecidas pela Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas.

§ 2º - Em caso de reincidência em face das orientações da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas, a instituição, empresa ou entidade concessionária ou prestadora de serviços sofrerá as sanções estabelecidas no Manual de Controle e Gestão.

Art. 4º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas poderá encaminhar ao Ministério Público e aos órgãos de defesa do consumidor petição solicitando providências para a apuração de infrações e falhas, coletivas ou individuais, praticadas na prestação de serviços pelas empresas concessionárias, permissionárias, privatizadas ou outras modalidades.

Art. 5º - A instituição, empresa ou entidade concessionária ou prestadora de serviços poderá ter a concessão, a permissão ou o registro cassados no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos casos em que os serviços prestados não atinjam níveis qualitativos e quantitativos adequados ao atendimento das necessidades da população, mediante proposta da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas e devidamente fundamentadas, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ainda à Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas:

I - cumprir e fazer cumprir, no Estado de Minas Gerais, a legislação e obrigações contidas nos contratos de privatizações, concessões terceirizações ou outras modalidades;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta sobre os valores das tarifas dos serviços delegados;

III - orientar a confecção dos editais de licitação e homologá-los, objetivando a delegação de serviços públicos no Estado de Minas Gerais;

IV - requisitar à administração pública, aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função reguladora;

V - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições desta lei, relativos aos serviços sob a regulação;

VI - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e as suas próprias atividades;

VII - fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

VIII - aplicar sanções e multas decorrentes da inobservância da legislação vigente, ou por descumprimento de cláusulas dos contratos firmados com o poder público;

Parágrafo único - Todas as obrigações, editais e minutas de contrato objetivando a outorga de serviços públicos do Estado, deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas, para a sua homologação.

Art. 7º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas, para o perfeito desempenho de suas atividades, contará com o apoio de todos os órgãos estaduais, podendo, respeitada a legislação pertinente, celebrar convênios com órgãos da administração federal, estadual ou municipal e com entidades privadas, dentro dos encargos e atribuições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas ficará vinculada à Secretaria de Estado de Governo ou sucedânea.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir rubrica e proceder remanejamentos orçamentários até o valor de 0,2% (zero virgula dois por cento) do orçamento geral do Estado para custear o funcionamento da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas.

Art. 10º - O Estado de Minas Gerais deverá garantir o funcionamento da Agência, podendo, até mesmo, colocar, mediante solicitação, servidores e outros meios à sua disposição.

Art. 11º - A estrutura e competência interna da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas, bem como as atribuições de seus integrantes, exceto as previstas nesta lei, serão elaboradas e aprovadas por seus conselheiros.

Art. 12º - Todos os atos da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas, para a sua validade, deverão ser publicados no diário oficial do Estado.

Art. 13º - A Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas será composta de um Conselho Deliberativo e um Diretor-Geral, que será indicado pelo Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Caberá ao Diretor-Geral executar todas as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, exercendo, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 2º - Ao Diretor Geral ficarão subordinados os funcionários e servidores da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo constituído de dezessete membros e respectivos suplentes será nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo e indicado nos termos desta lei, sendo:

§ 1º - três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o seu Diretor-Geral;

§ 2º - três membros ligados a sindicatos e entidades não governamentais ligadas às áreas de abrangência da Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas;

§ 3º - três membros indicados pelo Poder Legislativo;

§ 4º - um membro do Ministério Público;

§ 5º - dois membros indicados, respectivamente, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;

§ 6º - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional - MG;

§ 7º - um membro indicado por organização ligada à área de defesa dos direitos do consumidor.

Art. 15º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, na primeira semana do mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Geral, por meio de comunicado por escrito a seus componentes, com antecedência mínima de três dias, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 17º - Compete à Agência Estadual de Controle e Regulação das Atividades Concedidas elaborar seu regimento interno.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 1999.

Chico Rafael

Justificação: O projeto que ora apresentamos a esta casa, tem como objetivo primordial a criação, no âmbito do Estado, de mecanismo que permita o controle de empresas e pessoas que exerçam a exploração dos serviços públicos ou concedidos pelo Estado.

O órgão cuja criação propomos se inserirá no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - que, tal como dispõe o art. 2º do Decreto nº 2.181, 1997, é integrado, entre outros, pelos órgãos estaduais e as entidades civis de defesa do consumidor.

O mesmo decreto estabelece, em seus arts. 3º e 4º, as competências dos órgãos estaduais de defesa do consumidor. Além disso, dispõe o art. 5º que qualquer entidade ou órgão da

administração pública, federal, estadual ou municipal que se destine à defesa dos interesses e direitos do consumidor poderá apurar e punir as infrações à legislação que dispõe sobre as relações de consumo.

Competem também aos órgãos estaduais, em sua respectiva área de atuação e competência, a fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei nº 8.078, 1990, e o Decreto nº 2.181, de 1997.

Como demonstra essa breve exposição dos dispositivos que tratam da organização e estrutura do SNDC, cabe ao Estado criar seus órgãos e lhes atribuir, em seu âmbito, as competências necessárias, para que se dê uma efetiva proteção aos direitos dos consumidores.

Assim, propomos a constituição da Agência Estadual de Controle e Regulamentação das Atividades Concedidas, como forma de coibir e evitar que os prestadores de serviços de grande interesse público, como os resultantes de concessões, se valham de sua superioridade econômica e da essencialidade de seus serviços, para desrespeitar as relações de consumo tal como previstas na legislação pertinente.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Hely Tarquínio, Marcelo Gonçalves e Luiz Tadeu Leite.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Agostinho Patrús, Sebastião Costa, Maria Tereza Lara, Carlos Pimenta e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Adelino de Carvalho; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Eduardo Hermeto; pelo PT: efetivo - Deputada Maria Tereza Lara; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PSD: efetivo - Deputado João Paulo; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e pelo PTB: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 58, originada do Projeto de Lei Complementar nº 19/99. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PFL - efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado João Paulo; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Haueisen; suplente - Deputado Ivo José; e pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Cristiano Canêdo. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Sr. Hertzio Geraldo Bottrel Mansur para o Cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Roberto; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSD: efetivo - Deputado João Paulo; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Wilton Braga de Oliveira para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Paulo Pettersen; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PSDB: efetivo - Deputado Aílton Vilela; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Elmo Braz; e pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Wanderley Ávila. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Hely Tarquínio - informando sua indicação como Líder do PSDB para a próxima sessão legislativa (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado João Paulo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 176/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial comemorativa em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, no dia 8/3/2000. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros, em que solicitam a realização de reunião especial destinada a homenagear o Centro Universitário Newton Paiva - UNICENTRO. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial destinada a homenagear o Minas Tênis Clube por seus 65 anos de existência. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 21 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome do Sr. José Felipe Motta para Diretor-Geral da CODEVALE. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não temos "quorum" para apreciar a indicação do nome nem, muito menos, o nosso requerimento de adiamento de votação.

O Deputado Eduardo Hermeto - Recomposição de "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 45 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando o adiamento da votação do parecer sobre a indicação do titular da CODEVALE.

- Os Deputados Durval Ângelo, João Leite, Márcio Kangussu e Sebastião Costa proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo queiram se levantar. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A fim de proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se a verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 34 Deputados; votaram "sim" 4 Deputados. Contando com a presença do Presidente, está ratificada a rejeição do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, nunca houve indicação de nomes para alguma autarquia ou estatal do Governo em uma situação de disputa como esta. Gostaria de um esclarecimento, que é necessário em vista desta situação nova, com relação aos votos necessários para consagrar o nome do indicado para a CODEVALE. Gostaria que V. Exa. respondesse se a presença dos Deputados em comissões é computada, porque o "quorum" mínimo teria de ser de 39 Deputados. Obrigatoriamente, o indicado precisaria ter a seu favor 39 votos "sim"? Essas duas questões são importantes porque há uma polêmica com relação ao Regimento, quando se estabelece o "quorum" para o processo de encaminhamento de reunião e o "quorum" para votação. Há o registro de duas comissões que se encontram em funcionamento. Em razão de estarmos votando em processo secreto, são registradas as presenças em comissões? A nossa compreensão é de que, se na votação secreta é necessário o "quorum" de 39 Deputados, não seria correto contarmos a presença em comissão para perfazer o "quorum" necessário. Estamos votando um grande problema para o Governo. Estamos dando um presente de Natal que exigirá a manifestação do Governo; então, a atenção com relação ao "quorum" é um zelo que estamos tendo. Mais uma vez, o braço da Vice-Governadoria está manchando, de alguma forma, a postura ética e séria que este Governo tem no que diz respeito à coisa pública. Gostaria que nos esclarecesse com relação ao "quorum". Qual é o "quorum" necessário para este processo de votação? Sabemos que, daqui a alguns dias, estaremos apreciando um outro nome para a CODEVALE, que será encaminhado pelo Governador, porque, pelo princípio que teve com relação à ADEMG, à CASEMG e à EMATER-MG, será inevitável a substituição desse nome. Esse esclarecimento é necessário para todo o Plenário.

Com relação ao art. 265, este estabelece que, no processo de verificação de votação, só poderá participar o Deputado que estiver em Plenário. Tivemos na Casa o nosso requerimento. Não tínhamos nem 15 Deputados em Plenário, e muitos entraram depois. Como vai ficar, agora, na votação do nome? Será permitido e desrespeitado o art. 265?

Sabemos que não é intenção dessa Presidência, sabemos que a vontade e a ação dos Deputados é que provocaram isso. Mas o art. 265 é claro, não permitindo, em hipótese alguma, que Deputados que não participaram da votação participem da verificação. V. Exa. deverá lacrar as portas traseiras e laterais do Plenário, para que isso não seja permitido. Caso contrário, haverá uma verificação sobre um processo que não é real, porque a verificação tem de registrar o processo real, o número de Deputados que estavam presentes no Plenário, não podendo, em hipótese alguma, permitir que Deputados que não estiveram presentes na votação participem da verificação de votação. Isso vicia o processo.

Sabemos que há um esforço dos parlamentares em estar presentes no Plenário, pois ficamos o ano todo em Plenário. Conhecemos todos os apelos que essa matéria traz. Logo, em fevereiro ou março, estaremos votando outro nome para a CODEVALE. O Governador será provocado para apresentar outro nome para nossa apreciação.

Falo tudo isso para V. Exa., porque, estou adiando, vou pedir verificação de votação. Daí, gostaria que isso ficasse bem claro. A própria assessoria poderia ficar vigilante, como fiscal do processo, para não permitir que entrem Deputados em Plenário para o processo de verificação. Essa votação é séria e exige toda a atenção. Esse instituto é importante. Quero saber como ficaria a questão do Regimento, em relação à questão da verificação.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que, no momento em que fizer a leitura e a forma da votação, estará sendo respondida a questão de ordem do Deputado Durval Ângelo. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação deverão registrar "sim", os que desejarem rejeitá-la deverão registrar "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o parecer.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista De Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados; votaram "não" 9 Deputados; no total, 46 votos. Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. José Felipe Motta para o cargo de Diretor-Geral da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE. Oficie-se.

Declaração de Voto

O Deputado Márcio Cunha - Gostaria de agradecer a V. Exa. e a alguns Deputados que me lembraram que posso fazer declaração de voto. Quero dizer, mais uma vez, ao dedicado, aplicado e combativo Deputado Durval Ângelo que, se me convencesse de que o José Felipe Motta não merecia meu voto e minha confiança, curvar-me-ia a suas preocupações. Tive a honra de conhecê-lo recentemente. Alguns membros de sua família, em Belo Horizonte, foram meus colegas de escola e do Bairro Esplanada. Portanto, quero, com todo o respeito, dizer ao companheiro Deputado Durval Ângelo que não há nada de pessoal em nossas intervenções. Ele acredita em algumas questões, e acredito em outras. Posso afiançar aos colegas que fui atrás das informações, e aqueles que votaram "sim" para a aprovação do novo Presidente da CODEVALE podem ter certeza de que praticaram justiça. Parabéns ao Plenário desta Casa.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, gostaria de aproveitar essa questão de ordem para fazer um comunicado a V. Exa. e à Casa. Havia sido indicado - o que me honrou muito - pela Assembléia Legislativa para compor a comissão constituída pelo Governador a fim de discutir a questão da previdência. A Assembléia Legislativa fez um trabalho, através de um protocolo feito à Mesa da Casa, e, pessoalmente, entreguei-o ao Secretário Sávio de Souza, com a nossa proposta para que a previdência de Minas Gerais tenha alternativa.

Entretanto, não concordo com a forma como vêm sendo conduzidos os trabalhos e, principalmente, com as declarações atribuídas ao Secretário, que são desrespeitosas ao Poder Legislativo e aos parlamentares. Sendo assim, solicito, através desse requerimento a V. Exa., que meu nome não conste naquela comissão. V. Exa. poderá indicar outro parlamentar, se considerar conveniente, mas não posso compactuar com tal comissão. Estamos encaminhando esse requerimento a V. Exa., e, a partir de hoje, sinto-me desobrigado com relação a essa comissão.

A Casa apresentou a sua proposta, mas, pelo que percebi, não haverá solução nenhuma deste Governo, pelo menos por via daquela comissão, para o problema, pois ainda se está pensando em adequar a Emenda à Constituição nº 20. Não vi nenhuma discussão para apresentar uma solução para a previdência do Estado. Além disso, por considerar desrespeitosa a esse Poder a afirmação atribuída a esse Secretário e por outras atitudes por ele tomadas, não me sinto bem de fazer parte da mesma comissão que ele. Muito obrigado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 232/99, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária de ontem, à noite, e o Projeto de Lei nº 581/99, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o serviço disque-denúncia de agressões ao meio ambiente no território do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

- Os Deputados Carlos Pimenta e Hely Tarquínio proferem discursos, para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quem pediu verificação de votação? Parece que ninguém solicitou. É necessário que se faça o pedido pelo microfone. A matéria já está vencida.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Sr. Presidente, pedi a verificação de votação, V. Exa. escutou e a determinou.

O Deputado Miguel Martini - Não, mas o pedido deve ser feito no microfone. Outro dia, solicitamos uma verificação de votação que foi negada porque não foi feita no microfone.

O Sr. Presidente - Deputado Miguel Martini, V. Exa. sabe que essa matéria só seria vencida se entrássemos na matéria seguinte. No meu entendimento, não se trata de matéria que precisa ter essa polêmica. Tivemos três procedimentos. Não foi apenas o Deputado, outros dois também solicitaram verificação de votação. Não passamos ainda para a matéria seguinte. Assim, o pedido de verificação poderia ser apreciado. Esta Presidência fez questão de ressaltar a posição majoritária a favor do projeto, inclusive repetimos a votação pelo processo simbólico porque houve uma dúvida. Em certo momento, o Líder do PSDB não falou no microfone, mas falou como se o resultado não tivesse sido correto. E repetimos o processo simbólico.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, é com relação ao processo de votação. V. Exa. já havia proclamado o resultado e esperou passar um tempo muito maior que o usual. V. Exa. está usando dois pesos e duas medidas. Quando interessa ao Presidente, V. Exa. proclama na hora ou questiona na hora. Assim, V. Exa. deu o resultado de processo de votação, e esperamos o tempo suficiente. Depois que passou o tempo habitual da Casa, é que houve o pedido de verificação de votação. Solicito a V. Exa. que mantenha a decisão de aprovação do projeto.

O Sr. Presidente - Essa afirmação de V. Exa. é injusta, porque este Deputado apóia o projeto e já teve oportunidade de externar para toda a Bancada do PT que se trata de um projeto correto e que amplia a fiscalização. De manhã, tivemos um precedente muito diferente desse. Vou tornar sem efeito a votação e vou fazê-la pelo processo de votação eletrônica. Então, já tornamos sem efeito a primeira votação, repetimos a seguinte e agora vamos verificar a votação pelo processo eletrônico.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 37 Deputados. Não há "quorum" para votação, motivo por que a Presidência a torna sem efeito. Nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rogério Correia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados. A Presidência vai, portanto, renovar a votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/99, do Deputado Carlos Pimenta. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - É regimental. A Presidência vai iniciar o processo de verificação de votação. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 31 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação e passa à discussão das demais matérias constantes na

pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/99, do Governador do Estado, que cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 755/99

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso X:

"Art. 3º - Compete ao Instituto de Terras:

I -

X - Celebrar convênios com a União objetivando o aproveitamento dos bens imóveis expropriados em Minas Gerais, nos termos do art. 243 da Constituição Federal no Programa Estadual de Reforma Agrária".

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: Ao se propor esta emenda, o objetivo é o de dotar a legislação estadual que regulamenta o Capítulo III do Título VII da Constituição Federal, que estabelece os princípios norteadores da atuação do Estado na formulação das políticas fundiária, agrária e rural, de comandos claros e objetivos ao regulamentar o art. 247 da Constituição mineira, que dispõe, entre outras coisas, sobre o planejamento e acompanhamento da execução da política rural.

Nos últimos anos, temos assistido estarrecidos ao crescimento da produção, da distribuição e do consumo de substâncias tóxicas em todo o território nacional e, notadamente, no Estado de Minas Gerais.

Ao se instalar a CPI do Narcotráfico nesta Assembléia Legislativa, com a função precípua de auxiliar os trabalhos brilhantemente desenvolvidos pela CPI do Narcotráfico da Câmara dos Deputados - trabalhos estes que se circunscrevem na atuação de narcotraficantes dentro do Estado de Minas, - esta Casa Legislativa, ao apreciar o Projeto de Lei nº 755/99, de iniciativa do Poder Executivo, tem a oportunidade ímpar de não só auxiliar a CPI nas medidas punitivas aos traficantes como também de auxiliar o Governo do Estado, por meio de seus órgãos de planejamento e execução da política rural, como será o caso do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

A Superintendência de Polícia Federal de Minas Gerais por diversas ocasiões detectou o uso de bens imóveis para o plantio ou depósito de substâncias tóxicas em Minas Gerais; nada mais justo, porém, que esses bens sejam utilizados pelo Governo do Estado em sua política fundiária, por meio do Programa Estadual de Reforma Agrária, possibilitando, assim, o assentamento de nossos colonos.

O Governador do Estado, na mensagem que encaminhou o Projeto de Lei nº 755/99 a esta Casa, assim se manifestou: "Diante da magnitude do problema agrário, dada a sua extensão social e especial, torna-se imperativa para o Estado a institucionalização de um sistema de gestão de política agrária de âmbito estadual. Há a necessidade de possibilitar o acesso à terra a cerca de 513.122 famílias de trabalhadores rurais sem terra; desconcentrar cerca de 28% das terras agrícolas nos latifúndios com mais de 1000ha, para fazer cumprir a sua função social, como prevê a Constituição Federal; agir na arrecadação e legitimação de terras públicas e devolutas (cuja área total é estimada em 11.000.000ha)".

Por tais considerações, espero contar com o apoio de meus pares no acolhimento desta proposta.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte:

"Art. 4º - O Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Superintendência Geral Agrária;

II - Diretoria de Defesa da Cidadania no Campo:

a) Divisão de Defesa do Homem do Campo;

b) Divisão de Cidadania;

III - Diretoria Fundiária:

a) Divisão de Legitimação de Terras;

b) Divisão de Cadastro;

c) Divisão de Discriminatórias;

IV - Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável:

a) Divisão de Colonização e Assentamento;

b) Divisão de Crédito Agrícola;

c) Divisão de Cooperativismo e Associativismo;

V - a criação de onze Gerências Regionais, nas seguintes localidades:

a) Almenara;

b) Minas Novas;

c) Diamantina;

d) Teófilo Ottoni;

e) Governador Valadares;

f) Manhumirim;

g) Janaúba;

h) Paracatu;

i) Muzambinho;

j) Bom Despacho;

l) Uberaba.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 1999.

Marco Régis

Justificação: A presente emenda tem por objetivo dotar o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais de uma estrutura intermediária básica e indispensável ao cumprimento das atividades fundiárias do Estado.

A estrutura proposta é de suma importância para o acompanhamento, a coordenação e a execução dos trabalhos de cadastro fundiário do Estado, a regularização de terras devolutas rurais, entre outros, principalmente com a estrutura das regionais, setor este que trabalha diretamente com os posseiros e trabalhadores rurais sem terras.

Sem a estrutura das divisões propostas e a criação das regionais, o Instituto de Terras não conseguirá implantar uma política fundiária que atenda ao anseio da sociedade, principalmente dos trabalhadores rurais.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas, sendo uma de autoria do Deputado Fábio Avelar, que recebeu o nº 5, e uma de autoria do Deputado Marco Régis, que recebeu o nº 6. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as emendas serão votadas independentemente de parecer. Esgotada a matéria da pauta em fase de discussão e tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. A Presidência vai retomar a votação das matérias constantes na pauta.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o serviço disque-denúncia de agressões ao meio ambiente no território do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 33 Deputados. Não houve "quorum" para votação. A Presidência torna, novamente, sem efeito a votação.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como não temos matéria para discussão na pauta, solicito que a reunião seja encerrada, de plano, ou que se faça um acordo político, pois não podemos ficar aqui parados, fazendo papel de palhaços.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Durval Ângelo, vai suspender a reunião por exatamente 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria em pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 528/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência constatou, nas várias chamadas que foram feitas, que não temos "quorum" qualificado para a votação da proposta de emenda à Constituição.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 424/99, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, que altera o plano de carreira do servidor efetivo do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 424/99 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Quería, nesta oportunidade, a exemplo do que fiz na ocasião em que foi aprovado o plano de carreira da Justiça, enaltecer o trabalho desenvolvido nesta Casa, que levou a esse êxito, a essa conquista dos funcionários do Ministério Público. E, como o fiz naquela ocasião, quero dizer que esperamos ver, em breve, aprovado o plano de carreira dos funcionários do Executivo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 586/99, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

- Os Deputados Paulo Piau, Miguel Martini, Hely Tarquínio, Alberto Pinto Coelho, Carlos Pimenta, João Leite e Maria Tereza Lara proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 586/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião por 1h45min, a partir das 18h14min.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/99, do Governador do Estado, que cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 5 e 6, que serão submetidas a votação independentemente de parecer.

- Os Deputados João Leite, Paulo Piau, Miguel Martini, Carlos Pimenta e Mauro Lobo proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 5, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 6, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 755/99 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, Deputadas, gostaria de elogiar a atitude de todos os Deputados que, de forma unânime, aprovaram a criação do Instituto da Terra, inclusive os Deputados do PSDB, do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Por isso, gostaria de parabenizá-los. Durante os 4 anos do Governo Azeredo, que foi um Governo capacho do Governo Fernando Henrique, não tiveram a oportunidade de ter em pauta, nesta Casa, um projeto do Governo, criando alguma coisa em favor dos trabalhadores rurais. Finalmente, tiveram essa oportunidade e votaram favoravelmente a esse projeto, demonstrando certa liberação de uma política tão dura e tão ostensivamente contrária ao trabalhador rural, que vem sendo levada a cabo pelo Governo neoliberal do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Infelizmente, não tivemos a oportunidade, no passado, de votar algo que criasse algum instituto, dando um alento aos trabalhadores rurais. Infelizmente, os responsáveis pela questão agrária no Governo Eduardo Azeredo preferiram não criar absolutamente nada: nem secretaria, nem instituto, sequer departamento de um pedacinho de terra, porque não era essa a política a ser encaminhada.

Agora, felizmente, foi-lhes dada a oportunidade, como a todos nós, de criarmos o Instituto da Terra, o que é um bom início para começarmos a debater essa questão fundiária no Estado. A questão é grave, são várias as famílias que estão assentadas e acampadas e que precisam de uma política agrária e de iniciar o plantio, ter o que fazer e auxiliar o nosso País a crescer.

Essa tem sido uma grande bandeira das Oposições no Brasil. Uma bandeira muito cara, não só ao PT, mas àqueles que têm a visão de que é necessária a implantação de um projeto de política social, que não pode ser apenas a lei do mercado. Não pode ser o comando do projeto neoliberal a ditar as normas, através do rei mercado no País.

Felizmente, tivemos oportunidade ainda no primeiro ano do Governo Itamar Franco de votarmos uma luta e uma grande bandeira. O próprio PT e outros partidos tentaram, nesta mesma Casa, em vão, algo semelhante. Mas, felizmente, demos oportunidade a todos do Governo e da composição neoliberal de poder finalmente votar um projeto do Governo, que é favorável aos trabalhadores rurais. Muito obrigado.

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, gostaria de dizer que esse projeto foi aprovado com o apoio de todos os partidos desta Casa, o que mostra a afinidade que temos com a luta dos trabalhadores sem terra em Minas Gerais. Todos os partidos o apoiaram, todas as críticas foram em razão da forma como foi encaminhado.

Pelo que me lembro, do Governador Itamar Franco para trás, tivemos 12 Governadores. É possível que Minas Gerais já tenha tido aproximadamente 40 Governadores. Por isso estamos fazendo história. É a primeira vez, ainda que através de uma superintendência, que se cria um órgão para cuidar da terra dos pequenos. O Estado de Minas Gerais, como o Estado brasileiro de modo geral, sempre trabalhou a favor dos grileiros de terra. E esse Instituto vem exatamente no sentido contrário, de procurar legitimar a terra dos pequenos e distribuir terras arrecadadas, até as que estão em mãos de grileiros.

O Estado de Minas Gerais, neste momento, é um divisor de águas. Se ele é tímido, prefiro que surja pequeno e possa crescer através da caminhada. A minha preocupação era que se criasse um instituto grande, que já nascesse gordo e não tivesse condições de caminhar e atingir os seus objetivos.

Para o esclarecimento de todos, gostaria de dizer que a FETAEMG esteve reunida semana passada com 300 delegados e formalizou o seu encontro em Belo Horizonte, através de correspondência à Comissão de Agropecuária, dando apoio incondicional à criação do Instituto da Terra.

Portanto, as bases participaram e discutiram esse projeto, e neste momento todos demos um passo para escrever a nova história da terra em Minas Gerais. Até então, as pessoas ocupavam terras, anexavam terras às fazendas, e o Estado sempre esteve do lado daqueles que queriam anexá-las, legitimando terras de que, na verdade, as pessoas nem precisavam.

Reforço o compromisso desta Casa e de todos os partidos, que apoiaram unanimemente o projeto.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para mim é uma alegria ver aprovado nesta Casa o Instituto da Terra. Foi dito aqui que houve voto de protesto. Votou a favor, mas sob protesto. O meu voto foi de alegria e de esperança, porque já protestei demais. Esperamos anos e anos para que a reforma agrária no Brasil saísse do papel e agora estamos vendo que Minas Gerais dá os primeiros passos. Então, temos de reconhecer o valor desta Assembléia Legislativa, que aprova um projeto que é também o projeto da nossa esperança e que tem todo o apoio do Governador Itamar Franco. Quero lembrar também que já começou o seu Governo, porque ouvi há pouco dizerem que ele não começou ainda a governar. O pior cego é aquele que não quer ver. Como diz também o ditado popular, para quem sabe ler um pingo é letra. Se não tenho preconceitos, se sou isenta naquilo que faço, já devo ter lido que o Governador Itamar Franco levou muito tempo, até agora, apagando os focos de incêndio que existiam e que ainda existem em Minas Gerais: a greve da Polícia, que repercutiu neste ano; a separação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as dívidas que estão aí para serem pagas, o caos que foi criado na educação com a municipalização e a nucleação, o fim do ensino profissionalizante, enfim, todos esses órgãos e secretarias que estavam em confusão. E, mais ainda, o que desejamos é que agora o Governo neoliberal do Brasil, o Sr. Fernando Henrique Cardoso e os seus seguidores percebam que não é possível continuar tratando o mercado como divindade e os trabalhadores como objetos da história.

Com certeza, se houver essa sensibilidade dos governantes federais, o nosso País vai entrar nos eixos, e as pessoas serão tratadas com respeito. Com certeza, a violência vai diminuir, sobretudo se o Governo Fernando Henrique quiser cooperar - não apenas com Minas Gerais, mas com o Brasil - e fizer a reforma agrária, que é, sobretudo, responsabilidade do Governo Federal. A reforma agrária, que tem de ser dirigida e direcionada pelo INCRA. É isso que esperamos, e é nisso que acreditamos. Temos confiança no Governo Itamar Franco, que dá sinais de mudança, e temos a esperança de que um dia o Governo Fernando Henrique tome juízo e comece a governar para os brasileiros. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não ia fazer nenhuma manifestação neste momento, mas, após as palavras do Deputado Rogério Correia, a quem respeito muito, não é justo que a verdade seja embutida. O Deputado Rogério Correia talvez não tenha tido, pela sua condição de Vereador na administração passada, tempo suficiente para acompanhar os trabalhos nesta Casa e, evidentemente, do Governo do Estado. Foi criado, sim, e o ex-Deputado Marcos Helênio é testemunha, porque trabalhamos juntos, eu e os Deputados Marcos Helênio e João Leite. Juntamente com o Executivo, criou-se a Comissão Operacional da Reforma Agrária, e o Governo passado tem um crédito nisso, sim. Não vamos querer, Deputada Maria José Hauelsen, dizer que o Governo passado só tem coisa ruim. Entendo que isso é feio. O bonito é reconhecermos tudo que foi feito de bom e identificarmos tudo que é feito de ruim; querer enganar a comunidade, dizendo que só tem coisa ruim, acredito que não é honesto. Por isso mesmo, estou dizendo aqui que foi feito um trabalho importante. Os conflitos, no Brasil, há três, quatro anos, eram conflitos de morte, como o de Eldorado do Carajás, em que morreram 19 pessoas. E aconteceu no início da administração do Governo passado. E o Governo montou uma estrutura, sim. Esta Casa fez, no mínimo, 15 audiências públicas, trazendo os movimentos, trazendo a FETAEMG, a FAEMG; fizemos seminário sobre a reforma agrária. O poder público, na gestão passada, não se omitiu. A Deputada Maria José Hauelsen sabe disso, porque foi uma participante ativa do processo. Portanto, não diria que foi feito o melhor trabalho. Já contestei aqui o trabalho de reforma agrária feito pelo Governo Federal. Não existe um projeto. Mas alguma coisa foi feita para se dar o devido apoio e o devido respaldo. Isso não podemos negar. Minha manifestação é somente nesse sentido, não para defender Governo que passou, mas simplesmente para trazer a verdade à tona. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, esse projeto, principalmente para a minha região, do vale do Jequitinhonha e do vale do Mucuri, é de suma importância. Eu não diria que esteja alegre. Alegria vou ter na hora em que esse projeto tornar-se realidade e esse Instituto estiver atuando. Por enquanto, estou apenas com a esperança de ver que, para solução de um dos maiores problemas dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, que é o problema fundiário, o problema do uso e da ocupação do solo, poderemos somar esforços com o Governo Federal e ter ações concretas, ações factíveis, ações que façam com que tantos e tantos excluídos sejam incluídos no sistema de produção. Que a reforma agrária possa ser municipalizada. A reforma agrária pode ter mais eficiência através do município. Ninguém mais que as Prefeituras, que as comunidades civis organizadas e os sindicatos sabem, nos seus municípios, onde há terras disponíveis, onde as terras não estão sendo cultivadas. Acho que esse Instituto pode aproximar o Governo do Estado do Governo da União, através do INCRA, sobretudo com as Prefeituras, para que o maior número possível entre aqueles que foram expulsos do campo possa voltar, com uma atração real, não com uma atração fatal. Por isso, tenho uma esperança muito grande de que esse Instituto venha somar-se ao INCRA, aos poderes municipais, às Prefeituras, para que possamos ter uma vida melhor nas pequenas comunidades do interior de Minas.

O Deputado Ivo José - Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu gostaria de agradecer o empenho do Deputado Marcos Helênio, que, por dois mandatos, esteve conosco nesta Casa. Por diversas vezes, nós nos encontramos, não só no momento em que ele atuou no grupo especial de acesso à terra, passando agora para o Instituto da Terra, mas também nos assentamentos, nas audiências públicas, nos debates. V. Exa. tem nosso reconhecimento pessoal. Entendemos que, para conseguirmos mudar a cultura, a mentalidade que ainda é preconceituosa com relação à reforma agrária, temos que dar passos, caminhar por etapas. Agora estamos caminhando com o apoio do Governador Itamar Franco, de todos os Deputados desta Casa, de todos os partidos. Falo também em nome do nosso colega Marcos Helênio, que pediu que transmitíssemos seus agradecimentos a todos aqueles que contribuíram, que se empenharam para que agora tivéssemos aprovado esse projeto de lei, que vai abrir um horizonte para implementar a proposta de reforma agrária no nosso Estado.

Esperamos que o Governo Fernando Henrique Cardoso faça sua parte, mas não temos a ilusão de que vá fazer muita coisa. O que fez, até hoje, foi colocar o Exército, a polícia para dificultar o trabalho da reforma agrária no Estado e no País. Não temos a ilusão de que vá fazer alguma coisa, por isso vamos trabalhar na perspectiva de mudar esse modelo que predomina no País. Só um Governo que tem a sensibilidade do Governo Itamar, dos governos populares e daquelas pessoas, partidos e entidades da sociedade que querem ver a distribuição da riqueza acontecer no País pode implementar, de fato, a distribuição da riqueza no País. Portanto, fica o registro da nossa satisfação em ver esse passo, esse avanço que os Governos anteriores não fizeram, Deputados que, hoje, na condição de Oposição, estão fazendo discurso, enquanto o Governo não tinha essa percepção. Felizmente, comecem a ter essa percepção e quem sabe venham a ser aliados nessa mudança que queremos construir para o nosso País.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao declarar o nosso voto favorável à criação desse Instituto, devo fazer justiça a uma pessoa. Não posso - porque, se pudesse, sugeriria de público - dizer que esse Instituto deveria receber o nome do ex-Deputado Marcos Helênio, que obstinadamente lutou para que se transformasse em realidade. Por essa razão, quero fazer ao Deputado Marcos Helênio as minhas homenagens.

Quero também dizer que o Deputado Rogério Correia atribuiu a todos o rótulo de neoliberal. Indagaria à opinião pública se ser neoliberal é apenas falar ou se é agir, porque a prática do Governo do Estado é a mesma do Governo Federal. Se este é neoliberal, o de Minas Gerais o é em menor proporção. Não seria possível dizer o contrário depois da apresentação, na Casa, de 129 taxas, para se receber do povo.

Vi também a Deputada Maria José Hauelsen, professora a quem respeitamos tanto, dizer que tem confiança plena no Governo Itamar Franco. S. Exa. já externou esse pensamento quando, juntamente com a maioria de sua bancada, votou favoravelmente ao projeto da criação das taxas. E só vota a favor de um projeto daquela natureza quem, de fato, confia e acredita.

Quando o Deputado João Leite disse que votava sob protesto, não é sobre a criação do Instituto. Pelo contrário, o Deputado João Leite disse que protestava contra a remessa do projeto no final do ano. S. Exa. disse que gostaria que tivesse vindo em setembro, para termos um trimestre para poder discuti-lo bem, aprimorá-lo, avançar e, quem sabe, em vez de uma superintendência, ter uma secretaria.

Terminando, Sr. Presidente, ando pensando em contar com o apoio dos Deputados e, quem sabe, em fevereiro, poderemos criar uma frente estadual pró-reforma agrária para fazer apelo ao Presidente da República para que modifique a legislação. A reforma agrária deixaria de ser ação do Governo Federal para passar a ser ação dos Estados, já que o Governo Federal será sempre um, e naturalmente a maioria dos outros seria contra ele. No dia em que estiver no âmbito dos Estados, poderá tirar-se a questão ideológica para se passar a uma prática de governo.

Assim, quem sabe, eu me proponho a lançar, na Casa, a frente estadual pró-reforma agrária e encaminhar o pedido à Presidência da República para que haja uma modificação. Os Estados passariam a ter autonomia no assunto, e o Governo Federal apenas estimularia e contribuiria com sua parcela em termos financeiros. Mas, com relação à ação política, defenderia no âmbito dos Estados e, quem sabe, até, no âmbito dos municípios.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero render homenagem ao Deputado João Batista de Oliveira, que lutou por esse projeto e, é claro, ao ex-Deputado Marcos Helênio. Sinto que, na concepção da necessidade da reforma agrária, da posse de terra para quem precisa e quer trabalhar, esta Casa teve essa concepção, tanto que votou o

projeto mesmo tendo chegado como chegou e já foi comentado no final desta legislatura. É importante que as três esferas de Governo possam estar juntas na luta pela reforma agrária.

O Deputado Sebastião Costa disse - e concordo - que, em nível da União, dos Estados e dos municípios, precisamos trabalhar essa questão. Os Estados conhecem bem sua realidade. Os municípios a conhecem muito melhor. É por isso que, nas três esferas de Governo, precisa haver essa responsabilidade e essa determinação.

Mas sabemos que, do ponto de vista financeiro, os municípios têm sido penalizados pela ação do Governo, pela retenção de recursos que deveriam ficar com eles; os Estados também. Então, por um projeto que envolva as três esferas, com a União financiando as ações, com o Governo do Estado coordenando-as, podem os municípios, em conjunto com o Governo do Estado, fazer a reforma agrária necessária.

Só de terras devolutas existem cerca de 11.000.000ha. Ora, esse é um bom começo, um bom passo. Com esse instrumento do Instituto, pode o Governo do Estado fazer acontecer a centenária e tão esperada reforma agrária que o povo mineiro e brasileiro aguardam. Talvez Minas possa tornar-se exemplo para o resto do País.

Sabemos que um país ou um Estado só se desenvolve quando se fixa o homem e sua família no campo. Neste momento de desemprego por que passamos, essa é uma das formas mais importantes e mais viáveis, porque mais baratas, de criação e de geração de renda.

A Assembléia Legislativa, neste final do ano de 1999, deve apontar para o próximo milênio um caminho importante, importantíssimo, histórico, pelo qual lutam as populações rurais e as entidades que creem na reforma agrária como ponto de partida para inverter o processo de exclusão social que vive a comunidade rural. Muito obrigado.

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, Srs. Deputados, realmente é uma alegria muito grande, no dia de hoje, a criação do ITER. Está de parabéns o ex-Deputado Marcos Helênio.

Temos certeza de que aqui, em Minas Gerais, existe um grande projeto, o maior da América Latina, que consumiu centenas de milhões de dólares, o Projeto Jaíba. O Marcos Helênio, assim como eu, já recebeu sindicalistas, que têm denunciado os absurdos que têm sido perpetrados ali. Já se encontra em mãos do Marcos Helênio, por exemplo, o caso de um grande latifundiário do Norte de Minas que comprou baratinho ou recebeu da RURALMINAS centenas ou milhares de hectares do Projeto Jaíba. O Prefeito de Montes Claros, Sr. Jairo Ataíde, também recebeu; sua esposa, seu pai e sua mãe, também. Esse era o sentido da distribuição de terras em Minas Gerais. Depois, essa terra foi vendida aos grandes grupos, como o Grupo Ometo e o Grupo Agrivale, que, em seguida, venderam-nas novamente para o Governo, para o Ministério da Reforma Agrária.

Temos indícios graves de graves irregularidades. Já existe um requerimento nosso na Comissão de Administração Pública, para que esses sindicalistas que lutam pelo Jaíba possam ser ouvidos. Daí, talvez, possamos criar uma comissão especial ou uma CPI para averiguar como foram doadas as terras do Estado e do povo de Minas Gerais, por intermédio da RURALMINAS, para grandes latifundiários, como o Prefeito de Montes Claros, Jairo Ataíde. Tenho a certeza de que o Marcos Helênio será grande companheiro e, no início de fevereiro, estaremos atentos para que questões como a do Projeto Jaíba não fiquem impunes; para que aquela terra possa ser de quem quer nela trabalhar, de quem quer produzir, para que Minas Gerais possa ser um grande Estado e o Brasil, um grande país, e não, simplesmente, um país em que grandes produtores rurais, que tiveram acesso à Presidência de cooperativas pesadas, recebam gratuitamente terras da RURALMINAS, para lucrar e revender a terceiros e para, novamente, o Estado, o contribuinte, ter que efetuar o pagamento. Parabéns aos Deputados por esse voto.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de, em nome da Bancada do PDT, expressar nossa satisfação pela aprovação desse importante projeto, enviado pelo Governador Itamar Franco. Quero dizer da importância do trabalho desenvolvido pelo Deputado, amigo e colega João Batista de Oliveira, que muito contribuiu para a aprovação desse projeto. Houve, também, a participação importantíssima do ex-Deputado Marcos Helênio, que marcou sua presença durante várias legislaturas, com muito trabalho, com muita dedicação, especialmente nessa área. A Assembléia, hoje, aprovou um projeto de alta relevância. Acreditamos que, a partir da criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, esse setor será olhado de uma outra forma. Trata-se de um setor onde a polêmica é uma constante, relativamente à ocupação de terras e ao uso do solo. Enfim, é uma matéria complexa, mas que viverá um novo tempo, em Minas. Como bem disseram o Deputado Sebastião Costa e outros Deputados que me antecederam, importante será a participação efetiva dos Estados e dos municípios para que possamos dirimir as dúvidas e as questões que tanto preocupam aqueles que convivem na área rural. Parabéns a todos pela aprovação desse projeto.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente em exercício, Deputado Durval Ângelo, colegas Deputados, não poderia deixar de cumprimentar e parabenizar o ex-Deputado Marcos Helênio por esse projeto. Desejo que o Instituto de Terras, na sua coordenação, tenha todo o apoio necessário de todos os setores do Governo Itamar Franco, que enviou o projeto a esta Casa para que fosse aprovado e, efetivamente, colocado em prática. Temos a esperança de que em pouco tempo, com a participação dos municípios, possamos avançar. Nosso País tem a maior concentração de terras do mundo, e precisamos colocar essas terras nas mãos daqueles que querem fazê-las produtivas. Sendo um projeto defendido pelo PT, hoje foi votado nesta Casa por unanimidade.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não poderia deixar de cumprimentar o ex-Deputado Marcos Helênio pelo projeto de alta relevância que apresenta. Sabemos que o Governador irá sancioná-lo com muita alegria e vamos pedir a ele que estruture o Instituto de Terras. Sabemos nós que a solução do Brasil está na terra, está no campo. Precisamos dar condições ao Instituto, aos produtores rurais para resolvermos os problemas do nosso País. Quero cumprimentar o Deputado João Batista de Oliveira, que fez emendas importantes a esse projeto; dizer ao ex-Deputado Marcos Helênio que pode contar com o nosso apoio e agradecer aos nossos colegas pela aprovação desse projeto de grande importância para Minas Gerais.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, votamos favoravelmente, mas, lamentavelmente, ouvimos declarações de pessoas que não acompanharam o processo. Algumas não acompanharam porque não se interessaram, e outras porque não estavam aqui; não estavam quando a Assembléia Legislativa e a Comissão de Direitos Humanos acompanharam a realização do seminário sobre reforma agrária, que produziu um documento que balizou todo o trabalho realizado pela Assembléia Legislativa em relação à reforma agrária; não estavam aqui quando, junto com os Deputados Paulo Piau e Marcos Helênio, fomos ao Governo passado e apresentamos a situação das ocupações no Estado, e o Governador nomeou uma comissão operacional de reforma agrária. Essa comissão tinha possibilidade de deslocamento e toda uma estrutura, com mais de 100 pessoas ligadas ao INCRA, que possibilitaram vários assentamentos no Estado. Não estavam aqui quando encaminhamos a votação da regularização da doação para reforma agrária da Fazenda Porto Feliz, da Fazenda Gilbram, onde, hoje, há assentamentos. Não estavam aqui quando eu e o ex-Deputado Marcos Helênio fomos a Arinos, numa situação de conflito. Ali, junto com o representante da comissão operacional de reforma agrária e o Superintendente do INCRA, assinamos, debaixo de uma árvore, na beira do rio, um acordo daquelas famílias. Não estavam aqui quando nos deslocamos, num conflito, a Santa Vitória, de carro, a quase 900km de Belo Horizonte; não estavam aqui para ver e acompanhar a estrutura quando o Estado negociou a antiga Usina Malvinas e assentou 600 famílias em Bocaiúva, no Assentamento Herbert de Souza, Betinho. Essas pessoas que utilizaram o microfone não estavam aqui ou não se interessam.

Votarei sob protesto, porque, se é uma prioridade de Governo, já deveria ter um tratamento de prioridade, e não ser enviado no final do ano, ao apagar das luzes, sem oportunidade de uma discussão maior. Foi isso o que aconteceu. Essa é a verdade, e não o que tentaram fazer passar neste Plenário. Muito obrigado.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 166/99 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 418, 753, 147, 228, 279, 302, 340, 401, 499 e 678/99 (À sanção.).

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria apenas de comemorar a queda do "boeing 705", com todas aquelas maldades que carregava. Ele caiu, e esperamos que fique no chão e não levante vôo mais, porque traz muita maldade para o povo de Minas Gerais. Esperamos que a Assembléia não aprove, em redação final, esse projeto, que é muito ruim para a população de Minas Gerais. A não-colocação do Projeto de Lei nº 705/99, que cria mais de 100 taxas, além de criar a "CPMF da segurança", é uma grande vitória da Oposição nesta Casa e da população de Minas Gerais. Gostaríamos de comemorar. Em janeiro, além do aumento do IPTU e das taxas da CEMIG, que aumentaram 65%, a população não terá de arcar com mais de 100 taxas, além da taxa de segurança, que é a "CPMF da segurança".

O Deputado Sebastião Costa - Agradeço a liberalidade de V. Exa. Quero fazer coro com o que disse o Deputado João Leite. Hoje, de manhã, tinha batizado o projeto de "navio". E o "navio" afundou. Portanto, quero cumprimentar o Presidente da Assembléia Legislativa pela coragem.

Estávamos dispostos a ir às últimas conseqüências, até mesmo ao Poder Judiciário, buscar uma maneira de salvar a população de Minas Gerais de mais aquelas taxas, que seriam absurdas e impossíveis de serem cumpridas, pela maneira como que estavam estipuladas.

Quero cumprimentar V. Exa., que dirige a reunião neste momento, com o espírito democrático que lhe é peculiar e, ao mesmo tempo, registrar que o "boeing 705" se transformou em "navio" e o "navio" naufragou, para felicidade de Minas Gerais.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também gostaria de me manifestar; são verdadeiras as informações que chegaram a este Plenário. Quero cumprimentar não apenas os Deputados da Oposição, que lutaram muito e se desgastaram muito, votando contrariamente ao Projeto de Lei nº 705/99, o "boeing 705", mas também à comunidade mineira, ao povo de Minas Gerais, que teve a oportunidade, de se manifestar contrariamente a esse projeto esdrúxulo que o Governo Itamar Franco queria impor-lhe. Viva a democracia, porque o poder está nas mãos do povo, não está nas mãos, simplesmente, da democracia representativa. Esta Casa também erra, como errou votando favoravelmente a esse projeto, que cria mais de 100 novas taxas.

Somente o povo pode destituir o Presidente da República, somente o povo pode impedir que novas taxas, novos impostos e "narcotaxas" sejam criados, para lhe roubar o dinheiro que não tem no bolso. Portanto, gostaria, em sendo verdade, de comemorar, junto com o povo de Minas Gerais, a queda e o desastre do "boeing 705", que era exatamente um saco de maldades que estava sendo imposto pelo Governo neoliberal de Itamar Franco. Não abrimos mão dessa nomenclatura. Que o povo mineiro preste atenção no discurso, porque o discurso é ideológico, bonito e tapeador para quem conhece de perto o Governo. Na prática, não se diferencia em nada o Governo Itamar Franco do Governo.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do PSDB e da Oposição, com a permissão dos partidos, queremos também comemorar que foi retirado o Projeto de Lei nº 705/99 na votação de redação final. Quer dizer, ele já estava no fim, mas houve um trabalho permanente nesta Casa.

Quero reafirmar, aqui, o trabalho consciente e competente do Poder Legislativo, Poder esse que precisa ser transparente. Este Poder fiscalizou esse projeto, embora tenha vindo num momento inoportuno, no fim do ano, exatamente para fazê-lo valer logo no início do ano, complicando a vida das famílias carentes. Temos a alegria de saber que foi retirado.

Ao mesmo tempo, queremos reafirmar aqui, mais uma vez, o trabalho do Poder Legislativo, que cumpriu seu papel e foi transparente, e o da imprensa, que exaltou e mostrou para a população o que existia por trás do "projeto das taxas". Esse Poder se manifestou, de forma independente, no 1º e 2º turnos e, também, na votação do parecer de redação final, quando os Deputados, sem se intimidarem, trabalharam para mostrar a realidade e conscientizar a população de que isso seria penoso para todos, mediante, principalmente, a televisão. A Oposição foi o carro-chefe na derrubada do projeto, mas a base do Governo teve sua compreensão, e, de mãos dadas, esse parlamento se manifestou, por meio das lideranças da base de apoio do Governo, que sensibilizaram o Governador. Essa é uma vitória do Poder Legislativo, que deve trabalhar sempre assim, elaborando e fiscalizando as leis. Dessa forma, cada vez mais, poderemos fazer processos mais consistentes. Talvez, o Governo, de agora adiante, passe a sensibilizar suas bases para fazerem os projetos juntos, discutindo-os com a Oposição, a fim de que os projetos possam tramitar de forma bastante transparente, sem que haja preconceito contra eles. Assim, poderemos trabalhar juntos, para aperfeiçoar e procurar a resultante algébrica do projeto, para favorecer a população. Mais um vez, ressalto que a população irá se sentir aliviada pelo trabalho do Poder Legislativo e quero parabenizar, indistintamente, todos os Deputados, que somaram seus esforços e manifestaram sua posição com relação à aprovação da redação final do projeto, que foi abortada no último suspiro do ano, o que foi muito importante para a população, principalmente a mais carente. Muito obrigado.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. pela maneira como vem conduzindo a reunião. Ao mesmo tempo, queria pedir-lhe que consulte a sua assessoria para saber a razão por que a redação final do Projeto de Lei nº 51/99 não foi apreciada nesta tarde, uma vez que outros, com aprovação na mesma oportunidade, foram relacionados. É aquele que se refere ao Código de Defesa do Contribuinte.

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Júnior) - Esta Presidência comunica ao Plenário que está aguardando a conclusão dos trabalhos desse projeto na comissão, que deverá encaminhá-lo à Presidência.

O Deputado Sebastião Costa - Agradeço a V. Exa. as informações e faço um apelo a V. Exa. e à sua assessoria para que possa ser apreciado em Plenário amanhã.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, parece-me que há um equívoco, pois o projeto já está na pauta da reunião de amanhã. Ele estava na relação dos projetos.

O Sr. Presidente - A Presidência vai verificar isso e dará a resposta oportunamente.

O Deputado Paulo Piau - Gostaria de insistir em que esse projeto fosse colocado, amanhã, em pauta, porque ficou pronto no dia 14. A redação final de projetos terminados posteriormente a ele já foi votada, portanto não estamos entendendo por que esse projeto de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira ficou atrasado. Gostaria de uma explicação melhor, para que pudéssemos transmiti-la ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, que não se encontra nesta Casa.

O Sr. Presidente - Esta Presidência vai verificar e, oportunamente, vai responder à questão de ordem levantada pelo Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Mas fica aqui o pedido do PFL para que a redação final desse projeto seja colocada em votação ainda nesta sessão legislativa.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para a votação de proposta de emenda à Constituição e não havendo outras matérias em pauta, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Marcelo Gonçalves - falecimento de Walter Nunes Rocha, em Pedro Leopoldo; e Luiz Tadeu Leite - falecimento do Sr. Germínio Gonçalves dos Santos, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e a reunião solene de encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da XIV Legislatura, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 22, às 10 e às 20 horas, e para a reunião solene de encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da XIV Legislatura, na mesma data, após a apreciação do projeto de lei do Orçamento Anual, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).
Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/12/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 181/99, do Tribunal de Justiça; 755/99, do Governador do Estado; 51/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 232/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Olívia; 424/99, da Procuradoria-Geral de Justiça; 582/99, do Governador do Estado; 586/99, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 581/99, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 3.704 a 3.766, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.511 e com a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1.510.

MATÉRIA VOTADA NA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/12/99

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 581/99, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 147/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 147/99, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a transformação de créditos tributários constantes de precatórios em bônus do Tesouro e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 147/99

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, que dispõe sobre a cessação, a compensação e a quitação de créditos tributários e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" e o § 1º do art. 217 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 – O Poder Executivo poderá realizar transação, conceder moratória, parcelamento de débito fiscal e ampliação de prazo de recolhimento de tributo, observadas, relativamente ao ICMS, as condições gerais definidas em convênio.

§ 1º - O Poder Executivo poderá delegar à autoridade fazendária a ser indicada em decreto a competência prevista no "caput" deste artigo, inclusive para estabelecer outras condições e formalidades relativas às formas especiais de extinção de crédito tributário nele mencionadas."

Art. 2º - O art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica revigorado com a seguinte redação:

"Art. 218 - A transação será permitida em casos excepcionais, definidos em decreto, e:

I – alcançará apenas as parcelas correspondentes às multas, limitada a:

a) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no caso de exigência fiscal decorrente exclusivamente de descumprimento de obrigação tributária acessória;

b) 80% (oitenta por cento) do seu valor, nos demais casos;

II - efetivar-se-á no curso de contencioso administrativo fiscal ou de demanda judicial.

Parágrafo único – A transação de que trata este artigo dependerá de parecer conclusivo favorável emitido por comissão composta por servidores fazendários da área de Administração Tributária e por Procurador da Fazenda Estadual, a ser instituída pelo Secretário de Estado da Fazenda por meio de resolução."

Art. 3º - O § 16 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis classificados na posição 9403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH -, com assentos classificados nas subposições 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.61, 9401-69, 9401.71, 9401.79, 9401.80, 9401.90 da NBM-SH e com painéis de madeira industrializada classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM-SH."

Art. 4º - O art. 213 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 213 -

Parágrafo único - Incidirão cobrados juros sobre o depósito administrativo, calculados com base nos mesmos critérios adotados para sua cobrança em débitos fiscais estaduais."

Art. 5º - Os dispositivos a seguir relacionados, da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte.

.....

§ 3º - A compensação do crédito tributário, nos termos deste artigo, estende-se ao responsável pela obrigação tributária.

Art. 18 -

II - os pedidos de compensação sejam protocolados no prazo de cento e oitenta dias contados da regulamentação desta lei;

III - os créditos tributários a serem compensados tenham sido inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo não se aplica em caso de cessão de crédito tributário e será submetida a homologação do Tribunal competente.

Art. 23 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda ou, por delegação deste, a outra autoridade fazendária autorizar a realização da compensação de que trata esta lei.

Art. 26 - Não será permitida a dação em pagamento quando se tratar:

I - de crédito tributário decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação;

II - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte do seu valor;

III - do único imóvel pertencente ao devedor."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de crédito tributário em mais de sessenta parcelas mensais.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá os critérios para a concessão do parcelamento na forma prevista neste artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Marco Régis, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 166/99

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 166/99, do Deputado Gil Pereira, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Januária e Chapada Gaúcha para modificação de limite territorial, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166/99

Aprova acordo celebrado entre os Municípios de Januária e Chapada Gaúcha para modificação de limite territorial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o acordo celebrado entre os Municípios de Januária e Chapada Gaúcha para modificação de limite territorial, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º - Os itens 1 e 2 do inciso XIII do Anexo II a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, passam a vigorar como itens 1, 2, 3 e 4, com a redação que se segue, ficando renumerados os itens 3, 4 e 5, relativos aos Municípios de São Francisco, Pintópolis e Urucuia:

"1 - Com o Município de Arinos: começa na foz da vereda do Garimpeiro, no ribeirão da Areia; sobe por este até a sua cabeceira, prosseguindo pelo chapadão até atingir o divisor de águas dos rios Carinhanha e Urucuia e, continuando por este, até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Cachimbo.

2 - Com o Município de Formoso: começa no entroncamento do divisor de águas dos rios Carinhanha e Urucuia com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Cachimbo; segue por esse último divisor até defrontar a cabeceira do riacho Santa Rita, pelo qual desce até sua foz no rio Preto e, por este, até sua foz no rio Carinhanha.

3 - Com o Estado da Bahia: começa no rio Carinhanha, na foz do rio Preto; segue pela divisa interestadual - rio Carinhanha - até a foz do córrego dos Bois.

4 - Com o Município de Januária: começa no rio Carinhanha, na foz do córrego dos Bois, sobe por este até sua cabeceira mais meridional, de onde alcança a mais próxima cabeceira de um afluente do córrego Retiro; desce por esse afluente e pelo córrego Retiro até sua foz no rio Pardo e, por esse ribeirão, até a foz do córrego do Cedro."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº, de de de 1999.)

Acordo que entre si firmam as municipalidades de Januária e Chapada Gaúcha com vistas à alteração de seus limites. As municipalidades de Januária e Chapada Gaúcha, com o objetivo de oficializarem a alteração de limites já acertados previamente por meio de leis municipais decretadas e sancionadas em ambas as comunas, firmam o presente acordo, assinado por seus Prefeitos e a maioria de seus Vereadores, o qual deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para a devida homologação. Tem, por meio deste, acertada a transferência, do primeiro para o segundo município, do território compreendido dentro do seguinte perímetro: "Começa na foz do rio Preto no rio Carinhanha, desce por esse rio até a foz do córrego dos Bois e sobe por este até a sua cabeceira mais meridional, de onde alcança a mais próxima cabeceira do córrego Retiro, desce por esse afluente até sua foz e sobe pelo córrego Retiro até sua cabeceira, no divisor de águas entre os rios Uruçuia e Carinhanha, continua por esse divisor, contorna as cabeceiras do córrego do Cachimbo e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego, até defrontar a cabeceira do riacho Santa Rita, pelo qual desce até sua foz no rio Preto, e por este até sua foz no rio Carinhanha, onde teve início a presente descrição". Os efeitos deste acordo entrarão em vigor logo após sua homologação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ficando o Instituto de Geociências Aplicadas do Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC-IGA - encarregado de acertar os novos textos oficiais de limites municipais decorrentes desta alteração.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 181/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 181/99, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a Justiça de Paz, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 7, 8 e 9 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 181/99

Dispõe sobre a Justiça de Paz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Justiça de Paz

Art. 1º - A Justiça de Paz é exercida pelo Juiz de Paz.

§ 1º - Haverá um Juiz de Paz em cada distrito ou subdistrito judiciário com mais de mil habitantes.

§ 2º - Nos distritos ou subdistritos com número de habitantes inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, a Justiça de Paz será exercida pelo Juiz de Paz da sede do município.

Capítulo II

Da Eleição e da Investidura

Art. 2º - As eleições para Juiz de Paz serão realizadas simultaneamente com as eleições municipais, na forma estabelecida por esta lei e mediante a aplicação subsidiária do Código Eleitoral e da legislação federal específica.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata este artigo será presidido pelo Juiz Eleitoral competente.

Art. 3º - O Juiz de Paz é eleito segundo o princípio majoritário, para mandato de quatro anos, pelo voto direto, universal e secreto do eleitorado do distrito ou do subdistrito judiciário respectivo, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O mandato do Juiz de Paz coincidirá com o de Vereador.

Art. 4º - Os candidatos a Juiz de Paz e seus suplentes serão escolhidos nas mesmas convenções partidárias que deliberarão sobre as candidaturas às eleições municipais, observadas as normas estabelecidas na legislação eleitoral e no estatuto dos respectivos partidos políticos.

Art. 5º - Cada partido político poderá registrar, na Justiça Eleitoral, candidatos ao cargo de Juiz de Paz em número correspondente ao de vagas existentes em cada município.

§ 1º - O registro de candidato a Juiz de Paz far-se-á com dois suplentes, em chapa única, com indicação da suplência em ordem crescente.

§ 2º - Não é permitido o registro do mesmo candidato para mais de uma circunscrição nem para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Art. 6º - Para concorrer às eleições, o candidato atenderá às exigências constitucionais e legais de elegibilidade e compatibilidade, especialmente aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - ter domicílio eleitoral no distrito ou subdistrito pelo qual se candidatar pelo prazo de, pelo menos, um ano antes da data da eleição;

VI - ter sua filiação deferida pelo partido pelo menos um ano antes da data da eleição;

VII - ter idade mínima de vinte e um anos;

VIII - comprovar idoneidade moral mediante atestado de autoridade judiciária ou policial;

IX - ser alfabetizado.

Art. 7º - Será considerado eleito Juiz de Paz o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º - A eleição do Juiz de Paz importará na dos candidatos a suplente com ele registrados, na ordem de suplência a que se refere o § 1º do art. 5º desta lei.

§ 2º - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 8º - A diplomação dos eleitos far-se-á de conformidade com as normas estabelecidas na legislação eleitoral.

Art. 9º - O Juiz de Paz eleito e diplomado tomará posse na mesma data da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, perante o Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca a que pertencer o distrito ou subdistrito.

Art. 10 - A Justiça Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução desta lei e definirá os locais de votação correspondentes a cada distrito ou subdistrito judiciário.

§ 1º - Para fins de definição do número de vagas a serem preenchidas em cada município, o Tribunal de Justiça do Estado fornecerá ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no momento oportuno, a relação de distritos e subdistritos de que trata o art. 1º.

§ 2º - Nos municípios abrangidos por mais de uma zona eleitoral, se o número de vagas para o cargo de Juiz de Paz for inferior ao número de zonas, caberá à Justiça Eleitoral delimitar o eleitorado apto a votar, observado o disposto no art. 1º.

Capítulo III

Dos Impedimentos e da Vacância do Cargo

Art. 11 - A vacância do cargo de Juiz de Paz ocorrerá por:

I - morte;

II - renúncia;

III - perda do mandato.

§ 1º - No caso de morte, a vacância do cargo será decretada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro tão logo lhe seja apresentada a certidão de óbito do Juiz de Paz.

§ 2º - A renúncia é formalizada mediante declaração unilateral de vontade do renunciante, apresentada por escrito ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

§ 3º - A perda do mandato de Juiz de Paz ocorrerá em decorrência de:

I - abandono das funções, configurado pela ausência injustificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos, no período de um ano;

II - descumprimento de prescrições legais ou normativas;

III - procedimento incompatível com a função exercida;

IV - sentença judicial transitada em julgado.

Art. 12 - A perda do mandato decorrente das hipóteses enumeradas nos incisos I a III do § 3º do art. 11 será precedida da instauração de processo administrativo presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma estabelecida na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e na legislação suplementar aplicável.

Parágrafo único - Decidida a perda do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro afastará o Juiz de Paz do exercício de suas funções e fará imediata comunicação à Justiça Eleitoral,

que decretará a vacância do cargo.

Art. 13 - Decretada a vacância do cargo de Juiz de Paz, o suplente será convocado para assumi-lo, observado, no que couber, o disposto no art. 9º.

§ 1º - Inexistindo suplente a ser convocado, se faltarem mais de dois anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que fixará a data e expedirá as instruções para a realização de eleição suplementar, que ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias contados da decretação da vacância.

§ 2º - A posse do eleito no pleito suplementar se dará na forma estabelecida no art. 9º.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se faltarem menos de dois anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro designará Juiz de Paz "ad hoc" entre aqueles em exercício na comarca ou, no caso da inexistência destes, entre aqueles em exercício na primeira comarca substituta ou, por designação a título precário, entre cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos do art. 6º desta lei.

Art. 14 - Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do Juiz de Paz, a sua substituição é feita pelos respectivos suplentes, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta lei.

Parágrafo único - Não havendo suplente para a substituição, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 13.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Juiz de Paz:

I - presidir a celebração de casamento civil, observadas as normas legais;

II - examinar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação para o casamento, para verificar a sua regularidade;

III - opor impedimento à celebração do casamento, nos termos do inciso II do art. 189 do Código Civil;

IV - exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, lavrando ou mandando lavrar o termo da conciliação concluída;

V - comunicar ao Juiz de Direito a existência de menor em situação irregular;

VI - expedir atestado de residência, de vida, de viuvez ou de miserabilidade de moradores de seu distrito, mediante requerimento do interessado ou requisição de autoridade pública;

VII - arrecadar bens de ausentes ou vagos, até que intervenha a autoridade competente;

VIII - processar auto de corpo de delito, de ofício ou a requerimento da parte, e lavrar auto de prisão, em caso de ausência, omissão ou recusa da autoridade policial;

IX - prestar assistência ao empregado nas rescisões de contrato de trabalho, quando inexistirem na localidade os órgãos previstos no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -;

X - zelar, na área territorial de sua jurisdição, pela observância das normas concernentes à defesa do meio ambiente e à vigilância ecológica sobre matas, rios e fontes, tomando as providências necessárias ao seu cumprimento;

XI - intermediar acordo para solução de pequenas demandas e ocorrências corriqueiras de trânsito;

XII - funcionar como perito em processos e exercer outras atividades judiciárias não defesas em lei, de comum acordo com o Juiz de Direito da comarca.

§ 1º - No exercício das atribuições conciliatórias, o Juiz de Paz poderá, se achar necessário, nomear escrivão "ad hoc" para a lavratura do termo de conciliação.

§ 2º - A nomeação de escrivão "ad hoc" é obrigatória em caso de arrecadação provisória de bens de ausentes ou vagos.

Art. 16 - Cabe ao Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca a cuja jurisdição pertencer o distrito judiciário decidir, com prévia audiência do Ministério Público, sobre:

I - impugnação deduzida no processo de habilitação para o casamento;

II - arguição de impedimento de realização de casamento;

III - suprimento ou denegação de consentimento para o casamento;

IV - justificação de fato necessário à habilitação para o casamento;

V - pedido de dispensa de proclamas.

Parágrafo único - O processo de habilitação de casamento será instruído com a manifestação dos interessados.

Capítulo V

Da Remuneração

Art. 17 - O Juiz de Paz será remunerado por meio de subsídio mensal fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República, na forma da tabela constante

no Anexo desta lei.

Parágrafo único - Os suplentes não serão remunerados, salvo quando no efetivo exercício das funções de Juiz de Paz.

Art. 18 - O servidor público em efetivo exercício do mandato de Juiz de Paz perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo de Juiz de Paz, caso haja compatibilidade de horários.

Parágrafo único - Não havendo compatibilidade de horários, o servidor de que trata este artigo ficará afastado do cargo, emprego ou função enquanto durar o mandato de Juiz de Paz, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, contando o tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento, mantido o regime previdenciário correspondente.

Capítulo VI

Da Aposentadoria

Art. 19 - É assegurada a aposentadoria ao Juiz de Paz, nos termos da Emenda à Constituição nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os cálculos dos proventos da aposentadoria terão por base a média da remuneração percebida nos trinta e seis meses anteriores à aposentadoria, de entidade pública ou privada, e serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os subsídios dos Juizes de Paz em atividade.

Art. 20 - A aposentadoria do Juiz de Paz será processada de conformidade com regulamento aprovado pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 21 - Aplicam-se ao Juiz de Paz, subsidiariamente e no que couber, as normas previstas na legislação relativa à organização judiciária do Estado.

Art. 22 - O exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante e garante direito a prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.

Art. 23 - O Juiz de Paz, ao presidir atos de seu ofício, usará, obrigatoriamente, além de paletó e gravata, uma faixa verde e amarela, com dez centímetros de largura, contendo as Armas da República, posta a tiracolo, do lado direito para o esquerdo.

Art. 24 - Fica reconhecida como órgão de representação oficial da classe a Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais.

Art. 25 - O orçamento do Poder Judiciário do Estado, a partir do exercício do ano 2000, consignará dotação própria para atender às despesas com a remuneração dos Juizes de Paz e instalação e funcionamento da Justiça de Paz distrital.

Art. 26 - A primeira eleição para Juiz de Paz, na forma do disposto nesta lei, será realizada em 1º de outubro de 2000.

Art. 27 - Até a posse dos titulares eleitos, serão mantidos os Juizes de Paz e seus suplentes em exercício na data de publicação desta lei, com as competências nela previstas e com a remuneração constante no seu Anexo.

Art. 28 - Fica assegurado aos Juizes de Paz em exercício na data de publicação desta lei, ao passarem o cargo aos Juizes eleitos na forma dos arts. 2º e seguintes, o direito à aposentadoria a que se refere o Capítulo VI desta lei, desde que comprovem preencher os requisitos ali exigidos para a obtenção desse benefício.

Art. 29 - A Corte Superior do Tribunal de Justiça regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Marco Régis, relator - Ailton Vilela.

Anexo

(a que se refere o art. 17 da Lei nº, de de 1999)

Tabela dos subsídios dos Juizes de Paz

Especificação	Valor (R\$1,00)
I - Em município-sede de comarca:	
a) de entrância especial	800,00

b) de entrância final	640,00
c) de entrância intermediária	512,00
d) de entrância inicial	410,00
II - Em município que não seja sede de comarca	328,00
III - Em distrito judiciário	263,00

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 279/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 279/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza a renegociação dos créditos do Estado, oriundos de contratos da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, com os produtores rurais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 e com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto à Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe seja dada nova estrutura ao art. 11, com o objetivo de agrupar seus dispositivos conforme tratem de requisitos a serem cumpridos pelo ocupante ou de características do imóvel.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 279/99

Autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Dos Direitos, dos Créditos e dos Bens da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, ceder, renegociar, permutar e oferecer em dação em pagamento os bens imóveis, os direitos e os créditos remanescentes do processo de extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, ajuizados ou não, observado o seguinte:

I - no caso da venda de bem imóvel, excluído o valor da entrada, em montante nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, a ser pago no ato da assinatura do contrato, a liquidação do saldo contratual poderá ser efetuada em parcelas, respeitados o limite e as condições estabelecidos nesta lei;

II - o edital de licitação poderá prever caução para garantia de manutenção da proposta, calculada sobre o valor da avaliação, bem como estabelecer condições para sua devolução;

III - o adquirente receberá o imóvel no estado e nas condições em que se encontrar, correndo por sua conta os tributos acaso devidos;

IV - no caso de o comprador optar pelo pagamento parcelado, fica o Estado autorizado a negociar e renegociar os créditos decorrentes do parcelamento, nos termos desta lei, caso em que o imóvel será dado pelo comprador em garantia hipotecária;

V - a liberação da garantia hipotecária de que trata o inciso IV fica condicionada ao pagamento integral do valor constante no contrato e dos acréscimos legais decorrentes;

VI - a permuta e a dação em pagamento terão por objetivo prioritário a quitação de dívida do Estado com fornecedor ou prestador de serviços e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 2º - A cessão a título oneroso, a negociação e a renegociação de direitos e créditos ativos das carteiras habitacional, bancária e rural em cobrança administrativa ou extrajudicial serão efetuadas nos termos desta lei, mediante atualização e, quando for o caso, precedidos de avaliação e licitação, observado, ainda, o seguinte:

I - o Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento dos valores relativos a direitos e créditos até o limite e nas condições estabelecidas nesta lei, desde que os beneficiários ofereçam uma entrada de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do contrato;

II - os honorários advocatícios não incidirão sobre os créditos em cobrança administrativa.

Art. 3º - A cessão, a negociação e a renegociação de créditos ajuizados cujos processos estejam em andamento condicionam-se:

I - ao oferecimento, pelo devedor ou cessionário, de uma entrada não inferior a 10% (dez por cento) do montante do crédito, atualizado na data da celebração do acordo, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei;

II - à atualização do crédito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou no índice que o substituir, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na ausência de norma específica prevista em instrumento próprio.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, incumbe à Procuradoria-Geral do Estado:

I - submeter o acordo à autoridade encarregada de firmá-lo em nome do Estado e providenciar a sua homologação perante o juízo competente;

II - providenciar a baixa do processo, no caso de novação da dívida ou de extinção da obrigação;

III - exigir o pagamento de taxas, emolumentos e custas judiciais e dos honorários acaso devidos.

Art. 4º - No caso de parcelamento da obrigação que venha a se constituir em novação, a cessão, a negociação e a renegociação ficam condicionadas ao oferecimento de garantia real ou fidejussória até o limite do saldo devedor.

Parágrafo único - A garantia fidejussória a que se refere este artigo poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, ser constituída por fiança bancária ou por títulos da dívida pública estadual ou federal, tomados pelo seu valor de cotação no mercado, definido mediante certificação emitida pela autoridade competente ou com base em dados divulgados em informativos especializados oficiais.

Art. 5º - Para efeito da alienação, cessão, negociação ou renegociação de que trata esta lei, serão observadas ainda as seguintes regras:

I - em igualdade de condições com o comprador ou cessionário, o ocupante do imóvel ou o devedor terá preferência na aquisição do imóvel ou na renegociação ou liquidação do crédito;

II - o Estado será responsável perante o cessionário pela existência do crédito, mas não pela situação econômico-financeira e pela solvência do devedor;

III - em se tratando de créditos reais sobre bens imóveis, com garantia hipotecária, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta lei, a cessão ou renegociação não será feita por valor inferior ao de mercado ou de avaliação.

Art. 6º - Considera-se valor de mercado do bem ou do crédito, para os fins desta lei, o valor médio obtido em pesquisa realizada em entidades especializadas na sua comercialização.

§ 1º - Caso haja divergência entre o valor de mercado e o da avaliação, tomar-se-á por base o maior deles.

§ 2º - Não havendo licitante, os imóveis, os direitos e os créditos poderão ser renegociados com seus ocupantes ou devedores, desde que os valores sejam atualizados nos termos desta lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, fica o Estado autorizado a conceder parcelamento do saldo devedor, até o limite de sessenta meses, em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, respeitadas as características de cada crédito e atendidas as demais condições estabelecidas nesta lei e, quando for o caso, cumulativamente, as do edital, observado ainda o seguinte:

I - o saldo devedor será corrigido mensalmente, mediante a aplicação do disposto no inciso II do "caput" do art. 3º desta lei;

II - o atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias, implica o vencimento automático das parcelas vindas, podendo o crédito ser executado ou o imóvel retomado, independentemente de pré-aviso ou notificação judicial ou extrajudicial;

III - na hipótese de acordo judicial ou renegociação administrativa, sem oferecimento de novas garantias, sua aceitação pelo Estado não implica novação do crédito, cujo processo de cobrança, no caso de descumprimento do contrato, terá prosseguimento normal, procedendo-se a sua execução pelos valores originalmente pactuados, inclusive das garantias, se houver;

IV - o contrato firmado nos termos desta lei estabelecerá multa pelo seu descumprimento, como penalidade acessória;

V - em nenhuma hipótese a parcela terá valor inferior a 12, 36 ou 72 UPCs (doze, trinta e seis ou setenta e duas Unidades Padrão de Capital) ou o índice que a substituir, no caso de o pagamento ser, respectivamente, mensal, trimestral ou semestral.

Art. 8º - Os direitos e créditos serão atualizados quando ocorrer a cessão, negociação, renegociação ou alienação, em conformidade com os termos originalmente pactuados e, na sua ausência, com os desta lei, podendo seus valores ser recebidos com redução do saldo devedor, nos percentuais a seguir determinados, a serem aplicados sobre o montante do crédito atualizado:

I - 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em seis parcelas;

III - 30% (trinta por cento) para pagamento em doze parcelas;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em vinte e quatro parcelas;

V - 20% (vinte por cento) para pagamento em trinta e seis parcelas.

Art. 9º - Para os efeitos do disposto no art. 8º, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos previstos nesta lei, os direitos e créditos serão atualizados da seguinte forma:

I - o valor dos saldos devedores em conta corrente da carteira bancária existentes na data da liquidação extrajudicial será atualizado com base no INPC, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - os saldos devedores de empréstimos garantidos por notas promissórias serão atualizados, a partir da data de vencimento das notas, com base no INPC, acrescidos de juros de 12%

(doze por cento) ao ano;

III - os demais saldos devedores, originários de quaisquer outras carteiras, serão atualizados, a partir da data da extinção da autarquia, com base no INPC.

Art. 10 - A realização de licitação para apurar a melhor proposta, de valor igual ou superior ao da avaliação ou ao de mercado, sujeitar-se-á às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

Art. 11 - Fica o Estado autorizado, mediante termo a ser inscrito no registro público competente, a conceder a posse e a propriedade de imóvel de que trata o inciso I do art. 1º desta lei que:

I - esteja situado ou edificado em conjunto habitado por população de baixa renda, atestada por laudo técnico;

II - seja constituído de terreno com área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) e de edificação com área igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados), em se tratando de casa.

§ 1º - A concessão do benefício de que trata este artigo fica condicionada à comprovação prévia, pelo ocupante ou por seus herdeiros, de:

I - percepção de renda familiar equivalente a um salário mínimo para família com mais de seis pessoas;

II - detenção da posse do imóvel pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 2º - Fica excluído da exigência constante no inciso I do § 1º deste artigo o ocupante ou adquirente portador de deficiência física comprovada por laudo de instituição pública ou credenciada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - estadual.

§ 3º - Fica vedada a concessão do benefício de que trata este artigo ao titular do direito que seja, comprovadamente, proprietário ou promissário comprador de outro imóvel urbano ou rural situado no Estado.

§ 4º - O oficial de registro público, ao lavrar o registro em nome do beneficiário, nele consignará que o imóvel não poderá ser vendido ou cedido a terceiros pelo prazo de cinco anos.

§ 5º - O prazo previsto no § 4º deste artigo não se aplica no caso de falecimento do titular do imóvel e da transferência deste para os herdeiros, mantidas as condições previstas nesta lei.

Art. 12 - As transações autorizadas por esta lei serão formalizadas por meio de instrumento firmado pelo Governador do Estado ou por autoridade com poderes por ele delegados, pelo comprador, cessionário ou acordante ou seu representante legal e por duas testemunhas.

Art. 13 - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, a imóvel remanescente do processo de extinção da MinasCaixa, não incluído nos Anexos I e II desta lei, que vier a ser identificado, a créditos a serem recuperados ou a imóveis recebidos em dação em pagamento.

Art. 14 - Em casos omissos ou excepcionais em que não for possível atender os preceitos desta lei e no interesse do Estado, as condições de negociação, renegociação, cessão, permuta e alienação, inclusive dos percentuais de desconto e prazo de financiamento previstos nesta lei, poderão ser alteradas por um conselho composto do Procurador-Geral e de Secretários de Estado designados pelo Governador do Estado, nos termos do art. 16.

Art. 15 - Serão considerados adimplentes os produtores que tiveram créditos rurais transferidos ao Estado em virtude da liquidação ou privatização de instituições financeiras e que contam com garantias securitárias do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Capítulo II

Dos Direitos, dos Créditos e dos Bens Adquiridos na Alienação das Ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar e a alienar os direitos e os créditos, ajuizados ou não, e os bens imóveis, constantes no Anexo II desta lei, adquiridos pelo Estado de Minas Gerais no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e outros considerados disponíveis, nos termos desta lei.

Art. 17 - A negociação e a alienação dos ativos serão supervisionadas por Conselho composto de Secretários de Estado e do Procurador-Geral do Estado e executadas, preferencialmente, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Art. 18 - Nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Conselho, ficam autorizados:

I - a alteração das condições dos créditos, inclusive dos encargos financeiros, de modo a possibilitar o seu recebimento;

II - a realização de acordos ou transações, na esfera administrativa ou judicial, para prevenir ou pôr fim a litígio, mediante justificação fundamentada do interesse do Estado na liquidação do crédito;

III - o estabelecimento de desconto para recebimento de crédito à vista, levando-se em consideração a finalidade, o valor, o prazo e a regulamentação específica sobre o crédito, se houver, bem como a situação econômica do devedor;

IV - o recebimento de crédito líquido e certo contra o Estado e suas autarquias, decorrente de contratos, na aquisição de imóvel ou na liquidação de débito;

V - a alienação dos ativos a prazo mediante apresentação de garantias, hipótese em que o montante decorrente da alienação terá tratamento específico, nos termos desta lei;

VI - a permuta para aquisição de imóvel destinado à ocupação por órgão do Estado;

VII - a contratação da cessão de direitos ou créditos do Estado com o BDMG, inclusive mediante permuta.

Art. 19 - Para os efeitos desta lei, os imóveis serão considerados disponíveis quando não houver interesse público, econômico e social em mantê-los no domínio do Estado, de acordo com justificacão por meio de laudo da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administraçãõ.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 20 - A venda, permuta ou dação em pagamento ou transferência a qualquer título de bens imóveis constantes nos Anexos I e II desta lei, excetuados os casos previstos em lei, será precedida de avaliação e licitação.

Art. 21 - Ficam extintos os direitos e os créditos, ajuizados ou não, de que trata esta lei, cujos valores atualizados, na data da sua publicação, forem inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 22 - Fica o Estado isento do pagamento de taxas, custas e emolumentos incidentes sobre registro ou averbação de qualquer documento relativo a direitos, créditos e imóveis objetos desta lei, relativamente às transações em que o ônus for de sua responsabilidade, bem como nos casos a que se refere o art. 11 desta lei.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 24- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Marco Régis, relator - Ailton Vilela.

Anexo I							
(a que se refere o art. 20 da Lei nº, de de dezembro de 1999)							
ITEM	MUNICÍPIO	EMPRESTIMO	TIPO	REGISTRO EM CARTÓRIO			
nº		HABITACIONAL		COMARCA	Nº MAT.	LV	FL
1	AIURUOCA	2090753214	C	AIURUOCA	2790	2	1
2	ALEM PARAÍBA	3010015913	C	ALÉM PARAÍBA	4557	2P	57
3	ALFENAS	9990001014	P	ALFENAS	1203	2E	3
4	ALTO CAPARAÓ	2090290812	C	2ºOF. CARANG.	1752	2	179
5	ALTO CAPARAÓ	2012742613	C	CARANGOLA	2232	2	
6	ALTO CAPARAÓ	2012319317	C	CARANGOLA	2151	2	
7	ALTO CAPARAÓ	2012788015	C	CARANGOLA	2232	2	
8	ANT. CARLOS	2090716210	L	1º OF. BARBACENA	5898	2	
9	ARAGUARI	3010353616	C	ARAGUARI	13352	2	
10	ARAGUARI	3010637612	C	ARAGUARI	14450	2	
11	ARAGUARI	1010010513	C	ARAGUARI	13275	2	
12	ARAXÁ	7010407815	C	ARAXÁ	7910	2	
13	BALDIM	2090386611	L	JABOTICATUBAS	1075	2D	24

14	BALDIM	2090968411	L	JABOTICATUBAS	1142	2D	92
15	BALDIM	2090855315	L	JABOTICATUBAS	1138	2D	88
16	BALDIM	2090398614	L	JABOTICATUBAS	1057	2D	6
17	BALDIM	2090386710	L	JABOTICATUBAS	1054	2D	3
18	BALDIM	2091106212	L	JABOTICATUBAS	1120	2D	70
19	BALDIM	2090800914	L	JABOTICATUBAS	1091	2D	40
20	BAMBUÍ	2013294411	C	BAMBUÍ	5538	2I	107
21	B. DE COCAIS	2012830111	C	B. COCAIS	869		
22	BARBACENA	2091062919	L	2º OF BARBACENA	418	2A	118
23	BARROSO	3090252614	C	DORES DE CAMPOS	2715	2	2715
24	BARROSO	3090257515	C	DORES DE CAMPOS	2663	2	2663
25	BARROSO	3090249514	C	DORES DE CAMPOS	22146	2	
26	B.HORIZONTE	4270002617	AP	4º OF. B.HTE.	25097	2	
27	B.HORIZONTE	3010409011	C	6º OF. B.HTE.	36013		
28	B.HORIZONTE	2012891517	AP	4º OF. B.HTE.	22183	2	
29	B.HORIZONTE	5270015917	AP	4º OF. B.HTE.	26775	2	
30	B.HORIZONTE	2013611910	AP	4º OF. B.HTE.	25715	2	
31	B.HORIZONTE	2090336319	L	B.HTE.			
32	B.HORIZONTE	2090454818	L	5º OF. B.HTE.	13044	2	
33	B.HORIZONTE	2090466415	L	4º OF. B.HTE.	4874	2	
34	B.HORIZONTE	2090115216	L	6º OF. B.HTE.	25368		
35	B.HORIZONTE	2090461712	L	5º OF. B.HTE.	19309	2	
36	B.HORIZONTE	3090075511	L	6º OF. B.HTE.	36907	2	
37	B.HORIZONTE	2020010113	L	2º OF. B.HTE.	7095	2	
38	B.HORIZONTE	2020010014	L	2º OF. B.HTE.	7093	2	

39	B.HORIZONTE	2020009811	L	2° OF. B.HTE.	7089	2	
40	B.HORIZONTE	2020074414	L	2° OF. B.HTE.	7094	2	
41	B.HORIZONTE	2020009712	L	2° OF. B.HTE.	7091	2	
42	B.HORIZONTE	2020009514	L	2° OF. B.HTE.	7096	2	
43	B.HORIZONTE	2020009415	L	2° OF. B.HTE.	7092	2	
44	B.HORIZONTE	2210674511	AP	5° OF. B.HTE.	31056	2	
45	B.HORIZONTE	2020009910	L	2° OF. B.HTE.	7088	2	
46	B.HORIZONTE	9990101317	AP	1° OF. B.HTE.	60274	2	
47	B.HORIZONTE	9990101416	AP	1° OF. B.HTE.	60275	2	
48	B.HORIZONTE	9990101911	AP	1° OF. B.HTE.	60280	2	
49	B.HORIZONTE	9990102117	AP	1° OF. B.HTE.	60282	2	
50	B.HORIZONTE	9990102513	AP	1° OF. B.HTE.	60286	2	
51	B.HORIZONTE	9990102612	AP	1° OF. B.HTE.	60287	2	
52	B.HORIZONTE	9990102711	AP	1° OF. B.HTE.	60288	2	
53	B.HORIZONTE	9990102810	AP	1° OF. B.HTE.	60289	2	
54	B.HORIZONTE	9990102919	AP	1° OF. B.HTE.	60290	2	
55	B.HORIZONTE	9990103115	AP	1° OF. B.HTE.	60292	2	
56	B.HORIZONTE	9990103313	AP	1° OF. B.HTE.	60294	2	
57	B.HORIZONTE	9990103511	AP	1° OF. B.HTE.	60296	2	
58	B.HORIZONTE	9990103818	AP	1° OF. B.HTE.	60299	2	
59	B.HORIZONTE	9990103917	AP	1° OF. B.HTE.	60300	2	
60	B.HORIZONTE	9990104014	AP	1° OF. B.HTE.	60301	2	
61	B.HORIZONTE	9990104113	AP	1° OF. B.HTE.	60302	2	
62	B.HORIZONTE	9990104212	AP	1° OF. B.HTE.	60303	2	
63	B.HORIZONTE	9991014410	AP	1° OF. B.HTE.	60305	2	
64	B.HORIZONTE	9990104519	AP	1° OF. B.HTE.	60306	2	

65	B.HORIZONTE	9990104717	AP	1° OF. B.HTE.	60308	2	
66	B.HORIZONTE	9990104915	AP	1° OF. B.HTE.	60310	2	
67	B.HORIZONTE	9990105012	AP	1° OF. B.HTE.	60311	2	
68	B.HORIZONTE	9990105111	AP	1° OF. B.HTE.	60312	2	
69	B.HORIZONTE	9990105418	AP	1° OF. B.HTE.	60315	2	
70	B.HORIZONTE	9990105517	AP	1° OF. B.HTE.	60316	2	
71	B.HORIZONTE	9990105616	AP	1° OF. B.HTE.	60317	2	
72	B.HORIZONTE	9990105715	AP	1° OF. B.HTE.	60318	2	
73	B.HORIZONTE	9990105814	AP	1° OF. B.HTE.	60319	2	
74	B.HORIZONTE	9990106010	AP	1° OF. B.HTE.	60321	2	
75	B.HORIZONTE	9990106119	AP	1° OF. B.HTE.	60322	2	
76	B.HORIZONTE	9990106218	AP	1° OF. B.HTE.	60323	2	
77	B.HORIZONTE	9990106317	AP	1° OF. B.HTE.	60324	2	
78	B.HORIZONTE	9990106416	AP	1° OF. B.HTE.	60325	2	
79	B.HORIZONTE	9990106515	AP	1° OF. B.HTE.	60326	2	
80	B.HORIZONTE	9990106614	AP	1° OF. B.HTE.	60327	2	
81	B.HORIZONTE	9990106713	AP	1° OF. B.HTE.	60328	2	
82	B.HORIZONTE	9990106812	AP	1° OF. B.HTE.	60329	2	
83	B.HORIZONTE	9990106911	AP	1° OF. B.HTE.	60330	2	
84	B.HORIZONTE	9990107018	AP	1° OF. B.HTE.	60331	2	
85	B.HORIZONTE	9990107216	AP	1° OF. B.HTE.	60333	2	
86	B.HORIZONTE	9990107315	AP	1° OF. B.HTE.	60334	2	
87	B.HORIZONTE	9990107414	AP	1° OF. B.HTE.	60335	2	
88	B.HORIZONTE	9990107513	AP	1° OF. B.HTE.	60336	2	
89	B.HORIZONTE	9990107711	AP	1° OF. B.HTE.	60338	2	
90	B.HORIZONTE	9990107810	AP	1° OF. B.HTE.	60339	2	

91	B.HORIZONTE	9990107919	AP	1° OF. B.HTE.	60340	2	
92	B.HORIZONTE	9990108115	AP	1° OF. B.HTE.	60342	2	
93	B.HORIZONTE	9990108313	AP	1° OF. B.HTE.	60344	2	
94	B.HORIZONTE	9990108412	AP	1° OF. B.HTE.	60345	2	
95	B.HORIZONTE	9990108610	AP	1° OF. B.HTE.	60347	2	
96	B.HORIZONTE	9990108719	AP	1° OF. B.HTE.	60348	2	
97	B.HORIZONTE	9990108818	AP	1° OF. B.HTE.	60349	2	
98	B.HORIZONTE	9990109113	AP	1° OF. B.HTE.	60352	2	
99	B.HORIZONTE	9990109212	AP	1° OF. B.HTE.	60353	2	
100	B.HORIZONTE	9990109311	AP	1° OF. B.HTE.	60354	2	
101	B.HORIZONTE	9990109618	AP	1° OF. B.HTE.	60357	2	
102	B.HORIZONTE	9990109717	AP	1° OF. B.HTE.	60358	2	
103	B.HORIZONTE	9990109915	AP	1° OF. B.HTE.	60360	2	
104	B.HORIZONTE	9990110019	AP	1° OF. B.HTE.	60361	2	
105	B.HORIZONTE	9990110118	G	1° OF. B.HTE.	60362	2	
106	B.HORIZONTE	9990110316	G	1° OF. B.HTE.	60364	2	
107	B.HORIZONTE	9990110613	G	1° OF. B.HTE.	60367	2	
108	B.HORIZONTE	9990110712	G	1° OF. B.HTE.	60368	2	
109	B.HORIZONTE	9990110910	G	1° OF. B.HTE.	60370	2	
110	B.HORIZONTE	9990111017	G	1° OF. B.HTE.	60371	2	
111	B.HORIZONTE	9990111116	G	1° OF. B.HTE.	60372	2	
112	B.HORIZONTE	9990111215	G	1° OF. B.HTE.	60373	2	
113	B.HORIZONTE	9990111611	G	1° OF. B.HTE.	60377	2	
114	B.HORIZONTE	9990111819	G	1° OF. B.HTE.	60379	2	
115	B.HORIZONTE	9990112015	G	1° OF. B.HTE.	60381	2	
116	B.HORIZONTE	9990112114	G	1° OF. B.HTE.	60382	2	

117	B.HORIZONTE	9990112213	G	1° OF. B.HTE.	60383	2	
118	B.HORIZONTE	9990112312	G	1° OF. B.HTE.	60384	2	
119	B.HORIZONTE	9990112817	G	1° OF. B.HTE.	60389	2	
120	B.HORIZONTE	9990112916	G	1° OF. B.HTE.	60390	2	
121	B.HORIZONTE	9990113013	G	1° OF. B.HTE.	60391	2	
122	B.HORIZONTE	9990113112	G	1° OF. B.HTE.	60392	2	
123	B.HORIZONTE	9990113211	G	1° OF. B.HTE.	60393	2	
124	B.HORIZONTE	9990113310	G	1° OF. B.HTE.	60394	2	
125	B.HORIZONTE	9990113419	G	1° OF. B.HTE.	60395	2	
126	B.HORIZONTE	9990113518	G	1° OF. B.HTE.	60396	2	
127	B.HORIZONTE	9990113617	G	1° OF. B.HTE.	60397	2	
128	B.HORIZONTE	9990113716	G	1° OF. B.HTE.	60398	2	
129	B.HORIZONTE	9990113815	G	1° OF. B.HTE.	60399	2	
130	B.HORIZONTE	9990113914	G	1° OF. B.HTE.	60400	2	
131	B.HORIZONTE	9990114011	G	1° OF. B.HTE.	60401	2	
132	B.HORIZONTE	9990114110	G	1° OF. B.HTE.	60402	2	
133	B.HORIZONTE	9990114219	G	1° OF. B.HTE.	60403	2	
134	B.HORIZONTE	9990114318	G	1° OF. B.HTE.	60404	2	
135	B.HORIZONTE	9990114417	G	1° OF. B.HTE.	60405	2	
136	B.HORIZONTE	9990114615	G	1° OF. B.HTE.	60407	2	
137	B.HORIZONTE	9990114714	G	1° OF. B.HTE.	60408	2	
138	B.HORIZONTE	9990114813	G	1° OF. B.HTE.	60409	2	
139	B.HORIZONTE	9990114912	G	1° OF. B.HTE.	60410	2	
140	B.HORIZONTE	9990100616	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
141	B.HORIZONTE	9990100715	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
142	B.HORIZONTE	9990100814	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
143	B.HORIZONTE	9990100913	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197

144	B.HORIZONTE	9990100111	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
145	B.HORIZONTE	9990100210	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
146	B.HORIZONTE	9990100319	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
147	B.HORIZONTE	9990100418	L	3°OFBHTE	39283	3AP	197
148	B.HORIZONTE	7100004717	G	1° OF. B.HTE.	60418	2	
149	B.HORIZONTE	2090431711	L	3°OFBHTE	14117		
150	B.HORIZONTE	2013154912	AP	3°OFBHTE	28113	2	
151	B.HORIZONTE	2021061517	AP	3°OFBHTE	3279	2	
152	B.HORIZONTE	2090442518	L	7°OFBHTE	15880	2	
153	B.HORIZONTE	3010635210	CG	5°OFBHTE	26226	2	
154	B.HORIZONTE	9999999999	F	2°OFBHTE	42424	3 AN	215
155	B.HORIZONTE	2210210612	AP	7°OFBHTE	22319	2	
156	B.HORIZONTE	2210655614	AP	5°OFBHTE	31180	2	
157	B.HORIZONTE	7210151414	AP	6°OFBHTE	45361		
158	B.HORIZONTE	2021465513	AP	3°OFBHTE	19846	2	
159	B.HORIZONTE	8030001011	AP	2°OFBHTE	24625	2	
160	B.HORIZONTE	7210490313	AP	6°OFBHTE	30814	2	
161	B.HORIZONTE	7210139216	AP	6°OFBHTE	45494	2	
162	B.HORIZONTE	7210102011	AP	7°OFBHTE	33326	2	
163	B.HORIZONTE	4010009118	AP	7°OFBHTE	26075	2	
164	B.HORIZONTE	2210832915	AP	6°OFBHTE	30809	2	
165	B.HORIZONTE	2210699911	AP	5°OFBHTE	30537	2	
166	B.HORIZONTE	2210669514	CG	5°OFBHTE	31185	2	
167	B.HORIZONTE	7010296511	C	5°OFBHTE	15410	2	
168	B.HORIZONTE	7210418618	AP	7°OFBHTE	22304	2	

169	B.HORIZONTE	2012349615	AP	3ºOFBHTE	20307	2	
170	B.HORIZONTE	3210151416	AP	3ºOFBHTE	42589	2	
171	B.HORIZONTE	3210037414	AP	3ºOFBHTE	37684	2	
172	B.HORIZONTE	7210459713	AP	3ºOFBHTE	35617	2	
173	B.HORIZONTE	9990115217	G	1º OF. B.HTE.	60412	2	
174	B.HORIZONTE	9990115217	G	1º OF. B.HTE.	60413	2	
175	B.HORIZONTE	9990115316	G	1º OF. B.HTE.	60414	2	
176	B.HORIZONTE	9990115415	G	1º OF. B.HTE.	60415	2	
177	B.HORIZONTE	9990115514	G	1º OF. B.HTE.	60416	2	
178	B.HORIZONTE	9990115613	G	1º OF. B.HTE.	60417	2	
179	B.HORIZONTE	9990115811	G	1º OF. B.HTE.	60419	2	
180	B.HORIZONTE	9990116017	G	1º OF. B.HTE.	60421	2	
181	B.HORIZONTE	9990116116	G	1º OF. B.HTE.	60422	2	
182	B.HORIZONTE	9990116215	G	1º OF. B.HTE.	60423	2	
183	B.HORIZONTE	9990116314	LJ	1º OF. B.HTE.	60262	2	
184	B.HORIZONTE	9990116413	LJ	1º OF. B.HTE.	60263	2	
185	B.HORIZONTE	9990116512	LJ	1º OF. B.HTE.	60264	2	
186	B.HORIZONTE	9990116611	LJ	1º OF. B.HTE.	60265	2	
187	B.HORIZONTE	9990116819	LJ	1º OF. B.HTE.	60267	2	
188	B.HORIZONTE	9990116918	LJ	1º OF. B.HTE.	60268	2	
189	B.HORIZONTE	9990117015	LJ	1º OF. B.HTE.	60269	2	
190	B.HORIZONTE	9990033417	L	3ºOFBHTE	39283	3AP	197
191	B.HORIZONTE	9990100517	L	3ºOFBHTE	39283	3AP	197
192	BETIM	2091357712	C	BETIM	45213	2	
193	BETIM	2090408914	L	BETIM	12590	2	
194	BETIM	2090461811	L	BETIM	44010	2	

195	BETIM	2091310916	C	BETIM	44902	2	
196	BETIM	2090408112	L	BETIM	12590	2	
197	BETIM	2090408211	L	BETIM	12592	2	
198	BETIM	2090412111	L	BETIM	12591	2	
199	BETIM	2091449212	C	BETIM	46046	2	
200	BETIM	2091429010	C	BETIM	45901	2	
201	BETIM	2090427514	L	BETIM	43332	2	
202	BETIM	2090339313	C	BETIM	41570	2	
203	BETIM	2091278114	L	BETIM	36699	2	
204	BETIM	2091286313	L	BETIM	44801	2	
205	BETIM	2091321119	L	BETIM	44960	2	
206	BETIM	2091428012	L	BETIM	45904	2	
207	BETIM	2091354213	C	BETIM	45200	2	
208	BETIM	2090452713	L	BETIM	13359	2	
209	BETIM	2091278213	L	BETIM	36698	2	
210	BETIM	2090452317	L	BETIM	44021	2	
211	BETIM	2091313019	C	BETIM	44876	2	
212	BETIM	2091320715	C	BETIM	44954	2	
213	BETIM	777777777	CG	BETIM	91597	2	
214	BETIM	1212121212	CG	BETIM	91618	2	
215	BETIM	1414141414	CG	BETIM	91592	2	
216	B.ESPERANÇA	5300148517	C	BOA ESPERANCA	9900		
217	B.ESPERANÇA	5300142915	C	BOA ESPERANCA	9902	2	
218	B.ESPERANÇA	5300157110	C	BOA ESPERANCA	9947	2	
219	B.ESPERANÇA	5300146514	C	BOA ESPERANCA	9951	2	
220	B.ESPERANÇA	5300153316	C	BOA ESPERANCA	9923	2	
221	BOCAIUVA	2012729219	C	BOCAIUVA	2039	2-1-D	194

222	BOM DESPACHO	3040000710	C	BOM DESPACHO	5638	2	
223	BOM J. GALHO	2013161915	C	CARATINGA	7089	2Z	189
224	BOM J. GALHO	2013148412	C	CARATINGA	7083	2Z	183
225	BOM J. GALHO	2013162418	C	CARATINGA	7115	2Z	115
226	BOM J. GALHO	3090090317	C	CARATINGA	8750	2A	50
227	BOM J. GALHO	2013162616	C	CARATINGA	7093	2Z	193
228	BOM J. GALHO	3090036412	C	CARATINGA	7823	2AC	23
229	BOM J. GALHO	2091079417	C	CARATINGA	6691	2X	91
230	BOM J. GALHO	2013144915	C	CARATINGA	7098	2Z	198
231	BOM J. GALHO	2013145210	C	CARATINGA	7113	2Z	213
232	BOM J. GALHO	2013148313	C	CARATINGA	7084	2Z	184
233	BOM J. GALHO	2013179213	C	CARATINGA	7076	2Z	176
234	BOM J. GALHO	2013636013	C	CARATINGA	7557	2AB	57
235	BOM J. GALHO	2091148117	C	CARATINGA	6756	2X	156
236	BOM J. GALHO	2091148315	C	CARATINGA	6763	2X	163
237	BOM J. GALHO	2091147713	C	CARATINGA	6760	2X	160
238	BOM J. GALHO	2090229518	C	CARATINGA	6398	2V	98
239	BOM J. GALHO	3090090515	C	CARATINGA	8745	2AB	45
240	BOM J. GALHO	2013145418	C	CARATINGA	7091	2Z	191
241	BOM J. GALHO	3090036115	C	CARATINGA	7819	2AC	19
242	BOM J. GALHO	2013179510	C	CARATINGA	7081	2Z	181
243	BOM J. GALHO	2013145319	C	CARATINGA	7092	2Z	192
244	BOM J. GALHO	2013149113	C	CARATINGA	7074	2Z	174
245	BOM J. GALHO	2091079011	C	CARATINGA	6688	2X	88
246	BOM J. GALHO	2013145814	C	CARATINGA	7090	2Z	190
247	BOM J. GALHO	2013162111	C	CARATINGA	7067	2Z	167

248	BOM J. GALHO	2013145616	C	CARATINGA	7070	2Z	170
249	BOM J. GALHO	2013179916	C	CARATINGA	7078	2Z	178
250	BOM J. GALHO	2090230414	C	CARATINGA	6366	2V	66
251	BOM J. GALHO	2013144717	C	CARATINGA	7087	2Z	187
252	BOM J. GALHO	2013179619	C	CARATINGA	7096	2Z	196
253	BOM J. GALHO	2013179312	C	CARATINGA	7095	2Z	195
254	BOM J. GALHO	2013148610	C	CARATINGA	7068	2Z	168
255	BOM J. GALHO	2013145715	C	CARATINGA	7073	2Z	173
256	BOM J. GALHO	2013635510	C	CARATINGA	7555	2AB	55
257	BOM J. GALHO	2013636211	C	CARATINGA	7548	2AB	48
258	BOM J. GALHO	2090218216	C	CARATINGA	6401	2V	101
259	BOM J. GALHO	2090230919	C	CARATINGA	6388	2V	88
260	BOM J. GALHO	2013144816	C	CARATINGA	7071	2Z	171
261	BOM J. GALHO	2013179817	C	CARATINGA	7077	2Z	
262	BOM J. GALHO	2013635916	C	CARATINGA	7556	2AB	56
263	BOM J. GALHO	2013636112	C	CARATINGA	7554	2AB	54
264	BOM J. GALHO	2013162012	C	CARATINGA	7075	2Z	175
265	BOM J. GALHO	2013635411	C	CARATINGA	7552	2AB	52
266	BOM J. GALHO	2013179411	C	CARATINGA	7097	2Z	197
267	BRUMADINHO	7210207413	C	BRUMADINHO	8445	2	
268	CAMPO BELO	2013502519	C	CAMPO BELO	7370	2	
269	CAMPO BELO	2091263018	C	CAMPO BELO	6570	2	
270	CAMPO BELO	4270036115	C	CAMPO BELO	6173	2	
271	CAMPO BELO	2012612111	C	CAMPO BELO	2364	2	
272	CAMPO BELO	2013635312	C	CAMPO BELO	57742	2	
273	CAMPOS GERAIS	2012374913	C	CAMPOS GERAIS	3764	2M	164

274	CAPELINHA	2012810112	C	CAPELINHA	3440	2M	123
275	CAPIM BRANCO	2013009812	C	MATOZINHOS	2585	2	2591
276	CARANGOLA	2021433011	C	CARANGOLA	715	2	721
277	CARANGOLA	2091062216	C	CARANGOLA	2756	2	2306
278	CARANGOLA	2090961712	L	CARANGOLA	3278	2	2831
279	CARANGOLA	2090293816	C	CARANGOLA	749	2	755
280	C.DO CAJURU	2021752312	C	CARMO CAJURU	850	2B	250
281	CARRANCAS	5300021719	C	ANDRELANDIA	4123	2T	135
282	CARRANCAS	5300019112	C	ANDRELANDIA	4064	2T	79
283	CARVALHOS	2090935515	C	AIURUOCA	3156	2	
284	CARVALHOS	2091187513	L	AIURUOCA	3171	2	
285	CARVALHOS	2090984413	L	AIURUOCA	3167	2	
286	CARVALHOS	2090722512	L	AIURUOCA	3018	2	
287	CARVALHOS	2091082418	C	AIURUOCA	3180	2	
288	CARVALHOS	2090878115	C	AIURUOCA	3067	2	
289	CATAGUASES	2013254710	C	CATAGUASES	5778	2	
290	CEL. FABRIC.	2090323110	L	CEL FABRICIANO	18021	2BM	21
291	CEL. FABRIC.	2090668512	L	CEL FABRICIANO	18630	2BO	30
292	CEL. FABRIC.	2090690816	L	CEL FABRICIANO	13506	2	6
293	CEL. FABRIC.	2090836715	L	CEL FABRICIANO	18863	2BO	263
294	CEL. FABRIC.	2090855711	L	CEL FABRICIANO	18852	2BO	262
295	CEL. FABRIC.	2090951319	L	CEL FABRICIANO	18797	2BO	197
296	CEL. FABRIC.	2091158411	L	CEL FABRICIANO	19575	2BR	75
297	CEL. FABRIC.	2091467012	L	CEL FABRICIANO	20900	2BV	200
298	CEL. FABRIC.	2091610617	L	CEL FABRICIANO	23477	2CG	77
299	CEL. FABRIC.	3090008516	L	CEL FABRICIANO	19539	2BR	39

300	CEL. FABRIC.	3090067411	L	CEL FABRICIANO	19538	2	38
301	CEL. FABRIC.	3090067817	L	CEL FABRICIANO	24882	2CK	282
302	CEL. FABRIC.	3090068518	L	CEL FABRICIANO	24886	2CK	286
303	CEL. FABRIC.	3090068013	L	CEL FABRICIANO	24883	2CK	283
304	CEL. FABRIC.	3090067015	L	CEL FABRICIANO	19546	2BR	46
305	CEL. FABRIC.	2020553917	C	CEL FABRICIANO	3480A	2L	180
306	CEL. FABRIC.	2090668611	L	CEL FABRICIANO	18631	2BO	31
307	CEL. FABRIC.	2091466816	L	CEL FABRICIANO	20904	2BV	204
308	CEL. FABRIC.	2091179512	L	CEL FABRICIANO	19580	2	
309	CEL. FABRIC.	2013194118	C	CEL FABRICIANO	22048	2	
310	CEL. FABRIC.	2012821617	AP	CEL FABRICIANO	14714	2BB	14
311	CLARO POCOES	5300107214	C	BOCAIUVA	2675	2.1 L	32
312	CONGONHAS	2030532018	C	CONGONHAS	1309	2E	51
313	CONS. LAFAIETE	9990033714	A	CONS. LAFAIETE			
314	CONTAGEM	3010265118	C	CONTAGEM	44202	2	
315	CONTAGEM	2013274110	AP	CONTAGEM	38090	2	
316	CONTAGEM	2013078110	AP	CONTAGEM	35237	2	
317	CONTAGEM	3010162019	AP	CONTAGEM	45017	2	
318	CONTAGEM	2011727713	AP	CONTAGEM	21635	2	
319	CONTAGEM	2090487615	L	CONTAGEM	35214	2	
320	CONTAGEM	2090458315	L	CONTAGEM	34213	2	
321	CONTAGEM	2030447217	C	CONTAGEM	30750	2	
322	CONTAGEM	2090463114	L	CONTAGEM	34181	2	
323	CONTAGEM	3010649219	AP	CONTAGEM	51069	2	
324	CONTAGEM	3010491713	AP	CONTAGEM	47625	2	

325	CONTAGEM	2012892119	AP	CONTAGEM	32785	2	
326	CONTAGEM	2013568113	C	CONTAGEM	2529	2	
327	CONTAGEM	2210892719	AP	CONTAGEM	38392	2	
328	CONTAGEM	2012420912	C	CONTAGEM	27845	2	
329	CORINTO	3010391618	C	CORINTO	5181	2Q	237
330	CÓR. NOVO	2090100011	C	CARATINGA	6942	2T	242
331	CÓR. NOVO	2090098616	C	CARATINGA	6935	2T	235
332	CÓR. NOVO	2090099010	C	CARATINGA	5932	2T	232
333	CÓR. NOVO	2091039112	C	CARATINGA	6648	2X	48
334	CÓR. NOVO	2090036212	C	CARATINGA	5596	2S	196
335	CÓR. NOVO	2090100318	C	CARATINGA	5934	2T	134
336	CÓR. NOVO	3090086714	C	CARATINGA	8784	2AF	84
337	CÓR. NOVO	2090035313	C	CARATINGA	5366	2R	266
338	CÓR. NOVO	2090098814	C	CARATINGA	6931	2T	231
339	CÓR. NOVO	2090228817	C	CARATINGA	6317	2Z	27
340	CÓR. NOVO	2090235711	C	CARATINGA	6238	2V	28
341	CÓR. NOVO	3090087217	C	CARATINGA	8790	2AF	90
342	CÓR. NOVO	2090006013	C	CARATINGA	5004	2Q	204
343	CÓR. NOVO	2013308119	C	CARATINGA	7209	2AA	9
344	CÓR. NOVO	2091246216	C	CARATINGA	6818	2X	218
345	CÓR. NOVO	2091078914	C	CARATINGA	6685	2X	85
346	CÓR. NOVO	2090042118	C	CARATINGA	5602	2S	202
347	CÓR. NOVO	2090034612	C	CARATINGA	5451	2S	51
348	CÓR. NOVO	2090041714	C	CARATINGA	5466	2S	66
349	CÓR. NOVO	2091149313	C	CARATINGA	6781	2X	181
350	CÓR. NOVO	2090255319	C	CARATINGA	6363	2V	63
351	CÓR. NOVO	2090032319	C	CARATINGA	5384	2R	284

352	CÓR. NOVO	2090100219	C	CARATINGA	5927	2T	227
353	CÓR. NOVO	2090042811	C	CARATINGA	5354	2R	254
354	CÓR. NOVO	2090059616	C	CARATINGA	5500	2S	100
355	CÓR. NOVO	2090005114	C	CARATINGA	4920	2Q	120
356	CÓR. NOVO	2090254816	C	CARATINGA	6359	2V	59
357	CÓR. NOVO	2013307418	C	CARATINGA	7207	2Z	7
358	CÓR. NOVO	3090087316	C	CARATINGA	8758	2AF	58
359	CÓR. NOVO	3090089114	C	CARATINGA	8783	2AF	83
360	CÓR. NOVO	2090034216	C	CARATINGA	5372	2R	272
361	CÓR. NOVO	2013308317	C	CARATINGA	7210	2AA	10
362	CÓR. NOVO	2013307111	C	CARATINGA	7206	2AA	6
363	DIONÍSIO	2091043913	C	SÃO DOM. PRATA	2913	2J	267
364	DIONÍSIO	2091047212	C	SÃO DOM. PRATA	2906	2J	260
365	DIONÍSIO	2091047915	C	SÃO DOM. PRATA	2903	2J	257
366	DIONÍSIO	2091051211	C	SÃO DOM. PRATA	2859	2J	224
367	DIONÍSIO	2091051310	C	SÃO DOM. PRATA	2842	2J	209
368	DIONÍSIO	2091052110	C	SÃO DOM. PRATA	2824	2J	191
369	DIONÍSIO	2090075816	C	SÃO DOM. PRATA	2276	2I	109
370	DIONÍSIO	2090078810	C	SÃO DOM. PRATA	2374	2I	204
371	DIONÍSIO	2090085516	C	SÃO DOM. PRATA	2391	2I	221
372	DIONÍSIO	2091042212	C	SÃO DOM. PRATA	2834	2J	201
373	DIONÍSIO	2091042311	C	SAODOM PRATA	2830	2J	197
374	DIONÍSIO	2091043517	C	SÃO DOM. PRATA	2836	2J	203
375	DIONÍSIO	2091045315	C	SÃO DOM. PRATA	2821	2J	188
376	DIONÍSIO	2091045513	C	SÃO DOM. PRATA	2845	2J	212
377	DIONÍSIO	2091046610	C	SÃO DOM. PRATA	2861	2J	226

378	DIONÍSIO	2091048715	C	SÃO DOM. PRATA	2827	2J	194
379	DIONÍSIO	2091050916	C	SÃO DOM. PRATA	2878	2J	243
380	DIONÍSIO	2091051914	C	SÃO DOM. PRATA	2916	2J	269
381	DIONÍSIO	2091050817	C	SÃO DOM. PRATA	2833	2J	100
382	DIONÍSIO	2091042915	C	SÃO DOM. PRATA	2840	2J	207
383	DIONÍSIO	2091049812	C	SÃO DOM. PRATA	2816	2J	183
384	DIONÍSIO	2091046016	C	SÃO DOM. PRATA	2822	2J	189
385	DIONÍSIO	2091042014	C	SÃO DOM. PRATA	2815		182
386	DIONÍSIO	2090080813	C	SÃO DOM. PRATA	2375	2I	205
387	DIONÍSIO	2091048210	C	SÃO DOM. PRATA	2866	2J	231
388	DIONÍSIO	2091051419	C	SÃO DOM. PRATA	2850	2J	217
389	DIONÍSIO	2090084716	C	SÃO DOM. PRATA	2289	2I	122
390	DIONÍSIO	2090085318	C	SÃO DOM. PRATA	2293	2I	126
391	DIONÍSIO	2090073216	C	SÃO DOM. PRATA	2314	2I	146
392	DIONÍSIO	2090083619	C	SÃO DOM. PRATA	2312	2I	144
393	DIONÍSIO	2091043814	C	SÃO DOM. PRATA	2870	2J	235
394	DIONÍSIO	2090076319	C	SÃO DOM. PRATA	2388	2I	218
395	DIONÍSIO	2090086019	C	SÃO DOM. PRATA	2371	2I	201
396	DIONÍSIO	2090167118	C	SÃO DOM. PRATA	2603	2J	63
397	DIONÍSIO	2091043111	C	SÃO DOM. PRATA	2929	2J	278
398	DIONÍSIO	2091046313	C	SÃO DOM. PRATA	2886	2J	251
399	DIONÍSIO	2091046511	C	SÃO DOM. PRATA	2817	2J	184
400	DIONÍSIO	2091048814	C	SÃO DOM. PRATA	2919	2J	272
401	DIONÍSIO	2091049010	C	SÃO DOM. PRATA	2867	2J	232
402	DIONÍSIO	2091049218	C	SÃO DOM. PRATA	2912	2J	266
403	DIONÍSIO	2091049416	C	SÃO DOM. PRATA	2841	2J	208

404	DIONÍSIO	2091050718	C	SÃO DOM. PRATA	2844	2J	211
405	DIONÍSIO	2091052615	C	SÃO DOM. PRATA	2851	2J	218
406	DIONÍSIO	2091042717	C	SÃO DOM. PRATA	2849	2J	216
407	DIONÍSIO	2091042816	C	SÃO DOM. PRATA	2857	2J	222
408	DIONÍSIO	2091043210	C	SÃO DOM. PRATA	2864	2J	229
409	DIONÍSIO	2091044515	C	SÃO DOM. PRATA	2835	2J	202
410	DIONÍSIO	2091044911	C	SÃO DOM. PRATA	2832	2J	199
411	DIONÍSIO	2091044010	C	SÃO DOM. PRATA	2871	2J	236
412	DIONÍSIO	2091049515	C	SÃO DOM. PRATA	2828	2J	195
413	DIONÍSIO	2091052011	C	SÃO DOM. PRATA	2933	2J	282
414	DIONÍSIO	2091045414	C	SÃO DOM. PRATA	2868	2J	233
415	DIONÍSIO	2091045810	C	SÃO DOM. PRATA	2863	2J	228
416	DIONÍSIO	2091049119	C	SÃO DOM. PRATA	2873	2J	238
417	DIONÍSIO	2091049713	C	SÃO DOM. PRATA	2831	2J	198
418	DIONÍSIO	2091048913	C	SÃO DOM. PRATA	2812	2J	179
419	DIONÍSIO	2091045919	C	SÃO DOM. PRATA	2823	2J	190
420	DIONÍSIO	2091044416	C	SÃO DOM. PRATA	2820	2J	187
421	DIONÍSIO	2091052417	C	SÃO DOM. PRATA	2813	2J	180
422	DIONÍSIO	2091045711	C	SÃO DOM. PRATA	2837	2J	204
423	DIONÍSIO	2091044614	C	SÃO DOM. PRATA	2856	2J	221
424	DIONÍSIO	2090163918	C	SÃO DOM. PRATA	2558	2J	18
425	DIONÍSIO	2090081712	C	SÃO DOM. PRATA	2355	2 I	185
426	DIONÍSIO	2090164510	C	SÃO DOM. PRATA	2614	2J	74
427	DIONÍSIO	2090076616	C	SÃO DOM. PRATA	2288	2I	121
428	DIONÍSIO	2090084914	C	SÃO DOM. PRATA	2322	2I	154
429	DIONÍSIO	2091042519	C	SÃO DOM. PRATA	2910	2J	264

430	DOM JOAQUIM	2090998719	L	DOM JOAQUIM	452	2A	152
431	ELÓI MENDES	7300043010	C	ELÓI MENDES	4300	2N	115
432	ELÓI MENDES	7300038716	C	ELÓI MENDES	4246	2N	61
433	ENG. NAVARRO	5300114514	C	BOCAIÚVA	512-2788	2-2R	156
434	ENG. NAVARRO	5300111417	C	BOCAIÚVA	520-2788	2-2R	156
435	ENG. NAVARRO	5300113417	C	BOCAIÚVA	521-2788	2-2R	156
436	FORMIGA	2090821114	C	FORMIGA	7541	2	38
437	FORMIGA	7010142518	C	FORMIGA	18220	2	
438	FORMIGA	3010206619	C	FORMIGA	12995	2AF	
439	FRANCISCO SÁ	2090912517	C	FRANCISCO SÁ	1537	2F	70
440	FRANCISCO SÁ	2090912715	C	FRANCISCO SÁ	1534	2F	67
441	FRANCISCO SÁ	2091184311	C	FRANCISCO SÁ	13	2A	13
442	FRANCISCO SÁ	2090885910	C	FRANCISCO SÁ	1443	2E	274
443	FRANCISCO SÁ	2090912210	C	FRANCISCO SÁ	1558	2F	92
444	FRANCISCO SÁ	2090912814	C	FRANCISCO SÁ	1530	2F	63
445	G.VALADARES	2090799111	C	2ºOF. GOV. VALADARES	7386	2	
446	G.VALADARES	2090368316	L	1ºOF. GOV. VALADARES	2442	1	2
447	G.VALADARES	2090656618	L	1ºOF. GOV. VALADARES	2440	2	
448	G.VALADARES	2091302014	C	1ºOF. GOV. VALADARES	10550	2	
449	G.VALADARES	2091195217	L	2ºOF. GOV. VALADARES	1967	2	
450	G.VALADARES	2090900415	L	1ºOF. GOV. VALADARES	10028	2	
451	G.VALADARES	2090863613	L	1ºOF. GOV. VALADARES	9735	2	
452	G.VALADARES	2090317719	L	1ºOF. GOV. VALADARES	2615	2	

453	G.VALADARES	2090319616	L	1ºOF. GOV. VALADARES	2464	2	
454	G.VALADARES	2090319715	L	1ºOF. GOV. VALADARES	2459	2	
455	G.VALADARES	2090833810	L	1ºOF. GOV. VALADARES	9927	2	
456	G.VALADARES	2090358913	L	1ºOF. GOV. VALADARES	9231	2	
457	G.VALADARES	2090979218	C	1ºOF. GOV. VALADARES	10163	1	2
458	G.VALADARES	3210177814	AP	1ºOF. GOV. VALADARES	14779	2	
459	G.VALADARES	2091215316	C	1ºOF. GOV. VALADARES	10385	2	2
460	G.VALADARES	2090985411		1ºOF. GOV. VALADARES			
461	G.VALADARES	2090848213	L	2ºOF. GOV. VALADARES	7796	2	
462	G.VALADARES	2090368910	L	1ºOF. GOV. VALADARES	2438	2	2
463	G.VALADARES	2090355315	L	1ºOF. GOV. VALADARES	8903	2	
464	G.VALADARES	2090356313	L	1ºOF. GOV. VALADARES	5489	2	
465	G.VALADARES	2091340818	C	1ºOF. GOV. VALADARES	10617	2	
466	G.VALADARES	2090364215	C	1ºOF. GOV. VALADARES	9214	2	
467	G.VALADARES	2090657012		1ºOF. GOV. VALADARES			
468	G.VALADARES	2090145415	C	2ºOF. GOV. VALADARES	2286	2	
469	G.VALADARES	2090986211	L	1ºOF. GOV. VALADARES	10186	2	
470	G.VALADARES	2090745619	L	2ºOF. GOV. VALADARES	5753	1D	
471	G.VALADARES	3010326817	C	1ºOF. GOV. VALADARES	2178	2	2V
472	G.VALADARES	7010434218	C	1ºOF. GOV. VALADARES	10741	2	2V
473	G.VALADARES	7210735210	AP	1ºOF. GOV.	15091	2	

				VALADARES			
474	GUAPÉ	2021486812	L	GUAPÉ	83	2A	83
475	GUARANÉSIA	2210450810	C	GUARANÉSIA	1209	2F	122
476	GUARANÉSIA	2021384810		GUARANÉSIA	11993	2E	93
477	GUAXUPÉ	2090220615	C	GUAXUPÉ	6007	2	
478	GUAXUPÉ	3010555119	C	GUAXUPÉ	8498	2	
479	GUAXUPÉ	2012943019	C	GUAXUPÉ	4839	2	
480	GUAXUPÉ	2013045214	C	GUAXUPÉ	4840	2	1
481	GUAXUPÉ	3010291018	C	GUAXUPÉ	6706	2	1
482	GUAXUPÉ	7010031616	C	GUAXUPÉ	4226	2	2
483	IBIÁ	2012595016	C	IBIÁ	1496	2E	296
484	IBIRITÉ	2090414513	L	BETIM	19762	1B	
485	IBIRITÉ	2090452119	L	BETIM	9116	1B	
486	IBIRITÉ	2090453711	C	BETIM	44063	2	
487	IBIRITÉ	9990030512	T	BETIM	37691	1B	
488	IBITURUNA	2090998214	C	BOM SUCESSO	1693	2	58
489	IBITURUNA	2090929718	C	BOM SUCESSO	8635	2AC	105
490	IGARAPÉ	2090393713	C	BETIM	42054	2	
491	IGARAPÉ	2090403617	L	BETIM	42368	2	
492	IGARAPÉ	2090396915	C	BETIM	42213	2	
493	IGARAPÉ	2091380311	C	BETIM	45273	2	
494	IGARAPÉ	2091398213	C	BETIM	45510	2	
495	IGARAPÉ	2091341618	C	BETIM	26311	1A	
496	IGARAPÉ	2090393911	L	BETIM	42062	1B	
497	IGARAPÉ	2090394810	C	BETIM	42047	2	
498	IGARAPÉ	2090395412	L	BETIM	42048	2	

499	IGARAPÉ	2090405217	L	BETIM	42377	2	
500	IGARAPÉ	2090454511	L	BETIM	43598	2	
501	IGARAPÉ	2090467314	L	BETIM	44166	2	
502	IGARAPÉ	2090484017	C	BETIM	44688	2	
503	IGARAPÉ	2091277918	L	BETIM	44506	2	
504	IGARAPÉ	2090977113	L	BETIM	30976	2	
505	IGARAPÉ	2090395818	L	BETIM	42063	2	
506	IGARAPÉ	2090406215	C	BETIM	42440	2	
507	IGARAPÉ	2090453612	L	BETIM	43594	2	
508	IGARAPÉ	2090453919	L	BETIM	43631	2	
509	IGARAPÉ	2090466316	L	BETIM	44020	2	
510	IGARAPÉ	2090477212	L	BETIM	44158	2	
511	IGARAPÉ	2090477618	L	BETIM	44159	2	
512	IGARAPÉ	2090503712	L	BETIM	45942	2	
513	IGARAPÉ	2090408013	C	BETIM	42479	2	
514	IGARAPÉ	2090419117	L	BETIM	42827	2	
515	IGARAPÉ	2090466217	L	BETIM	43997	2	
516	IGARAPÉ	2091197411	C	BETIM	43902	2	
517	IGUATAMA	5300088014	C	IGUATAMA	1548	2F	122
518	IGUATAMA	5300083816	C	IGUATAMA	1559	2F	111
519	IGUATAMA	5270000712	C	IGUATAMA	1234	2E	108
520	IGUATAMA	7030032711	C	IGUATAMA	2305	2I	6
521	IGUATAMA	2011659615	C	IGUATAMA	755	2C	179
522	IGUATAMA	2011431516	C	IGUATAMA	582	2C	4
523	ILICINEA	3090264617	C	BOA ESPERANCA	6257	2	
524	IPATINGA	3110171516	C	IPATINGA	10224	2	

525	IPATINGA	3110044513	C	IPATINGA	7881	2	
526	IPATINGA	3110022513	C	IPATINGA	8043	2	
527	IPATINGA	2012258113	C	IPATINGA	3291	2	
528	IPATINGA	3110025616	C	IPATINGA	7862	3A	3/2
529	IPATINGA	3110072211	C	IPATINGA	9100	2	
530	ITABIRITO	2012998915	C	ITABIRITO	9769	1	376
531	ITAJUBÁ	2040031816	C	ITAJUBÁ	8014	2	IV
532	ITAJUBÁ	2013277718	C	ITAJUBÁ	9777	2	1
533	ITAJUBÁ	3010141215	C	ITAJUBÁ	10915	2	1
534	ITAJUBÁ	3010571913	C	ITAJUBÁ	10164	2	2V
535	ITAJUBÁ	2013064814	C	ITAJUBÁ	9366	2	1 V
536	ITAMARANDIBA	3090085518	C	ITAMARANDIBA	1429	2C	180
537	ITAMARANDIBA	2013599211	C	ITAMARANDIBA	1319	2C	65
538	ITAMARANDIBA	3090085716	C	ITAMARANDIBA	1432	2C	183
539	ITAMARANDIBA	3090085310	C	ITAMARANDIBA	1436	2C	187
540	ITAMBACURI	2090958919	C	ITAMBACURI	2564	2I	171
541	ITAMBACURI	2091117217	C	ITAMBACURI	3137	2K	144
542	ITAMBACURI	2091123014	L	ITAMBACURI	3139	2K	146
543	ITAMBACURI	2091141012	C	ITAMBACURI	3142	2K	149
544	ITAMBACURI	2091141111	C	ITAMBACURI	3145	2K	152
545	ITAMBACURI	2091141319	C	ITAMBACURI	3146	2K	153
546	ITAMBACURI	2091153916	C	ITAMBACURI	3106	2K	113
547	ITANHANDU	2021635316	L	ITANHANDU	3625	2	
548	JANAÚBA	3010619119	C	JANAÚBA	709	2	
549	JEQUITIBÁ	2090844815	C	2º OF. SETE LAGOAS	5479	J 1	13
550	JEQUITINHONHA	2091467616	C	JEQUITINHONHA	2167	2 RG	444

551	JEQUITINHONHA	2091467715	C	JEQUITINHONHA	2344	2 RG	610
552	JEQUITINHONHA	2091158718	C	JEQUITINHONHA	2228	2 RG	504
553	JEQUITINHONHA	2090976016	L	JEQUITINHONHA	2111	2 RG	389
554	JEQUITINHONHA	2090831814	C	JEQUITINHONHA	1107	2 C	10
555	JEQUITINHONHA	2090868217	C	JEQUITINHONHA	1987	2 RG	274
556	JEQUITINHONHA	2090897913	C	JEQUITINHONHA	1751	2 RG	37 V
557	JEQUITINHONHA	2090911816	C	JEQUITINHONHA	773	2 RG	254
558	JEQUITINHONHA	2090721712	L	JEQUITINHONHA	2219	2 RG	495
559	JEQUITINHONHA	2090728817	C	JEQUITINHONHA	2117	2 RG	395
560	JEQUITINHONHA	2091104810	C	JEQUITINHONHA	2185	2 RG	460
561	J. MONLEVADE	3010579412	C	1ºOF. JOÃO MONLEV	3859	2	
562	J. MONLEVADE	3010185413	C	1ºOF. JOÃO MONLEV	2879	2	
563	J. MONLEVADE	7150026519	C	1ºOF. JOÃO MONLEV	3866	2	
564	J. MONLEVADE	3010639816	C	1ºOF. JOÃO MONLEV	451	2	
565	JOÃO PINHEIRO	2091332114	C	JOÃO PINHEIRO	6526	2Z	26
566	JUIZ DE FORA	2030471814	AP	3ºOF. JUIZ DE FORA	9516	2	
567	JUIZ DE FORA	3010695014	AP	3ºOF. JUIZ DE FORA	14784	2	
568	JUIZ DE FORA	3010629017	AP	3ºOF. JUIZ DE FORA	13974	2	
569	L. DA PRATA	2090800518	C	L. DA PRATA	725	2C	126
570	L. DA PRATA	2091072619	C	L. DA PRATA	4974	2AA	174
571	L. DA PRATA	2091210019	C	L. DA PRATA	4232	2V	32
572	L. DA PRATA	2091124012	C	L. DA PRATA	4240	2V	40
573	L. DA PRATA	2091435619	C	L. DA PRATA	5440	2AD	40A
574	L. DA PRATA	2090858418	C	L. DA PRATA	4767	2Z	167
575	L. DA PRATA	2091398817	C	L. DA PRATA	5349	2AC	149

576	LAGOA SANTA	2021492114	C	LAGOA SANTA	3072	2J	70
577	LAVRAS	7010367514	C	LAVRAS	6576	2K1	68
578	LEOPOLDINA	2012068712	AP	LEOPOLDINA	5663	2G	
579	LIBERDADE	2090694313	C	AIURUOCA	2940	2	
580	LIBERDADE	2090366419	C	AIURUOCA	2857	2	
581	LIBERDADE	2090994519	C	AIURUOCA	3195	2	
582	LIBERDADE	2090999014	C	AIURUOCA	3189	2	
583	LIBERDADE	2091081816	L	AIURUOCA	3233	2	
584	LIBERDADE	2091110419	C	AIURUOCA	3258	2	
585	LIBERDADE	2091081519	C	AIURUOCA	3237	2	
586	LIBERDADE	2091110310	C	AIURUOCA	3251	2	
587	LIBERDADE	2090995012	C	AIURUOCA	3193	2	
588	LIBERDADE	2091111318	C	AIURUOCA	3248	2	
589	LIBERDADE	2090866211	L	AIURUOCA	3114	2	
590	LIBERDADE	2090877711	L	AIURUOCA	3116	2	
591	LIBERDADE	2090993610	C	AIURUOCA	3190	2	
592	LIBERDADE	2090994014	L	AIURUOCA	3204	2	
593	LIBERDADE	2090994618	C	AIURUOCA	3191	2	
594	LIBERDADE	2090994915	C	AIURUOCA	3192	2	
595	LIBERDADE	2091081311	C	AIURUOCA	3238	2	
596	LIBERDADE	2091081618	C	AIURUOCA	3235	2	
597	MACHADO	5300343717	C	MACHADO	7156	2	
598	MACHADO	5300348311	C	MACHADO	6542	2	
599	MANGA	7150016710	C	MANGA	4777	2	
600	MANHUAÇU	2091109315	C	MANHUAÇU	4647	2	
601	MARIANA	2013448915	C	MARIANA	2168	2F	408
602	MARLIÉRIA	2013668416	C	S.DOMING. PRATA	3226	2L	132

603	MARLIÉRIA	2090249512	C	S.DOMING. PRATA	2641	2J	101
604	MARLIÉRIA	2090248910	C	S.DOMING. PRATA	2634	2J	94
605	MARLIÉRIA	2013645913	C	S.DOMING. PRATA	3132	2L	90
606	MARLIÉRIA	2013668010	C	S.DOMING. PRATA	3230	2L	136
607	MARLIÉRIA	2090095513	C	TIMÓTEO	203	2	
608	MARLIÉRIA	3090081714	C	TIMÓTEO	202	2	
609	MARLIÉRIA	2013231217	C	TIMÓTEO	200	2	
610	MARLIÉRIA	2013322511	C	TIMÓTEO	201	2	
611	MARLIÉRIA	2013646614	C	TIMÓTEO	205	2	
612	MARLIÉRIA	2013232116	C	TIMÓTEO	204	2	
613	MATEUS LEME	2090328011	C	MATEUS LEME	6710	2	
614	MATEUS LEME	2090498115	L	MATEUS LEME	6915	2U	118
615	MATOZINHOS	2091387614	C	MATOZINHOS	1832	2	1838
616	MATOZINHOS	3040011210	L	MATOZINHOS	3594	2	3600
617	MESQUITA	2091040315	C	MESQUITA	4752	2I	295
618	MESQUITA	2090231511	C	MESQUITA	4751	2I	294
619	MESQUITA	2090251515	C	MESQUITA	4753	2I	295
620	MESQUITA	2013616316	C	MESQUITA	5733	2K	192
621	MESQUITA	2013306014	C	MESQUITA	5892	2L	82
622	MESQUITA	2091039716	C	MESQUITA	5998	2L	135
623	MESQUITA	2013616118	C	MESQUITA	5999	2L	136
624	MESQUITA	2013105212	C	MESQUITA	6487	2M	91
625	MESQUITA	2091039914	C	MESQUITA	6421	2M	58
626	MESQUITA	2013603919	C	MESQUITA	6436	2M	66
627	MESQUITA	2090107819	C	MESQUITA	6747	2M	223
628	MESQUITA	2090107413	C	MESQUITA	6746	2M	223

629	MESQUITA	3090083710	C	MESQUITA	6745	2M	222
630	MESQUITA	2013306410	C	MESQUITA	6783	2M	241
631	MESQUITA	2013105113	C	MESQUITA	6781	2M	241
632	MESQUITA	3090083611	C	MESQUITA	6744	2M	222
633	MESQUITA	3090083314	C	MESQUITA	9997	2S	141
634	MESQUITA	2013616613	C	MESQUITA	9994	2S	140
635	MESQUITA	2013615813	C	MESQUITA	9995	2S	140
636	MESQUITA	2013105618	C	MESQUITA	9996	2S	141
637	MESQUITA	2090111115	C	MESQUITA	10000	2S	143
638	MESQUITA	2090110315	C	MESQUITA	9999	2S	142
639	MESQUITA	2090108510	C	MESQUITA	9998	2S	142
640	MESQUITA	2013104917	C	MESQUITA	9993	2S	139
641	MINAS NOVAS	3090015410	C	MINAS NOVAS	2948	2	
642	MINAS NOVAS	3090015311	C	MINAS NOVAS	2923	2	
643	MINAS NOVAS	3090015212	C	MINAS NOVAS	2924	2	
644	MINAS NOVAS	3090015113	C	MINAS NOVAS	2900	2	
645	MINAS NOVAS	3090016418	C	MINAS NOVAS	2901	2	
646	MINAS NOVAS	3090016319	C	MINAS NOVAS	2925	2	
647	MINAS NOVAS	3090018117	C	MINAS NOVAS	2902	2	
648	MINAS NOVAS	3090016210	C	MINAS NOVAS	2926	2	
649	MINAS NOVAS	3090015519	C	MINAS NOVAS	2903	2	
650	MINAS NOVAS	3090019917	C	MINAS NOVAS	2927	2	
651	MINAS NOVAS	3090017911	C	MINAS NOVAS	2904		
652	MINAS NOVAS	3090019610	C	MINAS NOVAS	2928	2	
653	MINAS NOVAS	3090017812	C	MINAS NOVAS	2929	2	

654	MINAS NOVAS	3090015618	C	MINAS NOVAS	2905	2	
655	MINAS NOVAS	3090017713	C	MINAS NOVAS	2906	2	
656	MINAS NOVAS	3090019818	C	MINAS NOVAS	2942	2	
657	MINAS NOVAS	3090019719	C	MINAS NOVAS	2930	2	
658	MINAS NOVAS	3090017614	C	MINAS NOVAS	2907	2	
659	MINAS NOVAS	3090017515	C	MINAS NOVAS	2931	2	
660	MINAS NOVAS	3090019511	C	MINAS NOVAS	2950	2	
661	MINAS NOVAS	3090017416	C	MINAS NOVAS	2908	2	
662	MINAS NOVAS	3090019313	C	MINAS NOVAS	2932	2	
663	MINAS NOVAS	3090019412	C	MINAS NOVAS	2933	2	
664	MINAS NOVAS	3090017317	C	MINAS NOVAS	2909	2	
665	MINAS NOVAS	3090017218	C	MINAS NOVAS	2910	2	
666	MINAS NOVAS	3090017119	C	MINAS NOVAS	2952	2	
667	MINAS NOVAS	3090018018	C	MINAS NOVAS	2912	2	
668	MINAS NOVAS	3090018216	C	MINAS NOVAS	2913	2	
669	MINAS NOVAS	3090017010	C	MINAS NOVAS	2953	2	
670	MINAS NOVAS	3090016913	C	MINAS NOVAS	2934	2	
671	MINAS NOVAS	3090018315	C	MINAS NOVAS	2914	2	
672	MINAS NOVAS	3090016012	C	MINAS NOVAS	2951	2	
673	MINAS NOVAS	3090032014	C	MINAS NOVAS	2915	2	
674	MINAS NOVAS	3090018414	C	MINAS NOVAS	2916	2	
675	MINAS NOVAS	3090015915	C	MINAS NOVAS	2917	2	
676	MINAS NOVAS	3090018513	C	MINAS NOVAS	2935	2	
677	MINAS NOVAS	3090015816	C	MINAS NOVAS	2937	2	
678	MINAS NOVAS	3090018711	C	MINAS NOVAS	2954	2	
679	MINAS NOVAS	3090016517	C	MINAS NOVAS	2955	2	

680	MINAS NOVAS	3090018810	C	MINAS NOVAS	2938	2	
681	MINAS NOVAS	3090016814	C	MINAS NOVAS	2939	2	
682	MINAS NOVAS	3090016715	C	MINAS NOVAS	2956	2	
683	MINAS NOVAS	3090018919	C	MINAS NOVAS	2940	2	
684	MINAS NOVAS	3090019016	C	MINAS NOVAS	2941	2	
685	MINAS NOVAS	3090016616	C	MINAS NOVAS	2942	2	
686	MINAS NOVAS	3090019115	C	MINAS NOVAS	2918	2	
687	MINAS NOVAS	3090015717	C	MINAS NOVAS	2943	2	
688	MINAS NOVAS	3090019214	C	MINAS NOVAS	2944	2	
689	MINAS NOVAS	3090016111	C	MINAS NOVAS	2957	2	
690	MINAS NOVAS	7150006812	C	MINAS NOVAS	6195	2	1V
691	M.CLAROS	2091015512	C	MONTES CLAROS	5862	2-2I	238
692	M.CLAROS	3010315911	C	MONTES CLAROS	40	2-2	20
693	M.CLAROS	2012761510	C	MONTES CLAROS	5447	2-1 I	28
694	M.CLAROS	3010153218	C	MONTES CLAROS	7787	2-1 M	
695	M.CLAROS	2011826216	C	MONTES CLAROS	2997		
696	MURIAÉ	2012811818	C	2° OF.MURIAÉ	33936	2 F	937
697	OLIVEIRA	2021572413	L	OLIVEIRA	4942	2 K	471
698	OLIVEIRA	2012248918	C	OLIVEIRA	4907	2 K	191 V
699	OURO BRANCO	7110761018	C	OURO BRANCO	1064	2	
700	OURO BRANCO	7110581812	C	OURO BRANCO	2651	2	
701	OURO BRANCO	7110667519	C	OURO BRANCO	2749	2	
702	OURO FINO	2013432514	C	OURO FINO	2174	2	1
703	PAINS	2090748217	L	PAINS	670	2C	
704	PARÁ DE MINAS	2040087314	L	PARÁ DE MINAS	9376	2AI	
705	PARÁ DE MINAS	2040088619	C	PARÁ DE MINAS	9368	2AJ	102
706	PARÁ DE MINAS	2040123811	C	PARÁ DE MINAS	10227	2AN	124

707	PARACATU	2011726418	C	PARACATU	2746	2	
708	PASSOS	2020141811	C	PASSOS	3245		
709	PEDRA CORRIDA	2013623814	C	AÇUCENA	846	2	
710	PIRAPETINGA	3090280411	C	PIRAPETINGA	18082	2	209
711	PIRAUBA	5300092419	C	GUARANI	1298	2 L	170
712	PÇ. DE CALDAS	2210043219	AP	PÇ. DE CALDAS	11231	2	
713	PÇ. DE CALDAS	2013391918	C	PÇ. DE CALDAS	13448	2	
714	PÇ. DE CALDAS	2030538917	C	PÇ. DE CALDAS	81	2	
715	PÇ. DE CALDAS	2013039813	C	PÇ. DE CALDAS	2935	2	
716	PONTE NOVA	7210356218	AP	PONTE NOVA	7141	2	
717	POUSO ALEGRE	2091283111	L	POUSO ALEGRE	14350	2	
718	POUSO ALEGRE	2010047611	C	POUSO ALEGRE	3774	2	
719	POUSO ALEGRE	2012228310	C	POUSO ALEGRE	11019	2	1
720	POUSO ALTO	2012966314	C	SÃO LOURENÇO	830	2	830
721	PRUD.MORAIS	2090700017	L	MATOZINHOS	2344	2	
722	PRUD.MORAIS	2091338310	L	MATOZINHOS	2701	2	
723	PRUD.MORAIS	2090717713	L	MATOZINHOS	2396	2	
724	PRUD.MORAIS	2090392012	L	MATOZINHOS	2306	2	
725	PRUD.MORAIS	2091193518	L	MATOZINHOS	2611	2	
726	PRUD.MORAIS	2091258011	L	MATOZINHOS	2589	2	
727	RECREIO	2012329710	C	LEOPOLDINA	6232	2 H	2
728	RIB VERMELHO	2011820218	C	LAVRAS	4550	2 M	
729	RIB. NEVES	2090470315	L	PEDRO LEOPOLDO	6912	2	
730	RIB. NEVES	2090493511	L	PEDRO LEOPOLDO	5585	2	
731	RIB. NEVES	2210538915	AP	PEDRO LEOPOLDO	6429	2	

732	RIB. NEVES	2210535812	C	PEDRO LEOPOLDO	7311	2	
733	RIB. NEVES	2013048416	C	PEDRO LEOPOLDO	5120	2	
734	RIB. NEVES	2210497210	AP	RIB. DAS NEVES	3188		
735	RIO DO PRADO	2091322315	L	ALMENARA	3040	2	
736	RIO DO PRADO	2091322414	L	ALMENARA	7048	2	
737	RIO DO PRADO	2091322513	L	ALMENARA	3045	2	
738	RIO DO PRADO	2091322810	L	ALMENARA	3041	2	
739	RIO DO PRADO	2091322612	L	ALMENARA	3044	2	
740	RIO DO PRADO	2091322711	L	ALMENARA	3047	2	
741	RIO DO PRADO	2091323214	L	ALMENARA	3046	2	
742	RIO DO PRADO	2091323016	L	ALMENARA	3043	2	
743	RIO DO PRADO	2091322919	L	ALMENARA	3042	2	
744	R.PIRACICABA	5300184216	C	R. PIRACICABA	5692	2AA	
745	R.PIRACICABA	5300185313	C	R. PIRACICABA	5708	2AA	
746	R.PIRACICABA	5300183812	C	R. PIRACICABA	5693	2AA	
747	R.PIRACICABA	5300187319	C	R. PIRACICABA	5783	2AA	
748	R.PIRACICABA	5300187913	C	R. PIRACICABA	5778	2AA	
749	R.PIRACICABA	5300142816	C	R. PIRACICABA	5619	2 Z	
750	R.PIRACICABA	5300184513	C	R. PIRACICABA	5710	2AA	
751	R.PIRACICABA	5300056413	C	R. PIRACICABA	5590	2 Z	
752	R.PIRACICABA	5300186410	C	R. PIRACICABA	5709	2AA	
753	R.PIRACICABA	5300184810	C	R. PIRACICABA	5716	2AA	
754	R.PIRACICABA	5300185511	C	R. PIRACICABA	5700	2AA	
755	R.PIRACICABA	5300142311	C	R. PIRACICABA	5606	2Z	
756	R.PIRACICABA	5300056116	C	R. PIRACICABA	5608	2Z	
757	R.PIRACICABA	5300188416	C	R. PIRACICABA	5774	2AA	

758	R.PIRACICABA	5300139815	C	R. PIRACICABA	5610	2Z	
759	R.PIRACICABA	5300056819	C	R. PIRACICABA	5617	2Z	
760	R.PIRACICABA	5300186519	C	R. PIRACICABA	5717	2AA	
761	R.PIRACICABA	5300188119	C	R. PIRACICABA	5786	2AA	
762	R.PIRACICABA	5300188614	C	R. PIRACICABA	5794	2AA	
763	R.PIRACICABA	5300187715	C	R. PIRACICABA	5779	2AA	
764	R.PIRACICABA	5300187616	C	R. PIRACICABA	5777	2AA	
765	R.PIRACICABA	5300186014	C	R. PIRACICABA	5705	2AA	
766	R.PIRACICABA	5300060610	C	R. PIRACICABA	5586	2Z	
767	R.PIRACICABA	5300056710	C	R. PIRACICABA	5616	2Z	
768	R.PIRACICABA	5300187814	C	R. PIRACICABA	5781	2AA	
769	R.PIRACICABA	5300186717	C	R. PIRACICABA	5723	2AA	
770	R.PIRACICABA	5300057114	C	R. PIRACICABA	5612	2Z	
771	R.PIRACICABA	5300183713	C	R. PIRACICABA	5687	2AA	
772	R.PIRACICABA	5300058013	C	R. PIRACICABA	5605	2Z	
773	R.PIRACICABA	5300188317	C	R. PIRACICABA	5780	2AA	
774	R.PIRACICABA	5300055811	C	R. PIRACICABA	5601	2Z	
775	R.PIRACICABA	5300058518	C	R. PIRACICABA	5611	2Z	
776	R.PIRACICABA	5300185412	C	R. PIRACICABA	5704	2AA	
777	R.PIRACICABA	5300186311	C	R. PIRACICABA	5699	2AA	
778	R.PIRACICABA	5300185016	C	R. PIRACICABA	5689	2AA	
779	R.PIRACICABA	5300061311	C	R. PIRACICABA	5593	2Z	
780	R.PIRACICABA	5300142212	C	R. PIRACICABA	5607	2Z	
781	S. JOSÉ GOIABAL	2090051711	C	S. D. PRATA	2167	2I	32
782	S. JOSÉ GOIABAL	2090050010	C	S. D. PRATA	2213	2I	77
783	S. JOSÉ GOIABAL	2090054210	C	S. D. PRATA	2155	2I	20
784	S. JOSÉ GOIABAL	2090054517	C	S. D. PRATA	2204	2I	68

785	S. JOSÉ GOIABAL	2090056513	C	S. D. PRATA	2191	2I	56
786	S. JOSÉ GOIABAL	2090056612	C	S. D. PRATA	2194	2I	59
787	S. JOSÉ GOIABAL	2090056919	C	S. D. PRATA	2195	2I	60
788	S. JOSÉ GOIABAL	2090050614	C	S. D. PRATA	2136	2I	1
789	S. JOSÉ GOIABAL	2090055614	C	S. D. PRATA	2160	2I	25
790	S. JOSÉ GOIABAL	2090055812	C	S. D. PRATA	2189	2I	54
791	S. JOSÉ GOIABAL	2090056018	C	S. D. PRATA	2193	2I	58
792	S. JOSÉ GOIABAL	2090056117	C	S. D. PRATA	2192	2I	57
793	S. JOSÉ GOIABAL	2090056315	C	S. D. PRATA	2162	2I	27
794	S. JOSÉ GOIABAL	2090048314	C	S. D. PRATA	2128	2G	294
795	S. JOSÉ GOIABAL	2090048413	C	S. D. PRATA	2216	2I	80
796	S. JOSÉ GOIABAL	2090048512	C	S. D. PRATA	2203	2I	67
797	S. JOSÉ GOIABAL	2090049619	C	S. D. PRATA	2130	2G	296
798	S. JOSÉ GOIABAL	2090049718	C	S. D. PRATA	2212	2I	76
799	S. JOSÉ GOIABAL	2090049817	C	S. D. PRATA	2131	2G	297
800	S. JOSÉ GOIABAL	2090052412	C	S. D. PRATA	2149	2I	14
801	S. JOSÉ GOIABAL	2090052511	C	S. D. PRATA	2171	2I	36
802	S. JOSÉ GOIABAL	2090053410	C	S. D. PRATA	2165	2I	30
803	S. JOSÉ GOIABAL	2090053816	C	S. D. PRATA	2153	2I	18
804	S. JOSÉ GOIABAL	2090053915	C	S. D. PRATA	2178	2I	43
805	S. JOSÉ GOIABAL	2090054012	C	S. D. PRATA	2181	2I	46
806	S. JOSÉ GOIABAL	2090048215	C	S. D. PRATA	2246	2I	92
807	S. JOSÉ GOIABAL	2090048611	C	S. D. PRATA	2126	2G	292
808	S. JOSÉ GOIABAL	2090048710	C	S. D. PRATA	2127	2G	293
809	S. JOSÉ GOIABAL	2090051919	C	S. D. PRATA	2172	2I	37
810	S. JOSÉ GOIABAL	2090052610	C	S. D. PRATA	2175	2I	40

811	S. JOSÉ GOIABAL	2090052719	C	S. D. PRATA	2174	2I	39
812	S. JOSÉ GOIABAL	2090055218	C	S. D. PRATA	2158	2I	23
813	S. JOSÉ GOIABAL	2090055317	C	S. D. PRATA	2185	2I	50
814	S. JOSÉ GOIABAL	2090055515	C	S. D. PRATA	2159	2I	24
815	S. JOSÉ GOIABAL	2090057610	C	S. D. PRATA	2206	2I	70
816	S. JOSÉ GOIABAL	2090057719	C	S. D. PRATA	2166	2I	29
817	S. JOSÉ GOIABAL	2090117915	C	S. D. PRATA	2480	2I	280
818	S. JOSÉ GOIABAL	2090118012	C	S. D. PRATA	2479	2I	279
819	S. JOSÉ GOIABAL	2090050713	C	S. D. PRATA	2209	2I	73
820	S. JOSÉ GOIABAL	2090054111	C	S. D. PRATA	2180	2I	45
821	S. JOSÉ GOIABAL	2090052313	C	S. D. PRATA	2148	2I	13
822	S. JOSÉ GOIABAL	2090117717	C	S. D. PRATA	2664	2I	115
823	S. JOSÉ GOIABAL	2090048116	C	S. D. PRATA	2121	2G	287
824	S. JOSÉ GOIABAL	2090050119	C	S. D. PRATA	2202	2I	66
825	S. JOSÉ GOIABAL	2090055119	C	S. D. PRATA	2182	2I	47
826	S. JOSÉ GOIABAL	2090050218	C	S. D. PRATA	2208	2I	72
827	S. JOSÉ GOIABAL	7090187914	C	S. D. PRATA	2205	2I	69
828	SABARÁ	2090423918	L	SABARÁ	8416	2	
829	SABARÁ	2090482011	L	SABARÁ	8623	2	
830	SABARÁ	2090482615	L	SABARÁ	4423		
831	SABARÁ	2090896014	L	SABARÁ	7718	2	
832	SABARÁ	2090308512	L	SABARÁ	8009	2	
833	SABINÓPOLIS	2090962819	L	SABINÓPOLIS	694	2	
834	STA. BÁRBARA	2090279513	C	STA. BÁRBARA	2441	2N	240
835	STA. BÁRBARA	2040068516	C	STA. BÁRBARA	2890	2J	152
836	STA. BÁRBARA	2040068813	C	STA. BÁRBARA	2887	2J	149

837	STA. BÁRBARA	2040061213	C	STA. BÁRBARA	2852	2J	114
838	STA. BÁRBARA	3020032115	C	STA. BÁRBARA	3320	2L	208
839	STA. BÁRBARA	2040064514	C	STA. BÁRBARA	2782	2J	44
840	STA. BÁRBARA	2040064712	C	STA. BÁRBARA	2783	2J	45
841	STA. BÁRBARA	2040069316	C	STA. BÁRBARA	2800	2J	62
842	STA. BÁRBARA	2040059111	C	STA. BÁRBARA	2868	2J	130
843	STA. BÁRBARA	2040060819	C	STA. BÁRBARA	2861	2J	123
844	SANTA LUZIA	2090301011	L	STA. LUZIA	1129	2 D	271
845	SANTA LUZIA	2011524410	AP	STA. LUZIA	9010	2AC	67
846	SANTA LUZIA	2090455212	L	STA. LUZIA	11911	2AP	285
847	SANTA LUZIA	2090502417	L	STA. LUZIA	12583	2AS	63
848	SANTA LUZIA	2090497711	L	STA. LUZIA	12576	2AS	56
849	SANT.PARAÍSO	2040110117	L	MESQUITA	5181	2J	213
850	SANT.PARAÍSO	2040114416	C	MESQUITA	4853	2J	46
851	SANT.PARAÍSO	2040107413	L	MESQUITA	5180	2J	213
852	SANT.PARAÍSO	2040107819	L	MESQUITA	5201	2J	223
853	SANT.PARAÍSO	2040107918	L	MESQUITA	4866	2J	53
854	SANT.PARAÍSO	2040110414	L	MESQUITA	4861	2J	50
855	SANT.PARAÍSO	2040108015	L	MESQUITA	4867	2J	53
856	SANT.PARAÍSO	2040108114	L	MESQUITA	5205	2J	225
857	SANT.PARAÍSO	2040113210	L	MESQUITA	4857	2J	48
858	SANT.PARAÍSO	2040108510	L	MESQUITA	5203	2J	224
859	SANT.PARAÍSO	2040108817	L	MESQUITA	5221	2J	233
860	SANT.PARAÍSO	2040108916	L	MESQUITA	5219	2J	232
861	SANT.PARAÍSO	2040107215	C	MESQUITA	5218	2J	232

862	SANT.PARAÍSO	2090922910	C	MESQUITA	2237		
863	SANT.PARAÍSO	2090970612	C	MESQUITA	2237		
864	SANT.PARAÍSO	2090971412	C	MESQUITA	2237		
865	SANT.PARAÍSO	2090971511	L	MESQUITA	2237		
866	SANT.PARAÍSO	2091289614	C	MESQUITA	2237		
867	SANT.PARAÍSO	2091291112	C	MESQUITA	2237		
868	SANT.PARAÍSO	2091297318	C	MESQUITA	2237		
869	SANT.PARAÍSO	2040108213	L	MESQUITA	5204	2J	225
870	SANT.PARAÍSO	2040109310	L	MESQUITA	5213	2J	229
871	SANT.PARAÍSO	2040109518	L	MESQUITA	5210	2J	228
872	SANT.PARAÍSO	2040110216	C	MESQUITA	5214	2J	230
873	SANT.PARAÍSO	2040110919	L	MESQUITA	5217	2J	231
874	SANT.PARAÍSO	2040113012	L	MESQUITA	5211	2J	228
875	SANT.PARAÍSO	2040113319	L	MESQUITA	5215	2J	230
876	SANT.PARAÍSO	2040114010	L	MESQUITA	5212	2J	229
877	SANT.PARAÍSO	2040111313	L	MESQUITA	5496	2K	71
878	SANT.PARAÍSO	2040111115	L	MESQUITA	5495	2K	71
879	SANT.PARAÍSO	2040106811	L	MESQUITA	5220	2J	233
880	SANT.PARAÍSO	2090972113	C	MESQUITA	4800	2J	19
881	SANT.PARAÍSO	2091293415	C	MESQUITA	5202	2J	224
882	SANT.PARAÍSO	2040113814	L	MESQUITA	5179	2J	212
883	SANT.PARAÍSO	2090972014	C	MESQUITA	2237		
884	SANT.PARAÍSO	2090779919	C	MESQUITA	2237		
885	SANT.PARAÍSO	2090780518	L	MESQUITA	2237		
886	SANT.PARAÍSO	2090862219	C	MESQUITA	2237		
887	SANT.PARAÍSO	2090862417	L	MESQUITA	2237		

888	SANT.PARAÍSO	2090921219	C	MESQUITA	2237		
889	SANT.PARAÍSO	2090921912	C	MESQUITA	2237		
890	SANT.PARAÍSO	2090922217	C	MESQUITA	2237		
891	SANT.PARAÍSO	2090923215	C	MESQUITA	2237		
892	SANT.PARAÍSO	2090931117	C	MESQUITA	2237		
893	SANT.PARAÍSO	2090969914	L	MESQUITA	2237		
894	SANT.PARAÍSO	2091170312	C	MESQUITA	2237		
895	SANT.PARAÍSO	2091206317	C	MESQUITA	2237		
896	SANT.PARAÍSO	2091206416	C	MESQUITA	2237		
897	SANT.PARAÍSO	2091290411	C	MESQUITA	4803	2J	20
898	SANT.PARAÍSO	2091291914	C	MESQUITA	2237		
899	SANT.PARAÍSO	2091293118	C	MESQUITA	2237		
900	SANT.PARAÍSO	2091293712	C	MESQUITA	2237		
901	SANT.PARAÍSO	2091294116	C	MESQUITA	2237		
902	SANT.PARAÍSO	2091294512	C	MESQUITA	2237		
903	SANT.PARAÍSO	2091294611	C	MESQUITA	2237		
904	SANT.PARAÍSO	2091294819	C	MESQUITA	2237		
905	SANT.PARAÍSO	2091295312	C	MESQUITA	2237		
906	SANT.PARAÍSO	2091297714	L	MESQUITA	2237		
907	SANT.PARAÍSO	2040107512	L	MESQUITA	2237		
908	SANT.PARAÍSO	2040107611	L	MESQUITA	4868	2J	54
909	SANT.PARAÍSO	2040109716	L	MESQUITA	2237		
910	SANT.PARAÍSO	2040109815	L	MESQUITA	2237		
911	SANT.PARAÍSO	2040109914	L	MESQUITA	2237		
912	SANT.PARAÍSO	2040110018	L	MESQUITA	2237		
913	SANT.PARAÍSO	2040111016	L	MESQUITA	2237		

914	SANT.PARAÍSO	2040111719	L	MESQUITA	2237		
915	SANT.PARAÍSO	2040112212	L	MESQUITA	4859	2J	49
916	SANT.PARAÍSO	2040112311	L	MESQUITA	2237		
917	SANT.PARAÍSO	2040112410	L	MESQUITA	2237		
918	SANT.PARAÍSO	2040113913	L	MESQUITA	4854	2J	47
919	SANT.PARAÍSO	2040114317	L	MESQUITA	2237		
920	SANT.PARAÍSO	2040114515	L	MESQUITA	2237		
921	SANT.PARAÍSO	2090780013	C	MESQUITA	2237		
922	SANT.PARAÍSO	2090780211	C	MESQUITA	2237		
923	SANT.PARAÍSO	2090780617	C	MESQUITA	2237		
924	SANT.PARAÍSO	2090862615	C	MESQUITA	2237		
925	SANT.PARAÍSO	2090921011	C	MESQUITA	2237		
926	SANT.PARAÍSO	2090921417	C	MESQUITA	2237		
927	SANT.PARAÍSO	2090921615	C	MESQUITA	2237		
928	SANT.PARAÍSO	2090922514	C	MESQUITA	2237		
929	SANT.PARAÍSO	2090922811	C	MESQUITA	2237		
930	SANT.PARAÍSO	2090923314	C	MESQUITA	2237		
931	SANT.PARAÍSO	2090923413	C	MESQUITA	2237		
932	SANT.PARAÍSO	2090923611	C	MESQUITA	2237		
933	SANT.PARAÍSO	2090931414	C	MESQUITA	2237		
934	SANT.PARAÍSO	2090931513	C	MESQUITA	2237		
935	SANT.PARAÍSO	2090970315	C	MESQUITA	2237		
936	SANT.PARAÍSO	2090971214	C	MESQUITA	2237		
937	SANT.PARAÍSO	2091170015	C	MESQUITA	2237		
938	SANT.PARAÍSO	2091171419	C	MESQUITA	2237		
939	SANT.PARAÍSO	2091171518	C	MESQUITA	2237		

940	SANT.PARAÍSO	2091171617	C	MESQUITA	2237		
941	SANT.PARAÍSO	2091207117	C	MESQUITA	2237		
942	SANT.PARAÍSO	2091289812	C	MESQUITA	2237		
943	SANT.PARAÍSO	2091292110	C	MESQUITA	2237		
944	SANT.PARAÍSO	2091291518	C	MESQUITA	2237		
945	SANT.PARAÍSO	2091292011	C	MESQUITA	2237		
946	SANT.PARAÍSO	2091293019	C	MESQUITA	2237		
947	SANT.PARAÍSO	2091293811	C	MESQUITA	2237		
948	SANT.PARAÍSO	2091294215	C	MESQUITA	2237		
949	SANT.PARAÍSO	2091294314	C	MESQUITA	2237		
950	SANT.PARAÍSO	2091294710	C	MESQUITA	2237		
951	SANT.PARAÍSO	2091297417	C	MESQUITA	2237		
952	SANT.PARAÍSO	2091298019	C	MESQUITA	2237		
953	SANT.PARAÍSO	2091297813	C	MESQUITA	2237		
954	SANT.PARAÍSO	2091297912	C	MESQUITA	2237		
955	SANT.PARAÍSO	2091291310	C	MESQUITA	5876	2L	74
956	SANT.PARAÍSO	2090780419	C	MESQUITA	2237		
957	SANT.PARAÍSO	2090862516	C	MESQUITA	2237		
958	SANT.PARAÍSO	2090862714	C	MESQUITA	4793	2J	15
959	SANT.PARAÍSO	2090921516	C	MESQUITA	2237		
960	SANT.PARAÍSO	2090921714	C	MESQUITA	4795	2J	16
961	SANT.PARAÍSO	2090922118	C	MESQUITA	2237		
962	SANT.PARAÍSO	2090922415	C	MESQUITA	2237		
963	SANT.PARAÍSO	2090931018	C	MESQUITA	2237		
964	SANT.PARAÍSO	2090970810	C	MESQUITA	2237		
965	SANT.PARAÍSO	2090970919	C	MESQUITA	2237		
966	SANT.PARAÍSO	2090971313	L	MESQUITA	4798	2I	18

967	SANT.PARAÍSO	2090971818	C	MESQUITA	2237		
968	SANT.PARAÍSO	2090971917	C	MESQUITA	2237		
969	SANT.PARAÍSO	2091168616	C	MESQUITA	2237		
970	SANT.PARAÍSO	2091206812	C	MESQUITA	2237		
971	SANT.PARAÍSO	2091289713	C	MESQUITA	2237		
972	SANT.PARAÍSO	2091290817	C	MESQUITA	4799	2J	18 V
973	SANT.PARAÍSO	2091290916	C	MESQUITA	4801	2J	19 V
974	SANT.PARAÍSO	2091291211	C	MESQUITA	2237		
975	SANT.PARAÍSO	2091291617	C	MESQUITA	2237		
976	SANT.PARAÍSO	2091292516	C	MESQUITA	4749	2I	293
977	SANT.PARAÍSO	2091292714	L	MESQUITA	2237		
978	SANT.PARAÍSO	2091292813	C	MESQUITA	2237		
979	SANT.PARAÍSO	2091294017	C	MESQUITA	4802	2J	20
980	SANT.PARAÍSO	2091295213	C	MESQUITA	4797	2J	17 V
981	SANT.PARAÍSO	2090923017	C	MESQUITA	2237		
982	SANT.PARAÍSO	2091207315	C	MESQUITA	2237		
983	SANT.PARAÍSO	2091290619	L	MESQUITA	2237		
984	SANT.PARAÍSO	2090862110	C	MESQUITA	4794	2J	16
985	SANT.PARAÍSO	2090970414	C	MESQUITA	2237		
986	SANT.PARAÍSO	2040112113	C	MESQUITA	2237		
987	SANT.PARAÍSO	2091291815	C	MESQUITA	2237		
988	SANT.PARAÍSO	2090863019	C	MESQUITA	2237		
989	SANT.PARAÍSO	2040112816	C	MESQUITA	2237		
990	SANT.PARAÍSO	2040110711	C	MESQUITA	2237		
991	SANT.PARAÍSO	2040110612	C	MESQUITA	2237		

992	SANT.PARAÍSO	2040108411	C	MESQUITA	4863	2J	
993	SANT.PARAÍSO	2040108312	C	MESQUITA	4864	2J	52
994	SANT.PARAÍSO	2040111818	C	MESQUITA	2237		
995	SANT.PARAÍSO	2040111917	C	MESQUITA	2237		
996	SANT.PARAÍSO	2040111610	C	MESQUITA	2237		
997	SANT.PARAÍSO	2040107314	C	MESQUITA	2237		
998	SANT.PARAÍSO	2040113111	C	MESQUITA	2237		
999	SANT.PARAÍSO	2040112014	C	MESQUITA	2237		
1000	SANT.PARAÍSO	2040111511	C	MESQUITA	2237		
1001	SANT.PARAÍSO	2040109013	C	MESQUITA	2237		
1002	SANT.PARAÍSO	2040114614	C	MESQUITA	5206	2J	226
1003	SANT.PARAÍSO	2040109112	C	MESQUITA	2237		
1004	SANT.PARAÍSO	2040109419	C	MESQUITA	2237		
1005	SANT.PARAÍSO	2040112618	L	MESQUITA	2237		
1006	SANT.PARAÍSO	2040114218	C	MESQUITA	2237		
1007	SANT.PARAÍSO	2040109211	C	MESQUITA	2237		
1008	SANT.PARAÍSO	2040113418	C	MESQUITA	2237		
1009	SANT.PARAÍSO	2040112717	C	MESQUITA	4858	2J	49
1010	SANT.PARAÍSO	2040113517	C	MESQUITA	4856	2J	48
1011	SANT.PARAÍSO	2040113616	C	MESQUITA	4855	2J	47 V
1012	SANT.PARAÍSO	2040106712	C	MESQUITA	2237		
1013	SANT.PARAÍSO	2040110315	C	MESQUITA	2237		
1014	SANT.PARAÍSO	2040106613	C	MESQUITA	2237		
1015	SANT.PARAÍSO	2040106514	C	MESQUITA	4870	2J	55
1016	SANT.PARAÍSO	2040106415	C	MESQUITA	4871	2J	55 V
1017	SANT.PARAÍSO	2040108619	C	MESQUITA	4862	2J	51
1018	SANT.PARAÍSO	2040107116	C	MESQUITA	4869	2J	54 V

1019	SANT.PARAÍSO	2040110513	C	MESQUITA	2237		
1020	SANT.PARAÍSO	2040106910	C	MESQUITA	2237		
1021	SANT.PARAÍSO	2040113715	C	MESQUITA	2237		
1022	SANT.PARAÍSO	2091289911	C	MESQUITA	5852	2L	61 V
1023	SANT.PARAÍSO	2090863118	C	MESQUITA	5850	2L	60 V
1024	SANT.PARAÍSO	2040112519	C	MESQUITA	5856	2L	63 V
1025	SANT.PARAÍSO	2091295411	C	MESQUITA	5858	2L	64 V
1026	SANT.PARAÍSO	2090970711	C	MESQUITA	5861	2L	66
1027	SANT.PARAÍSO	2091207414	L	MESQUITA	5860	2L	65 V
1028	SANT.PARAÍSO	2091293910	C	MESQUITA	5863	2L	67
1029	SANT.PARAÍSO	2091295718	C	MESQUITA	5758	2L	8
1030	SANT.PARAÍSO	2091206911	C	MESQUITA	5755	2L	6 V
1031	SANT.PARAÍSO	2091204816	L	MESQUITA	5757	2L	7 V
1032	SANT.PARAÍSO	2091295817	C	MESQUITA	5759	2L	8 V
1033	SANT.PARAÍSO	2091204618	C	MESQUITA	5756	2L	7
1034	SANT.PARAÍSO	2090971719	C	MESQUITA	5885	2L	78 V
1035	SANT.PARAÍSO	2090931711	C	MESQUITA	5879	2L	25 V
1036	SANT.PARAÍSO	2090931612	C	MESQUITA	5866	2L	69
1037	SANT.PARAÍSO	2090923819	L	MESQUITA	5873	2L	72 V
1038	SANT.PARAÍSO	2091170411	C	MESQUITA	5878	2L	75
1039	SANT.PARAÍSO	2090779810	C	MESQUITA	5869	2L	70 V
1040	SANT.PARAÍSO	2091170510	C	MESQUITA	5874	2L	73
1041	SANT.PARAÍSO	2090970117	C	MESQUITA	5872	2L	72
1042	SANT.PARAÍSO	2091170718	C	MESQUITA	5880	2L	76
1043	SANT.PARAÍSO	2091295510	C	MESQUITA	5867	2L	39 V
1044	SANT.PARAÍSO	2091204510	C	MESQUITA	5886	2L	79

1045	SANT.PARAÍSO	2091168715	L	MESQUITA	5870	2L	71
1046	SANT.PARAÍSO	2091207216	C	MESQUITA	5875	2L	73 V
1047	SANT.PARAÍSO	2091298118	C	MESQUITA	5887	2L	79 V
1048	SANT.PARAÍSO	2091168913	C	MESQUITA	5883	2L	77 V
1049	SANT.PARAÍSO	2091294413	C	MESQUITA	5868	2L	70
1050	SANT.PARAÍSO	2090923116	C	MESQUITA	5888	2L	80
1051	SANT.PARAÍSO	2091170817	C	MESQUITA	5877	2L	74 V
1052	SANT.PARAÍSO	2091171310	C	MESQUITA	5882	2L	77
1053	SANT.PARAÍSO	2091292219	C	MESQUITA	5881	2L	76 V
1054	SANT.PARAÍSO	2091170114	C	MESQUITA	5871	2L	71 V
1055	SANT.PARAÍSO	2040107017	C	MESQUITA	5884	2L	78
1056	SANT.PARAÍSO	2091293514	C	MESQUITA	5899	2L	85 V
1057	SANT.PARAÍSO	2091294918	L	MESQUITA	5864	2L	67 V
1058	SANT.PARAÍSO	2040108718	C	MESQUITA	5853	2L	62
1059	SANT.PARAÍSO	2040114119	C	MESQUITA	5942	2L	107
1060	SANT.PARAÍSO	2091171211	C	MESQUITA	5983	2L	128
1061	SANT.PARAÍSO	2091297615	L	MESQUITA	5978	2L	125
1062	SANT.PARAÍSO	2091204717	L	MESQUITA	5980	2L	126
1063	SANT.PARAÍSO	2091207018	C	MESQUITA	5985	2L	129
1064	SANT.PARAÍSO	2091171815	C	MESQUITA	5976	2L	124
1065	SANT.PARAÍSO	2090921318	C	MESQUITA	5982	2L	127
1066	SANT.PARAÍSO	2090862318	C	MESQUITA	5977	2L	125
1067	SANT.PARAÍSO	2090931315	L	MESQUITA	5981	2L	127
1068	SANT.PARAÍSO	2090970018	C	MESQUITA	5979	2L	126
1069	SANT.PARAÍSO	2090970513	C	MESQUITA	5984	2L	128
1070	SANT.PARAÍSO	2091206515	C	MESQUITA	5975	2L	124

1071	SANT.PARAÍSO	2091295619	C	MESQUITA	5898	2L	85
1072	SANT.PARAÍSO	2091292417	C	MESQUITA	5902	2L	87
1073	SANT.PARAÍSO	2091292615	C	MESQUITA	5900	2L	86
1074	SANT.PARAÍSO	2091293613	C	MESQUITA	5946	2L	109
1075	SANT.PARAÍSO	2090971115	C	MESQUITA	5897	2L	84 V
1076	SANT.PARAÍSO	2090780112	C	MESQUITA	5865	2L	68
1077	SANT.PARAÍSO	2090780310	C	MESQUITA	5901	2L	86
1078	SANT.PARAÍSO	2091206713	L	MESQUITA	5862	2L	66 V
1079	SANT.PARAÍSO	2091168814	C	MESQUITA	5859	2L	65
1080	SANT.PARAÍSO	2090931810	C	MESQUITA	5896	2L	84
1081	SANT.PARAÍSO	2091293217	C	MESQUITA	5855	2L	63
1082	SANT.PARAÍSO	2090920815	C	MESQUITA	5857	2L	64
1083	SANT.PARAÍSO	2090813113	C	MESQUITA	5911	2L	91
1084	SANT.PARAÍSO	2091170619	C	MESQUITA	5905	2L	88 V
1085	SANT.PARAÍSO	2090921110	C	MESQUITA	5943	2L	108
1086	SANT.PARAÍSO	2091291716	C	MESQUITA	5847	2L	59
1087	SANT.PARAÍSO	2090922019	C	MESQUITA	5849	2L	60
1088	SANT.PARAÍSO	2090923512	C	MESQUITA	5846	2L	58 V
1089	SANT.PARAÍSO	2090922316	L	MESQUITA	5903	2L	87 V
1090	SANT.PARAÍSO	2090971610	C	MESQUITA	5893	2L	82 V
1091	SANT.PARAÍSO	2091290718	C	MESQUITA	5894	2L	83
1092	SANT.PARAÍSO	2090931216	C	MESQUITA	5944	2L	108
1093	SANT.PARAÍSO	2091295015	C	MESQUITA	5851	2L	61
1094	SANT.PARAÍSO	2090930911	C	MESQUITA	5895	2L	83 V
1095	SANT.PARAÍSO	2091290015	L	MESQUITA	5914	2L	93
1096	SANT.PARAÍSO	2090923710	C	MESQUITA	5913	2L	92 V

1097	SANT.PARAÍSO	2091291419	L	MESQUITA	5904	2L	88
1098	SANT.PARAÍSO	2091297219	C	MESQUITA	5912	2L	92
1099	SANT.PARAÍSO	2091170213	C	MESQUITA	5945	2L	109
1100	SANT.PARAÍSO	2091204915	C	MESQUITA	6000	2L	136
1101	SANT.PARAÍSO	2091171716	C	MESQUITA	5997	2L	135
1102	SANT.PARAÍSO	2090921813	C	MESQUITA	6053	2L	163
1103	SANT.PARAÍSO	2091206218	C	MESQUITA	6522	2M	109
1104	SANT.PARAÍSO	2091297516	C	MESQUITA	4796	2J	17
1105	SANT.PARAÍSO	2090862912	C	MESQUITA	2237		
1106	SANT.PARAÍSO	2090970216	C	MESQUITA	5848	2L	59 V
1107	SANT.PARAÍSO	2090920914	C	MESQUITA	6435	2M	65
1108	SANT.PARAÍSO	2091292318	C	MESQUITA	6054	2L	164
1109	SANT.PARAÍSO	2091292912	C	MESQUITA	6052	2L	163
1110	SANT.PARAÍSO	2090862813	C	MESQUITA	6068	2L	171
1111	SANT.PARAÍSO	2091295114	C	MESQUITA	6782	2M	242
1112	SANT.PARAÍSO	2091291013	L	MESQUITA	2237		
1113	STO. A. MONTE	3090312018	C	STO. A. MONTE	5292	2N	269
1114	S. ANT. AMPARO	2090878511	C	BOM SUCESSO	8663	2AC	137
1115	S. DUMONT	2012547116	C	SANTOS. DUMONT	2727	2J	258
1116	S. DUMONT	2012506912	C	SANTOS. DUMONT	2747	2G	132
1117	SÃO D. PRATA	3090074513	L	S. D. PRATA	3589	2M	104
1118	SÃO D. PRATA	3090232917	L	S. D. PRATA	3694	2M	174
1119	SÃO D. PRATA	2091627016	L	S. D. PRATA	4235	2K	207
1120	SÃO D. PRATA	3090073317	L	S. D. PRATA	3571	2M	94
1121	SÃO D. PRATA	2091626919	L	S. D. PRATA	3259	2K	210
1122	SÃO D. PRATA	3090232511	L	S. D. PRATA	3674	2M	164

1123	SÃO D. PRATA	3090232412	L	S. D. PRATA	3703	2M	183
1124	SÃO D. PRATA	3090232313	L	S. D. PRATA	3699	2M	179
1125	SÃO D. PRATA	2090991218	L	S. D. PRATA	7468	2AB	189
1126	SÃO D. PRATA	2090897715	L	S. D. PRATA	564	2C	90
1127	SÃO D. PRATA	2091452817	L	S. D. PRATA	773	2C	231
1128	SÃO D. PRATA	3090233113	C	S. D. PRATA	3676	2M	166
1129	S. FRAN GLÓRIA	2091080719	C	2ºOF. CARANGOLA	2522	2	2560
1130	S. FRAN GLÓRIA	2091096011	C	2ºOF. CARANGOLA	2532	2	2570
1131	S. FRAN GLÓRIA	2090996416	C	2ºOF. CARANGOLA	8479	2	2518
1132	S. GER. PIEDADE	3090024419	C	VIRGINÓPOLIS	1429	2	1
1133	S. GER. PIEDADE	3090092115	C	VIRGINÓPOLIS	1075	2	1
1134	S. GER. PIEDADE	3090026613	C	VIRGINÓPOLIS	1393	2	1/2
1135	S. GER. PIEDADE	2013167012	C	VIRGINÓPOLIS	1235	2	1
1136	S. GER. PIEDADE	3090031313	C	VIRGINÓPOLIS	1409	2	1
1137	S. GER. PIEDADE	3090028718	C	VIRGINÓPOLIS	1380	2	1
1138	S. GER. PIEDADE	3090027611	C	VIRGINÓPOLIS	1399	2	1
1139	S. GER. PIEDADE	2013169919	C	VIRGINÓPOLIS	1245	2	1
1140	S. GER. PIEDADE	3090026019	C	VIRGINÓPOLIS	1411	2	1
1141	S. GER. PIEDADE	3090025516	C	VIRGINÓPOLIS	1379	2	1
1142	S. GER. PIEDADE	3090025714	C	VIRGINÓPOLIS	1445	2	1
1143	S. GER. PIEDADE	2013168614	C	VIRGINÓPOLIS	1241	2	1
1144	S. GER. PIEDADE	3090024518	C	VIRGINÓPOLIS	1410	2	1
1145	S. GER. PIEDADE	2013167814	C	VIRGINÓPOLIS	1232	2	
1146	S. GER. PIEDADE	2013169810	C	VIRGINÓPOLIS	1274	2	1
1147	S. GER. PIEDADE	3090026118	C	VIRGINÓPOLIS	1449	2	1
1148	S. GER. PIEDADE	2013169513	C	VIRGINÓPOLIS	1251	2	1

1149	S. GER. PIEDADE	3090027314	C	VIRGINÓPOLIS	1400	2	1
1150	S. GER. PIEDADE	2013167715	C	VIRGINÓPOLIS	1249	2	
1151	S. GER. PIEDADE	2013167111	C	VIRGINÓPOLIS	1281	2	
1152	S. S. MARANHÃO	2090131317	C	SANTA Ma. SUAÇUI	1358	2	
1153	S. S. MARANHÃO	2091166818	C	SANTA Ma. SUAÇUI	1480	2	1
1154	SETE LAGOAS	2090835816	C	2º SETE LAGOAS	5562	2J	4
1155	SETE LAGOAS	2091361315	L	SETE LAGOAS	6357	2J	195
1156	SETE LAGOAS	2091360812	L	SETE LAGOAS	6353	2J	191
1157	SETE LAGOAS	2091378813	C	2º SETE LAGOAS	5846	2J	150
1158	SETE LAGOAS	2091426917	C	1º SETE LAGOAS	6459	2J	297
1159	SETE LAGOAS	2091349810	L	2º SETE LAGOAS	6029	2J	288
1160	SETE LAGOAS	2091111813	C	2º SETE LAGOAS	5753	2I	140
1161	SETE LAGOAS	2091382812	C	SETE LAGOAS	5402	2I	433
1162	SETE LAGOAS	2090746013	C	2º SETE LAGOAS	5504	2I	535
1163	SETE LAGOAS	2091193419	C	2º SETE LAGOAS	3943	2G	214
1164	SETE LAGOAS	2091425612	C	2º SETE LAGOAS	6140	2K	6
1165	SETE LAGOAS	2091424416	C	2º SETE LAGOAS	6114	2J	284
1166	SETE LAGOAS	2091111912	C	2º SETE LAGOAS	5729	2J	138
1167	SETE LAGOAS	2091083119	L	SETE LAGOAS	6169		
1168	SETE LAGOAS	2091367818	L	SETE LAGOAS	6009	2J	278
1169	TEÓF. OTÔNI	4100000214	T	TEÓFILO OTÔNI	6535	2V	295
1170	TIMÓTEO	2012705114	C	CEL. FABRICIANO	17161		
1171	TIMÓTEO	2013231712	C	TIMÓTEO	189	2	
1172	TIMÓTEO	9990026315	T	CEL. FABRICIANO	4247	20	42
1173	TIRADENTES	3010253719	C	S. J. DEL REI	9556	2 BA	

1174	T. CORAÇÕES	2091161511	C	TRES CORAÇÕES	4875	2	
1175	UBERABA	2021360319	AP	UBERABA	4546	2	
1176	UBERABA	7210579515	C	UBERABA	17807	2	
1177	UBERLÂNDIA	2090237014	C	UBERLÂNDIA	22675	2	
1178	UBERLÂNDIA	2091094718	L	UBERLÂNDIA	16968	2	
1179	UBERLÂNDIA	3010076210	C	UBERLÂNDIA	20337	2	
1180	UBERLÂNDIA	2211073116	C	UBERLÂNDIA	22048	2	
1181	UBERLÂNDIA	5300246210	C	UBERLÂNDIA	28470	2	
1182	UBERLÂNDIA	2090201312	C	UBERLÂNDIA	22461	2	
1183	UBERLÂNDIA	3210116418	C	UBERLÂNDIA	40193	2	
1184	UBERLÂNDIA	3210126514	C	UBERLÂNDIA	39584	2	
1185	UBERLÂNDIA	2020024617	L	UBERLÂNDIA	3226	2	
1186	UNAÍ	2090265712	C	UBERLÂNDIA	1617	2	
1187	UNAÍ	2012515010	C	UBERLÂNDIA	7633	2	
1188	VARGINHA	2021410310	C	VARGINHA	6507	2	
1189	VARGINHA	3010250715	C	VARGINHA	3859	2	
1190	VESPASIANO	3030020413	C	L. SANTA	1506	8	2
1191	VIÇOSA	2013456114	C	VIÇOSA	8380	2	
1192	VIÇOSA	2020155315	C	VIÇOSA	3528	2	
1193	VIÇOSA	2011327719	C	VIÇOSA	3916	2	
1194	VIÇOSA	2013498019	C	VIÇOSA	8485	2	
1195	V.RIO BRANCO	3010404516	C	V. R. BRANCO	4971	2	
1196	ABRE-CAMPO		A	A. CAMPO	1736	2B	
1197	AIMORÉS		A	AIMORÉS	180	2	
1198	AIMORÉS		A	AIMORÉS	615	2	
1199	ALTO CAPARAÓ	2012501219	C	2º OF. CARANGOLA	192		

1200	ARAXÁ		L	ARAXÁ	16138	3P	96
1201	ARAXÁ		L	ARAXÁ	16138	3P	96
1202	ARINOS		F	UNAÍ	6922	2	
1203	B JESUS GALHO		L	CARATINGA	1762	2 F	261
1204	B. HORIZONTE		P	3ºOF BELO HTE.		2	1/2
1205	B. HORIZONTE		P	PRÉDIO ESCOLAR			
1206	B. HORIZONTE		AN	2ºOF B.HTE.		2	
1207	B.HORIZONTE		L	3º OF. B.HTE.	39281	3AP	193
1208	B.HORIZONTE		L	4º OF. B.HTE.	24267		
1209	B.HORIZONTE		L	3º OF. B.HTE.	24087	3Z	4
1210	B.HORIZONTE		L	2º OF. B.HTE.	28672	3Y	122
1211	B. HORIZONTE		T	4º OF. B.HTE.	23120	3 T	37174
1212	BOA ESPERANÇA		T	B. ESPERANÇA	18220	2	
1213	BUENO BRANDÃO		L	BUENO BRANDÃO	1256	2 F	189
1214	CAMPANHA		A	CAMPANHA	1958	2	
1215	CAMPANHA		A	CAMPANHA	995	2	
1216	CAMPANHA		A	CAMPANHA	1979	2	
1217	CAPINÓPOLIS		AP	CAPINÓPOLIS			
1218	CAXAMBU		A	AIURUOCA	6240	2	
1219	CEL. FABRICIANO	3090008219	L	CEL. FABRICIANO	19550	2BR	
1220	CONS. LAFAIETE		L	CONS. LAFAIETE	3064	2 J	
1221	CONTAGEM		L	BETIM	17432	3R	33
1222	CONTAGEM		AN	CONTAGEM	44530	2	1
1223	CONTAGEM		AN	CONTAGEM	44530	2	1
1224	CONTAGEM		LJ	CONTAGEM	44530	2	1
1225	FORMIGA		L	FORMIGA	24428	2	1

1226	G. VALADARES		L	GOV. VALADARES		2	
1227	GALILÉIA		L	GALILÉIA	2073	2	
1228	GOV. VALADARES	2090359515	C	GOV. VALADARES	5822	2	
1229	GOV. VALADARES		L	GOV. VALADARES	13734	2	
1230	GUANHÃES		A	GUANHÃES			
1231	IBIÁ		F	IBIÁ	10620	2 LA	
1232	IGUATAMA		F	IGUATAMA	3623	2M	224
1233	IGUATAMA		F	IGUATAMA	839	2D	6
1234	IGUATAMA		F	IGUATAMA	1940	26	210
1235	IGUATAMA		F	IGUATAMA	3702	2N	3/5
1236	IGUATAMA		F	IGUATAMA	3703	2N	4
1237	IGUATAMA		F	IGUATAMA	3706	2N	6/7
1238	IGUATAMA		L	IGUATAMA	3486	2L	287
1239	INHAPIM		L	INHAPIM	2527	2	
1240	IPATINGA		F	IPATINGA	6230	2	
1241	JEQUITINHONHA		F	JEQUITINHONHA	6832	2RG	
1242	JOANÉSIA		A	MESQUITA	4008	2H	213
1243	MINAS NOVAS		F	MINAS NOVAS	1032	2	
1244	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4609	2	
1245	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4623	2	
1246	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4624	2	
1247	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4625	2	
1248	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4626	2	
1249	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4627	2	
1250	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4628	2	
1251	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4629	2	

1252	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4637	2	
1253	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4638	2	
1254	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4639	2	
1255	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4703	2	
1256	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4705	2	
1257	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4706	2	
1258	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4707	2	
1259	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4708	2	
1260	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4709	2	
1261	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4710	2	
1262	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4711	2	
1263	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4712	2	
1264	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4713	2	
1265	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4714	2	
1266	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4715	2	
1267	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4716	2	
1268	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4605	2	
1269	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4606	2	
1270	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4607	2	
1271	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4608	2	
1272	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4630	2	
1273	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4631	2	
1274	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4632	2	
1275	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4633	2	
1276	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4634	2	
1277	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4635	2	

1278	MONTE CARMELO		L	MONTE CARMELO	4636	2	
1279	MONTES CLAROS		F	MONTES CLAROS	64856	3AAB	105
1280	PIRAPETINGA		F	A.PARAÍBA	16079	282	282
1281	PIRAPORA		C	PIRAPORA	10618	2 AL	
1282	POCRANE		A	IPANEMA	2227	26M	188
1283	POUSO ALEGRE		L	POUSO ALEGRE	26059-60		
1284	S. FRANCISCO		L	SAO FRANCISCO	6907	2	1
1285	S. FRANCISCO		F	SÃO FRANCISCO	13304	3R	76
1286	S. FRANCISCO		L	SÃO FRANCISCO	3414	2	286
1287	S. J. EVANGELISTA		A	S. J. EVANGELISTA	1521	2 A/2	2204
1288	SERRO		L	SERRO	1052	2	1052
1289	SETE LAGOAS	2090791711	C	2º OF. SETE LAGOAS	5385	2 II	521
1290	SIMONÉSIA		A	MANHUAÇU	5728	2R	73
1291	STA. BÁRBARA		L	STA. BÁRBARA			
1292	UBERLÂNDIA		L	UBERLÂNDIA	37629	2	
1293	UNAÍ	2012112319	C	UNAÍ	5786	2	
1294	UNAÍ		LJ	UNAÍ	14060	3M	170-171
1295	URUCAINA		L	URUCAINA			
1296	VÁRZEA PALMA		L	VÁRZEA DA PALMA	11337	2 Z	20
1297	VIÇOSA		L	VIÇOSA	6933	2	
1297	PONTE NOVA		A	PONTE NOVA	6738		
1298	BELO HORIZONTE		A	7º OF. B.HTE.	16104	2	
1299	RIB. DAS NEVES		A	PED. LEOPOLDO	9663		
1300	BELO HORIZONTE		A	6º OF. B.HTE.	32576	2 vo.	263
1301	ITAJUBÁ		A	ITAJUBÁ	7162	2	
1302	ITAJUBÁ			ITAJUBÁ	10699		

1303	CONTAGEM		A	CONTAGEM	34767		
1304	GUAXUPÉ		A	GUAXUPÉ	8640		
1305	ARAXÁ		A	ARAXÁ	12368 A		
1306	ARAXÁ		A	ARAXÁ	12571		
1307	MURIAÉ		A	MURIAÉ	10202	2 I	206

ANEXO II

(a que se refere o art. 16 da Lei nº, de de de 1999)

Estado: BAHIA

CIDADE	DESCRIÇÃO
Cocos	Imóvel rural, área 22.283,60 ha - Registrado no CRI, comarca de Coribe/BA, matrícula 1289
Salvador	05 (cinco) boxes de garagem, área construída de 27,77 m² cada - Registrados no 4º CRI, matrículas 3540, 3541, 3542, 3543, 3544
Salvador	Loja comercial, área 244,17 m² - Registrado no 7º CRI, matrícula 12.080, livro 2
Salvador	Lote, área 1.831,51 m² - Registrado no 7º CRI, matrícula 4.568
Salvador	Lote, área 1.864,94 m² - Registrado no 7º CRI, matrícula 4.569
Salvador	Lote, área 1.932,55 m² - Registrado no 7º CRI, matrícula 4.570
Salvador	Loja comercial, área 760,12 m², Registrado no 2º CRI, matrícula 25.707, fl. 171, livro 3-T
Salvador	Apartamento, área 767,20 m² - Registrado no 4º CRI, matrícula 18.655, fl. 273/274, livro 839

Estado: ESPÍRITO SANTO

CIDADE	DESCRIÇÃO
Barra de São Francisco	Imóvel rural, áreas 191.500,00 m² e 300.500,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 5156, fl. 35, livro 2-R
Vitória	Loja comercial - Registrada no 1º CRI, matrículas nºs 27.826 e 27.929, livro 3BN

Estado: GOIÁS

CIDADE	DESCRIÇÃO
Anápolis	Loja c/ área de 344,27 m ² e Sobreloja c/ área de 162,40 m ² - Registrado no 2º CRI matrícula nº 45.024, fl. 124, livro 2-IA
Anápolis	Galpão comercial, c/ área de 3.433,50 m - Registrado no 1º CRI matrícula nº 13.206, fls. 01 a 01-M, livro 2-BO
Anápolis	24 lotes, com Galpão para armazenamento de grãos – Registrados no 2º CRI, matrículas 28416, 28417, 28418, 28419, 28420, 28421, 28422, 28423, 28424, 28425, 28426, 28427, 28428, 28429, 28430, 40493, 40494, 28433, 28434, 28435, 28436, 28437, 28438 e 28439, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,10 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.582, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,10 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.583, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 284,25 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.584, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.585, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.586, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.587, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 284,25 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.588, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.589, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.590, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.591, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.592, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.593, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.594, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.595, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.596, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.597, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.598, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.599, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.600, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.601, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.602, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.603, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.604, livro 2

Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.605, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 275,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.606, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.607, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.608, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.609, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.610, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 299,95 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.611, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 299,95 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.612, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 282,63 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.613, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 295,55 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.614, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 283,20 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.615, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 270,70 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.616, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.617, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.618, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.619, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.620, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.621, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.622, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.623, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.624, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.625, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.626, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 268,60 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.627, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 281,10 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.628, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.629, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.630, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.631, livro 2

Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.772, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.773, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.774, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 356,57 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.775, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 323,28 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.776, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 314,27 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.777, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 331,43 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.778, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 344,89 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.779, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.780, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.781, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.782, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.783, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.784, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.785, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 262,50 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.786, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 250,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.787, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.788, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.789, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.790, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.791, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 356,57 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.792, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 323,28 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.793, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 314,27 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.794, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 331,43 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.795, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 344,89 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.796, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.797, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.798, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.799, livro 2

Bela Vista de Goiás	Lote, área 260,40 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.800, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 272,90 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.801, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 272,90 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.802, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 272,90 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.803, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 272,90 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.804, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 260,40 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.805, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.806, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.807, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.808, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 356,57 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.809, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 323,28 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.810, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 314,27 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.811, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 331,43 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.812, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 344,89 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.813, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.814, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 270,90 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.815, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 270,90 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.816, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 258,40 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.817, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.818, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.819, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 356,57 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.820, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 323,28 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.821, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 314,27 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.822, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 331,43 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.823, livro 2
Bela Vista de Goiás	Lote, área 344,89 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 7.824, livro 2
Buriti Alegre	Prédio comercial, área 431,65 m ² - Registrado no CRI, matrícula 835, fl. 248, livro 2-C
Caldas Novas	Apto 101, residencial, c/ área privativa de 104,17 m ² , Registrado no 1º CRI matrícula 34.980, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 22, c/ área privativa de 12,50 m ² , Registrado no 1º CRI matrícula 34.981, ficha 01-1, livro 2

Caldas Novas	Apto 102, residencial, c/ área privativa de 104,17 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.982, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 32, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.983, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Apto 104, residencial, c/ área privativa de 85,32 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.984, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 13, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.985, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Apto 201, residencial, c/ área privativa de 104,17 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.986, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 27, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.987, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Apto 202, residencial, c/ área privativa de 104,17 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.988, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 24, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.989, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Apto 203, residencial, c/ área privativa de 85,32 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.990, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 12, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.991, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Apto 301, residencial, c/ área privativa de 104,17 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.992, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 33, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.993, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Apto 302, residencial, c/ área privativa de 104,17 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.994, ficha 01-1, livro 2, e box de garagem nº 3, c/ área privativa de 12,50 m², Registrado no 1º CRI matrícula 34.995, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 34.996, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 34.997, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 34.998, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 34.999, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.000, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.001, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.002, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.003, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.004, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.005, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.006, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.007, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.008, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.009, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 476,16 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.010, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.011, ficha 01-1, livro 2

Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.039, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.040, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.041, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.042, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.043, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.044, ficha 01-1, livro 2
Caldas Novas	Lote, área 364,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 35.045, ficha 01-1, livro 2
Cristalina	131 lotes, com 450,00 m ² de área cada - Registrados no 1º CRI, matrícula R01-3.907, fl. 170, livro 2-N
Goiânia	Apto 102, residencial, c/ direito a 01 box de garagem, c/ área privativa de 119,40 m ² - Registrado no 1º CRI matrícula nº 114.954, fl. 01, livro 2
Goiânia	Lote urbano, em edificação, Registrado no 4º CRI matrícula nº 30.428, fls. 05 e 06, livro 2
Goiânia	Apto 301, residencial, c/ área privativa de 233,77 m ² - Registrado no 2º CRI matrícula 36.384, ficha 001, livro 2
Silvânia	Imóvel rural, área 2.680,00 ha – Registrado no CRI, matrícula 1585, R-30, fl. 102 e matrícula 1587, R-29, fl. 101, livro 2-F
<u>Estado: MATO GROSSO DO SUL</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Campo Grande	Casa, residencial, c/ área construída de 56,00 m ² - Registrado no 2º CRI matrícula nº 8.268, fls. 1 a 2-A, livro 2
<u>Estado: MINAS GERAIS</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Além Paraiba	Galpão - Registrado no CRI de Além Paraiba
Além Paraiba	Galpão - Registrado no CRI de Além Paraiba
Além Paraiba	04 (quatro) apartamentos - Registrados no CRI de Além Paraiba
Alto do Rio Doce	Apartamento, área 349,28 m ² - Registrado no CRI, matrícula 17.683, fl. 298-V, livro 3-Z
Andrelândia	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.522, fl. 87, livro 21-2
Andrelândia	Lote, área 264,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.523, fl. 88, livro 21-2

Andrelândia	Lote, área 300,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.524, fl. 89, livro 2I-2
Andrelândia	Lote, área 198,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.525, fl. 90, livro 2I-2
Andrelândia	Lote, área 360,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.526, fl. 91, livro 2I-2
Andrelândia	Lote, área 360,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.527, fl. 92, livro 2I-2
Andrelândia	Lote, área 418,70 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.528, fl. 93, livro 2I-2
Andrelândia	Lote, área 268,70 m ² - Registrado no CRI, matrícula 11.529, fl. 94, livro 2I-2
Belo Horizonte	Prédio comercial, área 5.312,60 m ² - Registrado no 4º CRI, matrículas 44.580 e 71.165, livro 2
Belo Horizonte	Apto 103, área privativa de 60,00 m ² - Registrado no 7º CRI, matrícula 45.856, fls. 1 e 2, livro 2
Belo Horizonte	Apto 1802, área privativa de 167,71 m ² , com direito a uma vaga dupla de garagem no 2º pavimento e a uma área descoberta de 55,96 m ² contígua a esta unidade - Registrado no 2º CRI, matrícula 39.915, fichas 1 e 2, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 472,14 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.587, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 487,52 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.588, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 490,90 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.589, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 494,24 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.590, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 497,60 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.591, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 501,00 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.592, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 504,40 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.593, fls. 1 a 3, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 507,70 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.594, fls. 1 e 2, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 511,00 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.595, fls. 1 e 2, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 653,50 m ² - Registrado no 6º CRI, matrícula 51.596, fls. 1 e 2, livro 2
Belo Horizonte	Casa, área 233,80 m ² - Registrada no 5º CRI, matrícula 35.978, livro 2
Belo Horizonte	Apartamento, área 131,91 m ² - Registrado no 4º CRI, matrícula 52.887, livro 2
Belo Horizonte	Apartamento, área 182,95 m ² - Registrado no 5º CRI, matrícula 52.302, livro 2
Belo Horizonte	Lote, área 315,00 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 22.366, livro 3-S
Belo Horizonte	Lote, área 315,00 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 22.366, livro 3-S
Belo Horizonte	Lote, área 310,00 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 36.177, livro 3-AG
Belo Horizonte	Lote, área 310,00 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 22.366, livro 3-S

Belo Horizonte	Lote, área 400,00 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 16.971, livro 3-E
Belo Horizonte	Lote, área 360,00 m ² - Registrado no 3º CRI, matrícula 27.695, livro 3-AE
Belo Horizonte	Apartamento, área 84,54 m ² - Registrado no 5º CRI, matrícula 50.831
Belo Horizonte	Apartamento, área 84,54 m ² - Registrado no 5º CRI, matrícula 50.829
Betim	Apartamento, área útil 173,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 92.629, fl. 01, livro 2
Campos Altos	04 (quatro) lotes, área 450,00 m ² cada - Registrados no CRI, comarca de Ibiá, matrícula 6.873, fl. 273, livro 2-X
Campos Altos	50% de uma casa residencial - Registrada no CRI, matrícula 2.436, fl. 36, livro 2-I
Contagem	10 (dez) lotes, área 360,00 m ² cada - Registrado no CRI, comarca de Betim, matrícula 6.205, fl. 20, livro 3-G
Coromandel	Imóvel rural, áreas 149,44 ha e 67,60 ha - Registrados no CRI, matrículas 9.310, 9.311 e 5.075
Divinópolis	Casa, área 280,00 m ² - Registrada no CRI, matrícula 41.691, livro 2
Formiga	Apartamento, área 133,11 m ² - Registrado no CRI, matrícula 52.634, pag. 167, livro 3-AF
Formiga	Apartamento, área 106,38 m ² - Registrado no CRI, matrícula 52.634, pag. 167, livro 3-AF
Governador Valadares	Terreno, área 11.292,00 m ² , com benfeitorias - Registrado no 1º CRI, matrícula 10.806, fl. 01, livro 2
Ituiutaba	Imóvel urbano, área 23.408 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 5743, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 137,50 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.541, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.539, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,58 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.540, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,58 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.573, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.572, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.569, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.560, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 135,70 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.559, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,58 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.558, ficha 1, livro 2

	2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.557, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,58 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.555, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.554, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,58 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.552, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.551, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,58 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.549, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.548, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 134,49 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.545, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 137,50 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.544, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 132,59 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 31.543, ficha 1, livro 2
Ituiutaba	Apartamento, área 330,00 m ² - Registrado no 2º CRI, matrícula 9.386, livro 2
Jacutinga	Terreno, área 2.701,94 m ² , tendo como benfeitoria uma casa residencial com 8 cômodos - Registrado no CRI, matrícula 3.243, fl. 01, livro 2
Jacutinga	Apartamento, área 178,30 m ² - Registrado no CRI, matrícula 5.756, fl. 01, livro 2
Juiz de Fora	Loja comercial, área 31,00 m ² - Registrada no 3º CRI, matrícula 40.759, livro 2
Juiz de Fora	Loja comercial, área 30,00 m ² - Registrada no 3º CRI, matrícula 40.760, livro 2
Juiz de Fora	Loja comercial, área 34,00 m ² - Registrada no 3º CRI, matrícula 40.761, livro 2
Juiz de Fora	Loja comercial, área 205,00 m ² - Registrada no 1º CRI, matrícula 34.352, livro 2
Miraí	Imóvel rural, área 3,0976 ha - Registrado no CRI, matrícula 1.851, fl. 40, livro 2-E
Monte Santo de Minas	Apartamento, área 104,84 m ² - Registrado no CRI, matrícula 15.693, fl. 97, livro 3-AS
Mutum	Imóvel rural, área 209,15,75 ha - Registrado no CRI, matrícula 5.387
Mutum	Imóvel rural, área 29,04 ha - Registrado no CRI, matrícula 1.384
Mutum	Imóvel rural, área 33,88 ha - Registrado no CRI, matrícula 1.384
Mutum	Imóvel rural, área 7,00 ha - Registrado no CRI, matrícula 260
Mutum	Imóvel rural, área 12,10 ha - Registrado no CRI, matrícula 260

Mutum	Imóvel rural, área 14,52 ha - Registrado no CRI, matrícula 1.384
Mutum	Imóvel rural, área 7,26 ha - Registrado no CRI, matrícula 260
Ouro Preto	Lote urbano, área 245,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 4.507, ficha 217, livro 2-Q
Passos	05 (cinco) lotes urbanos, área 360,00 m ² cada – Registrados no CRI, matrículas 15.367, 15.368, 15.369, 15.370, 15.371, ficha 1, livro 2
Pocrane	Imóvel rural, área 315,84,33 ha - Registrado no CRI, comarca de Ipanema, matrícula 121
Pompéu	Imóvel rural, área 1601,51,94 ha - Registrado no CRI, matrícula 4877
Presidente Olegário	Apartamento - Registrado no CRI, matrícula 497, livro 2-B
Rio Novo	Apartamento, área 429,50 m ² - Registrado no CRI, matrícula 2.212, fl. 53, livro 2-L
Santa Vitória	Casa, área 215,54 m ² , Registrado no CRI, comarca de Ituiutaba, matrícula 12,461, livro 3-L
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.907,74 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.072, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.967,16 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.082, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.775,34 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.073, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.928,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.083, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.540,80 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.089, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.549,94 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.074, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.963,06 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.084, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.634,55 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.090, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.443,98 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.075, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 2.011,20 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.085, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.714,67 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.091, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 2.035,17 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.086, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.667,77 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.092, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.690,31 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.093, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.661,64 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.094, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 2.326,75 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.095, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Lote, área total 1.596,00 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.070, ficha 01, livro 2

São S. do Paraíso	Lote, área total 1.744,56 m ² - Registrado no CRI, matrícula 27.071, ficha 01, livro 2
São S. do Paraíso	Apartamento, área 141,50 m ² - Registrado no CRI, matrícula 31.505, livro 2
Três Pontas	Apartamento, área 320,14 m ² - Registrado no CRI, matrícula 6.515, livro 2
Uberaba	Apartamento, área 42,42 m ² - Registrado no 1º CRI, matrícula 22.348, ficha 1, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.312, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 100,51 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.313, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.314, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 100,51 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.315, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.320, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.322, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 100,51 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.323, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.324, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.328, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.330, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 100,51 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.331, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 100,51 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.333, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.334, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.336, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.338, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.344, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 100,51 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem - Registrado no 1º CRI, matrícula 28.347, fichas 1 e 2, livro 2
Uberaba	Apartamento, área privativa 103,65 m ² , mais 6,868 m ² do box de garagem -

	Registrado no 1º CRI, matrícula 28.348, fichas 1 e 2, livro 2
Uberlândia	Lote, área 424,56 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 57.232, ficha 1, livro 2
<u>Estado: PARANÁ</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Curitiba	Loja comercial, área 919,76 m² - Registrada no 1º CRI, matrículas 20.866 e 20.867, ficha 1
Curitiba	Loja comercial, área 562,78 m² - Registrado no CRI, matrícula 32.517, ficha 1
Curitiba	Loja comercial, área 368,01 m² - Registrado no CRI, matrícula 32.518, ficha 1
Curitiba	Loja comercial, área 256,60 m² - Registrado no CRI, matrícula 32.519, ficha 1
Curitiba	Loja comercial, área 256,60 m² - Registrado no CRI, matrícula 32.520, ficha 1
Foz do Iguaçu	Loja comercial e apartamento, área total 1.168,76 m² - Registrado no CRI, matrícula 17.114, ficha 1
<u>Estado: PERNAMBUCO</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Olinda	Imóvel comercial com dois pavimentos, área 492,75 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 2.097, fl. 03, livro 2 anexo a outro imóvel com um único pavimento, área 134,23 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 783, fls. 14, livro 2
Recife	Imóvel comercial com três pavimentos, loja/sobreloja e subsolo, área 595,42 m² - Registrado no 1º CRI, matrícula 27.389, fl. 142, livro 2
<u>Estado: RIO DE JANEIRO</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Nova Iguaçu	Loja e sobreloja – Registrada no 2º CRI, matrícula 48.345, fl. 29, livro 3-DN
Nova Iguaçu	Loja comercial - Registrada no 1º CRI, matrícula 11.094, livro 2
Nova Iguaçu	Loja comercial - Registrada no 1º CRI, matrícula 11.100, livro 2
Nova Iguaçu	Loja comercial - Registrada no 1º CRI, matrícula 11.110, livro 2
Petrópolis	Apartamento – Registrado no 7º CRI, matrícula 6.568, fl. 89, livro 3-F
Petrópolis	Loja comercial térrea, com área 692,09 m², e sobreloja, com área 614,16 m² - Registrada no 7º CRI, matrícula 10.587, fichas 1 e 2
Rio de Janeiro	Loja comercial - Registrada no 5º CRI, matrículas nºs 86.899, fl.144, livro 2-AD; 46.808/46.810/46.808, fl. 34, livro 3-CG; 45.686, fl. 47, livro 3-CE

Rio de Janeiro	Loja comercial - Registrada no 5º CRI, matrícula nº 80.463, fl. 196, livro 2-AB/3
Rio de Janeiro	Prédio comercial c/ 2 pavimentos - Registrado no 8º CRI, matrícula 66.175, livro 2-DC5/32
Rio de Janeiro	Loja comercial - Registrada no 4º CRI, matrícula 76.425, fl. 199, livro 3DC
Rio de Janeiro	Prédio comercial, com 14 pavimentos, área 7.042,00 m² - Registrado no 2º CRI, matrícula 70.527
Rio de Janeiro	Imóvel comercial com loja, área 295,62 m², Girau, área 111,61 m², Sobreloja, área 271,94 m² e Apartamento, área 65,00 m² - Registrados no 11º CRI, matrícula 79.442, fl. 158, livro 3DC
Rio de Janeiro	Loja comercial, área 320,57 m² - Registrada no 11º CRI, matrícula 80551, fl. 168, livro 3AL
Rio de Janeiro	Loja comercial, área 627,68 m² - Registrado no 8º CRI, matrícula 102.241, fl. 71, livro 3DR
Rio de Janeiro	Sítio - Registrado no 9º CRI, matrícula 26.238, fl. 274, livro 3-BA
<u>Estado: SANTA CATARINA</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Jaraguá do Sul	Imóvel rural, área 7.903.791,00 m² - Registrado no CRI, matrícula 14.225
<u>Estado: SÃO PAULO</u>	
CIDADE	DESCRIÇÃO
Baurú	Prédio comercial com 03 pavimentos e mezzanino, área construída total de 990,00 m² - Registrado no 2º CRI, matrícula 10.096, fls. 1 e 2, livro 2
Casa Branca	Casa, área de terreno de 3.000 m² e 186,69 m² de área construída - Registrada no CRI, matrícula 7.425, fichas 1 e 2, livro 2
Itaquaquecetuba	Lote, área 4.386,00 m² - Registrado no CRI, comarca de Poá, matrícula 7.852, ficha 1, livro 2
Osasco	2,2404 % de uma Gleba de terras - Registrada no 10º CRI, matrículas 6.829, 6.830, 64.352, 64.353, 65.563, 68.400, 72.481, 72.482, 72.483, 72.484 e 72.485
São Paulo	Apartamento, área útil 107,81 m², área comum coberta 19,68 m², área comum descoberta 52,50 m², área total construída 179,99 m² - Registrado no 8º CRI, matrícula 115.494, ficha 1, livro 2
São Paulo	Apartamento, área útil 104,87 m², área comum coberta 19,375 m², área comum descoberta 51,655 m², área total construída 175,90 m² - Registrado no 8º CRI, matrícula 115.495, ficha 1, livro 2
São Paulo	Apartamento, área útil 107,81 m², área comum coberta 19,68 m², área comum descoberta 52,50 m², área total construída 179,99 m² - Registrado no 8º CRI, matrícula 115.496, ficha 1, livro 2
São Paulo	Apartamento, área útil 53,63 m², área comum coberta 10,99 m², área comum descoberta 29,32 m², área total construída 93,94 m² - Registrado no 8º CRI, matrícula 110.092, ficha 1, livro 2

São Paulo	Box de garagem duplo, tipo A, área total construída 27,20 m ² - Registrado no 8º CRI, matrícula 115.497, ficha 1, livro 2
São Paulo	Box de garagem duplo, tipo A, área total construída 27,20 m ² - Registrado no 8º CRI, matrícula 115.498, ficha 1, livro 2
São Paulo	Box de garagem duplo, tipo A, área total construída 27,20 m ² - Registrado no 8º CRI, matrícula 115.499, ficha 1, livro 2
São Paulo	Box de garagem duplo, tipo A, área total construída 21,81 m ² - Registrado no 8º CRI, matrícula 110.093, ficha 1, livro 2

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 228/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 228/99, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que determina que as áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado possam ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 228/99

Dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As áreas urbanas ociosas de domínio do Estado poderão ser utilizadas para o cultivo de hortas comunitárias, mediante autorização do poder público, nos termos do art. 18, § 2º, IV, da Constituição do Estado, e na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - A Superintendência de Materiais da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração fará o levantamento das áreas a que se refere o art. 1º desta lei e o remeterá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o cadastramento dos interessados na utilização de áreas ociosas do Estado para os objetivos definidos no art. 1º e prestará orientação técnica para o cultivo de hortas comunitárias.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se interessado a associação comunitária legalmente constituída.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá delegar a responsabilidade pelo cadastramento e pela assistência técnica de que trata este artigo às Secretarias Municipais de Agricultura.

Art. 4º - São condições para o cadastramento e a posterior ocupação da área:

I - apresentação do nome de um responsável pela área;

II - comprovação de que a área será cultivada por, no mínimo, duas famílias;

III - declaração do responsável de que o produto das hortas comunitárias será utilizado prioritariamente para o abastecimento das famílias;

IV - declaração do responsável sobre as culturas a serem desenvolvidas no local.

Art. 5º - As áreas a que se refere o art. 1º desta lei serão cedidas por prazo determinado, admitida a renovação a critério da autoridade competente.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas pelos interessados nos imóveis de que trata esta lei são insuscetíveis de indenização e integrarão o patrimônio do Estado quando da retomada do bem cedido.

Art. 7º - O Estado poderá determinar a desocupação do imóvel quando:

I - ocorrer desvio na finalidade da ocupação;

II - for feita edificação no imóvel;

III - houver interesse público.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º - Serão consignados no orçamento do Estado recursos para prover as despesas decorrentes da implementação desta lei, a partir do ano seguinte ao de sua vigência.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 302/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão esclarece que a Secretaria de Estado citada na alínea "d" do inciso II do art. 3º do projeto foi substituída, nesta redação final, pela Secretaria de Estado de Turismo, cuja criação, pela Lei nº 13.341, de 28/10/99, deu-se posteriormente à apresentação da proposição em epígrafe. Atualmente, compete a esta Secretaria a atribuição prevista no dispositivo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 302/99

Dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- O reconhecimento de localidade como estância hidromineral se dará por meio de lei específica, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º- Poderá ser reconhecida como estância hidromineral a localidade que contar com:

I - fonte de água mineral com vazão mínima de 250.000 l (duzentos e cinquenta mil litros) por vinte e quatro horas, cuja exploração esteja legalizada por decreto de concessão de lavra;

II - instalações crenoterápicas de uso público, adequadas à natureza das águas;

III - infra-estrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, cinquenta apartamentos;

IV - infra-estrutura de lazer com quadras poliesportivas e piscinas;

V - quadra poliesportiva e piscina cobertas;

VI - área verde de dimensão superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), contígua às instalações crenoterápicas;

VII - área de proteção ambiental da fonte com dimensões estabelecidas por estudo elaborado por técnico legalmente habilitado;

VIII - serviço médico permanente;

IX - laboratório para realização de exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas explotadas ou contratação desses serviços com organização idônea, a juízo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

§ 1º - Quando na localidade existir mais de uma fonte de água mineral com análises química e físico-química semelhantes, segundo a classificação estabelecida pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, que contém o Código de Águas Minerais, poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração do cumprimento do requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - A vazão de águas minerais artificialmente captadas por poço profundo será calculada com base no nível dinâmico de água, medido durante período não inferior a vinte e quatro horas.

§ 3º - A vazão de fontes naturalmente captadas será calculada pela média aritmética dos resultados de medições mensais consecutivas tomadas no decorrer de um ano.

Art. 3º - O projeto de lei que vise ao reconhecimento de que trata o art. 1º será instruído com os seguintes documentos:

I - reprodução integral do decreto de concessão de lavra das fontes existentes na localidade, com a data de sua publicação no "Diário Oficial da União";

II - relatório, elaborado por técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

a) resultados completos das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas minerais da localidade, executadas por laboratório credenciado pelo órgão oficial competente;

b) resultados dos laudos de medição da vazão das fontes da localidade;

c) planta, na escala de 1:200, das instalações crenoterápicas existentes na localidade, acompanhada de memorial descritivo;

d) comprovante de funcionamento do hotel e da estrutura de lazer, expedido pela Secretaria de Estado de Turismo;

e) planta cadastral, na escala 1:10.000, com a delimitação das áreas consideradas como de preservação permanente e de proteção das fontes, fixada em lei municipal;

f) infra-estrutura de abastecimento de água, de esgotamentos sanitário e pluvial e de energia elétrica, abrangendo 100% (cem por cento) da localidade;

g) plano de urbanismo, nele incluído o de acesso aos sítios de interesse de lazer e turismo;

h) alvará de instalação e funcionamento dos empreendimentos previstos no art. 2º desta lei, expedido pela Prefeitura Municipal, acompanhado de declaração deste mesmo órgão público sobre a sua adequação às leis e aos regulamentos municipais.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 340/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 340/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

O inciso I do art. 2º identifica-se com o objetivo principal do programa criado por esta lei, razão pela qual esta Comissão propõe a incorporação de seu conteúdo ao art. 1º. O art. 2º define as ações a serem desenvolvidas para a consecução daquele objetivo, entre as quais se enquadra o disposto no § 1º do art. 1º, que foi, portanto, transformado em inciso I daquele artigo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 340/99

Autoriza a criação do Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I - oferecer amplo atendimento policial e social nas escolas públicas e privadas;

II - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias na porta das escolas;

III - fiscalizar o funcionamento do transporte escolar privado;

IV - promover campanhas periódicas de combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, ao álcool e ao tabaco inclusive, e à proliferação de doenças sexualmente transmissíveis;

V - coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares;

VI - adotar outras medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão fornecidos:

I - pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - pela Secretaria de Estado da Educação;

III - pela Secretaria de Estado da Saúde;

IV - pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -;

V - pelas prefeituras municipais, por meio de convênios a serem celebrados com os órgãos estaduais citados nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela PMMG, com a participação dos demais órgãos do Governo do Estado, das prefeituras municipais conveniadas e de representantes da comunidade, por meio de conselhos que serão constituídos em cada município, por lei específica.

Art. 5º - Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial no orçamento do Estado;

II - utilizar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - firmar convênios com os municípios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 401/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 401/99, de autoria da Deputada Maria Olívia, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 401/99

cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT -, com o objetivo de possibilitar a captação e a alocação de recursos financeiros para a conservação, a restauração e a reconstrução de bens de valor histórico, artístico e arquitetônico do Estado, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas.

Art. 2º - O Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -, mediante resolução, definirá os critérios pelos quais serão identificados como de interesse cultural os bens de que trata esta lei.

Art. 3º - Na realização de obra de conservação, restauração ou reconstrução de bem integrante do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico, será observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do FUNPAT:

I - órgão ou entidade pública ou privada que desenvolva atividade de elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa especial de conservação, restauração ou reconstrução dos bens de valor histórico, artístico e arquitetônico representativos da cultura mineira ou que a elas destinem recursos financeiros;

II - entidade pública ou privada sem fins lucrativos que desenvolva programa ou projeto de instalação de sistema de segurança contra incêndio em monumento tombado, integrante do patrimônio histórico do Estado;

III - pessoa física ou jurídica proprietária de bem tombado.

Art. 5º - O FUNPAT, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio da liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação, pelo beneficiário, de projeto e plano de trabalho adequados aos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994;

II - demonstração da viabilidade técnica do projeto e do plano de trabalho e sua adequação aos objetivos de recuperação de bem de valor histórico, artístico e arquitetônico representativo da cultura mineira;

III - aprovação do projeto e do plano de trabalho pelo órgão gestor.

Art. 6º - São recursos do FUNPAT:

I - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

II - doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinados;

III - dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais;

IV - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - produtos de incentivos fiscais instituídos em favor dos bens descritos no art. 1º;

VI - produtos dos concursos de prognósticos referentes às extrações especiais mencionadas no art. 7º desta lei;

VII - recursos provenientes de operações de crédito externo de que o Estado seja mutuário;

VIII - outros recursos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Programa de Concursos de Prognósticos do Estado, extrações especiais cujo produto seja destinado ao FUNPAT.

Art. 8º - Os recursos do FUNPAT serão depositados em conta específica do agente financeiro.

§ 1º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra a eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FUNPAT obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, e às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - O FUNPAT terá como órgão gestor a Secretaria de Estado da Cultura e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Parágrafo único - O agente financeiro do FUNPAT fará jus à remuneração de 1% (um por cento) ao ano, calculada sobre a movimentação financeira no período.

Art. 11 - São atribuições do órgão gestor do FUNPAT:

I - examinar e aprovar os projetos e os planos de trabalho apresentados;

II - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

III - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa em papéis da dívida pública estadual e em títulos de instituições financeiras oficiais do Estado;

IV - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária, em articulação com o agente financeiro;

V - autorizar a liberação de recursos;

VI - dispor sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

VII - supervisionar a atuação do agente financeiro.

Art. 12 - São atribuições do agente financeiro do FUNPAT:

I - aplicar os recursos do Fundo;

II - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Art. 13 - Integram o grupo coordenador do Fundo o Presidente do Conselho Curador do IEPHA-MG e um representante:

I - da Secretaria de Estado da Cultura;

II - da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - do Agente Financeiro do Fundo;

V - da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI - do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;

VII - do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - do Ministério Público Estadual.

Art. 14 - Compete ao grupo coordenador do FUNPAT:

I - aprovar a política geral de aplicação dos recursos do Fundo, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;

II - acompanhar a execução orçamentária do Fundo;

III - recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo quando necessário.

Art. 15 - A fiscalização financeira e orçamentária do FUNPAT, interna e externa, será exercida, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - O FUNPAT terá prazo indeterminado de duração.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 418/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 418/99, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que altera o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 2 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão suprimiu a remissão aos §§ 1º e 2º do art. 8º constante no art. 5º do projeto, uma vez que esse artigo foi suprimido pela Emenda nº 18.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 418/99

Altera o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 4º, 8º, 9º e 14 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Quadros Específicos de Provimento Efetivo do Pessoal do Poder Judiciário são os constantes nos Anexos I a VIII desta lei, com a composição numérica neles indicada.

Parágrafo único - A correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos da sistemática anterior e os resultantes desta lei é a constante no Anexo IX.

Art. 2º - Serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos os cargos de Oficial Judiciário D, Oficial de Apoio Judicial D, Técnico Judiciário C e Técnico de Apoio Judicial C, integrantes dos Anexos I a IV desta lei.

§ 1º - As classes subseqüentes nas carreiras dos cargos constantes nos Anexos I a VIII desta lei serão preenchidas mediante promoções vertical e por merecimento, nos termos de resolução.

§ 2º - Os cargos excedentes das classes iniciais serão extintos quando ocorrer a promoção vertical de seus ocupantes, observada a distribuição prevista nos Anexos de I a VIII desta lei.

§ 3º - Após a extinção prevista no § 2º deste artigo, a promoção vertical dependerá da ocorrência de novas vagas.

Art. 4º - O art. 7º da Lei nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O desenvolvimento na carreira do servidor efetivo em exercício do cargo far-se-á por progressão e promoções horizontal, vertical e por merecimento, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Aplica-se o desenvolvimento previsto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem ocupando os cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV."

Art. 8º - A promoção vertical do servidor efetivo em exercício do cargo, na carreira de Oficial de Apoio Judicial, dar-se-á após aferição de capacidade, nos termos de regulamento e nos seguintes casos:

I - de servidor posicionado a partir do padrão PJ-38, da classe D, para o padrão inicial da classe subseqüente;

II - de servidor posicionado a partir do padrão PJ-52, da classe C, para o padrão inicial da classe subseqüente.

Art. 9º - A promoção horizontal dos ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial, em exercício do cargo na data de publicação desta lei, dar-se-á nos termos de resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 14 - Os cargos constantes nos Anexos V a VIII desta lei, criados em decorrência do disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 11.333, de 17 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 23 da Resolução nº 198 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 5 de março de 1991, serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles não se dará substituto, nos termos de resolução do Tribunal."

Art. 2º - Ficam transformados, com a vacância:

I - os cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV, constantes no Anexo IV desta lei, em Oficial de Apoio Judicial, classe B, com jornada diária de trabalho de, no mínimo, oito horas;

II - os cargos de Técnico Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, constantes no Anexo IV desta lei, em Oficial Judiciário da mesma especialidade.

Art. 3º - Ficam extintos, com a vacância, os cargos de Agente Judiciário, sendo assegurada aos servidores que os estiverem ocupando na data de publicação desta lei e que cumprirem as exigências legais a promoção vertical às classes subsequentes, constantes nos Anexos I a IV desta lei.

Parágrafo único - A extinção de cargos prevista no "caput" deste artigo ocorrerá gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles não se dará substituto.

Art. 4º - Fica extinto um cargo de Oficial Judiciário A, código TJMA-SG, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Auditoria da Justiça Militar.

Art. 5º - A tabela de vencimentos dos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado compõe-se dos padrões escalonados verticalmente segundo os índices constantes no Anexo X desta lei, ficando assegurado aos aposentados no final de carreira da respectiva classe o padrão final correspondente à nova sistemática, aplicando-se a proporcionalidade aos demais inativos.

§ 1º - No valor estabelecido na alínea "b" do Anexo X desta lei, estão incluídos os reajustes quadrimestrais e as antecipações bimestrais concedidos aos servidores do Poder Judiciário, bem como a diferença de vencimento resultante de resíduos salariais do plano de carreiras decorrentes do disposto nas Leis nºs 11.115, de 16 de junho de 1993, e 11.333, de 17 de dezembro de 1993.

§ 2º - Com a fixação dos valores dos padrões de vencimento referidos neste artigo, ficam incorporadas, consoante o disposto na Lei nº 12.993, de 30 de julho de 1998, as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 11 da Lei nº 9.730, de 5 de dezembro de 1988;

II - Gratificação Especial, criada pelo art. 2º da Lei nº 9.403, de 11 de maio de 1987, com a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, e pelo art. 19 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994;

III - Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, criada pela Lei nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, ficando assegurado ao servidor o posicionamento correspondente à vantagem por ele obtida na carreira, na classe em que for posicionado, quando da aplicação desta lei;

§ 3º - Para fins de aplicação do inciso III do § 2º deste artigo, fica assegurado aos servidores efetivos que já tenham iniciado novo período aquisitivo o recebimento da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional - GIAF - e o correspondente posicionamento na carreira, quando cumpridos os requisitos legais, sem prejuízo do recebimento da GIAF e do posicionamento anteriormente adquiridos e não concedidos.

Art. 6º - Fica assegurado ao servidor lotado em comarca elevada de entrância, em virtude de lei, o posicionamento correspondente à nova classificação e mantido o posicionamento adquirido pelo servidor de comarca rebaixada de entrância.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no inciso I do § 2º do art. 5º desta lei, fica assegurada ao servidor militar à disposição na Justiça Militar a gratificação prevista no art. 10 da Lei nº 9.749, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 8º - Os servidores da Justiça de Primeira Instância gozarão, obrigatoriamente, vinte e cinco dias úteis de férias por ano, observada escala organizada de acordo com a conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias.

Art. 9º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 10 - A implantação desta lei não acarretará aumento de despesa para o Estado nem acréscimo, a qualquer título, na remuneração dos atuais servidores do Poder Judiciário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 1998, no que se refere aos itens de incorporação previstos no art. 5º desta lei.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Marco Régis.

Anexo I				
(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1999)				
Secretaria do Tribunal de Justiça				
Quadro Específico de Provimento Efetivo				
Código	Nº argos	Denominação	Classe	Padrão
TJ-PG	11	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30

TJ-SG	46		D	PJ-31 a PJ-44
TJ-GS	29		C	PJ-45 a PJ-58
TJ-GS	17		B	PJ-59 a PJ-71
TJ-GE	11		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJ-SG	166	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TJ-GS	124		C	PJ-45 a PJ-58
TJ-GS	62		B	PJ-59 a PJ-71
TJ-GE	62		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº argos	Denominação	Classe	Padrão
TJ-GS	126	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
TJ-GS	68		B	PJ-59 a PJ-71
TJ-GE	34		A	PJ-23 a PJ-87

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1999)

Secretaria do Tribunal de Alçada

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TA-PG	7	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
TA-SG	27		D	PJ-31 a PJ-44
TA-GS	17		C	PJ-45 a PJ-58
TA-GS	10		B	PJ-59 a

				PJ-71
TA-GE	6		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TA-SG	89	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TA-GS	66		C	PJ-45 a PJ-58
TA-GS	33		B	PJ-59 a PJ-71
TA-GE	33		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TA-GS	81	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
TA-GS	45		B	PJ-59 a PJ-71
TA-GE	22		A	PJ-23 a PJ-87

Anexo III

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1999)

a) Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJM-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
TJM-SG	3		D	PJ-31 a PJ-44
TJM-GS	2		C	PJ-45 a PJ-58
TJM-GS	1		B	PJ-59 a PJ-71
TJM-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão

TJM-SG	7	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TJM-GS	5		C	PJ-45 a PJ-58
TJM-GS	3		B	PJ-59 a PJ-71
TJM-GE	2		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJM-GS	5	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
TJM-GS	3		B	PJ-59 a PJ-71
TJM-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87

b) Auditorias da Justiça Militar

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJMA-PG	-	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
TJMA-SG	1		D	PJ-31 a PJ-44
TJMA-GS	1		C	PJ-45 a PJ-58
TJMA-GS	1		B	PJ-59 a PJ-71
TJMA-GE	-		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJMA-SG	5	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TJMA-GS	4		C	PJ-45 a PJ-58
TJMA-GS	2		B	PJ-59 a PJ-71
TJMA-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJMA-GS	1	Técnico de Apoio Judicial IV	C	PJ-56 a PJ-68
TJMA-GS	1		B	PJ-69 a PJ-71
TJMA-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87

Anexo IV

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)

Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-PG	99	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
JPI-SG	264		D	PJ-31 a PJ-44
JPI-GS	165		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-GS	99		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-GE	33		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-SG	462	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
JPI-GS	277		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-GS	139		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-GE	46		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-GS	611	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
JPI-GS	444		B	PJ-59 a PJ-71

JPI-GE	56		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-SG	1364	Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-22 a PJ-44
JPI-GS	992		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-GS	928		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-GE	124		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-GS	148	Técnico de Apoio Judicial I	C	PJ-43 a PJ-58
JPI-GS	108		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-GE	13		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-GS	161	Técnico de Apoio Judicial II	C	PJ-43 a PJ-60
JPI-GS	117		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-GE	15		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-GS	145	Técnico de Apoio Judicial III	C	PJ-48 a PJ-62
JPI-GS	106		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-GE	13		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº argos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-GS	56	Técnico de Apoio Judicial IV	C	PJ-56 a PJ-68
JPI-GS	41		B	PJ-69 a PJ-71

JPI-GE	5		A	PJ-23 a PJ-87
--------	---	--	---	------------------

Anexo V

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)

Secretaria do Tribunal de Justiça

Quadro Suplementar

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
--------	--------------	-------------	--------	--------

TJ-QS-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
----------	---	----------------------	---	------------------

TJ-QS-SG	1		D	PJ-31 a PJ-44
----------	---	--	---	------------------

TJ-QS-GS	1		C	PJ-45 a PJ-58
----------	---	--	---	------------------

TJ-QS-GS	1		B	PJ-59 a PJ-71
----------	---	--	---	------------------

TJ-QS-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
----------	---	--	---	------------------

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
--------	--------------	-------------	--------	--------

TJ-QS-SG	16	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
----------	----	-----------------------	---	------------------

TJ-QS-GS	12		C	PJ-45 a PJ-58
----------	----	--	---	------------------

TJ-QS-GS	6		B	PJ-59 a PJ-71
----------	---	--	---	------------------

TJ-QS-GE	5		A	PJ-23 a PJ-87
----------	---	--	---	------------------

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
--------	--------------	-------------	--------	--------

TJ-QS-GS	23	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
----------	----	-----------------------	---	------------------

TJ-QS-GS	12		B	PJ-59 a PJ-71
----------	----	--	---	------------------

TJ-QS-GE	6		A	PJ-23 a PJ-87
----------	---	--	---	------------------

Anexo VI

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)

Secretaria do Tribunal de Alçada				
Quadro Suplementar				
Código	Nº Cargos	Deno- minação	Classe	Padrão
TA-QS-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
TA-QS-SG	2		D	PJ-31 a PJ-44
TA-QS-GS	1		C	PJ-45 a PJ-58
TA-QS-GS	1		B	PJ-59 a PJ-71
TA-QS-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Deno- minação	Classe	Padrão
TA-QS-SG	7	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TA-QS-GS	5		C	PJ-45 a PJ-58
TA-QS-GS	2		B	PJ-59 a PJ-71
TA-QS-GE	2		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Deno- minação	Classe	Padrão
TA-QS-GS	4	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
TA-QS-GS	2		B	PJ-59 a PJ-71
TA-QS-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Anexo VII				
(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)				
Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância				
Quadro Suplementar				

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-QS-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30
JPI-QS-SG	5		D	PJ-31 a PJ-44
JPI-QS-GS	3		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-QS-GS	2		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-QS-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-QS-SG	44	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
JPI-QS-GS	26		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-QS-GS	13		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-QS-GE	4		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-QS-GS	13	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
JPI-QS-GS	9		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-QS-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Anexo VIII				
(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)				
Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância				
Quadro Específico de Estáveis Efetivados				
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-PG	2	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30

JPI-EF-SG	6		D	PJ-31 a PJ-44
JPI-EF-GS	4		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-EF-GS	2		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-EF-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-SG	78	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
JPI-EF-GS	47		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-EF-GS	23		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-EF-GE	8		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-SG	241	Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-22 a PJ-44
JPI-EF-GS	175		C	PJ-45 a PJ-58
JPI-EF-GS	115		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-EF-GE	22		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-GS	60	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58
JPI-EF-GS	43		B	PJ-59 a PJ-71
JPI-EF-GE	5		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-GS	18	Técnico de Apoio Judicial I	C	PJ-37 a PJ-58

JPI-EF-GS	13		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-EF-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-GS	27	Técnico de Apoio Judicial II	C	PJ-43 a PJ-60
JPI-EF-GS	20		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-EF-GE	2		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-GS	16	Técnico de Apoio Judicial III	C	PJ-48 a PJ-62
JPI-EF-GS	12		B	PJ-64 a PJ-71
JPI-EF-GE	1		A	PJ-23 a PJ-87
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-GS	3	Técnico de Apoio Judicial IV	C	PJ-56 a PJ-68
JPI-EF-GS	2		B	PJ-69 a PJ-71
JPI-EF-GE	-		A	PJ-23 a PJ-87

Anexo IX

(a que se refere o art. 1º da Lei n.º, de //)

Correspondência entre os padrões de vencimentos,

Vigência: _/_/_

Nomenclatura anterior	Padrão Atual
A01	PJ-01
A02	PJ-02
A03	PJ-03
A4	PJ-04

A5	PJ-05
A6	PJ-06
A7	PJ-07
A8	PJ-08
A9	PJ-09
A10	PJ-10
A11	PJ-11
A12	PJ-12
A13	PJ-13
A14	PJ-14
A15/B01	PJ-15
A16/B02	PJ-16
A17/B03	PJ-17
A18/B04	PJ-18
A19/B05	PJ-19
A20/B06	PJ-20
A21/B07	PJ-21
A22/B08	PJ-22
A23/B09	PJ-23
A24/B10	PJ-24
A25/B11	PJ-25
A26/B12	PJ-26
A27/B13	PJ-27
A28/B14	PJ-28
A29/B15/C01	PJ-29
A30/B16/C02	PJ-30
B17/C03	PJ-31
B18/C04	PJ-32

B19/C05	PJ-33
B20/C06	PJ-34
B21/C07	PJ-35
B22/C08	PJ-36
B23/C09/D01	PJ-37
B24/C10/D02	PJ-38
B25/C11/D03	PJ-39
B26/C12/D04	PJ-40
B27/C13/D05	PJ-41
B28/C14/D06	PJ-42
B29/C15/D07/E01	PJ-43
B30/C16/D08/E02	PJ-44
C17/D09/E03	PJ-45
C18/D10/E04	PJ-46
C19/D11/E05	PJ-47
C20/D12/E06/F01	PJ-48
C21/D13/E07/F02	PJ-49
C22/D14/E08/F03	PJ-50
C23/D15/E09/F04	PJ-51
C24/D16/E10/F05	PJ-52
C25/D17/E11/F06	PJ-53
C26/D18/E12/F07	PJ-54
C27/D19/E13/F08/S04	PJ-55
C28/D20/E14/F09/G01	PJ-56
C29/D21/E15/F10/G02	PJ-57
C30/D22/E16/F11/G03	PJ-58
C31/E17/F12/G04	PJ-59
C32/E18/F13/G05	PJ-60

C33/F14/G06	PJ-61
C34/F15/G07	PJ-62
C35/G08/S03	PJ-63
G09	PJ-64
G10	PJ-65
G11	PJ-66
G12	PJ-67
G13	PJ-68
	PJ-69
	PJ-70
S02	PJ-71
	PJ-72
	PJ-73
	PJ-74
	PJ-75
	PJ-76
	PJ-77
	PJ-78
S01	PJ-79
	PJ-80
	PJ-81
	PJ-82
	PJ-83
	PJ-84
	PJ-85

	PJ-86
DGTJ	PJ-87
Anexo X	
(a que se refere o art. 5º da Lei nº, de / /)	
Vigência: __ / __ / __	
Tabela de Escalonamento Vertical de vencimentos	
a)	Índice
	PJ-01
	PJ-02
	PJ-03
	PJ-04
	PJ-05
	PJ-06
	PJ-07
	PJ-08
	PJ-09
	PJ-10
	PJ-11
	PJ-12
	PJ-13
	PJ-14
	PJ-15
	PJ-16
	PJ-17

	PJ-18	1,7240
	PJ-19	1,7801
	PJ-20	1,8381
	PJ-21	1,8979
	PJ-22	1,9597
	PJ-23	2,0235
	PJ-24	2,0894
	PJ-25	2,1574
	PJ-26	2,2277
	PJ-27	2,3002
	PJ-28	2,3751
	PJ-29	2,4524
	PJ-30	2,5323
	PJ-31	2,6147
	PJ-32	2,6998
	PJ-33	2,7877
	PJ-34	2,8785
	PJ-35	2,9722
	PJ-36	3,0690
	PJ-37	3,1689
	PJ-38	3,2721
	PJ-39	3,3786
	PJ-40	3,4886

	PJ-41	3,6022
	PJ-42	3,7195
	PJ-43	3,8405
	PJ-44	3,9656
	PJ-45	4,0947
	PJ-46	4,2280
	PJ-47	4,3657
	PJ-48	4,5078
	PJ-49	4,6546
	PJ-50	4,8061
	PJ-51	4,9626
	PJ-52	5,1241
	PJ-53	5,2910
	PJ-54	5,4632
	PJ-55	5,6411
	PJ-56	5,8247
	PJ-57	6,0144
	PJ-58	6,2102
	PJ-59	6,4124
	PJ-60	6,6211
	PJ-61	6,8367
	PJ-62	7,0593
	PJ-63	7,2891

	PJ-64	7,5264
	PJ-65	7,7715
	PJ-66	8,0245
	PJ-67	8,2858
	PJ-68	8,5555
	PJ-69	8,8341
	PJ-70	9,1217
	PJ-71	9,4186
	PJ-72	9,7253
	PJ-73	10,0419
	PJ-74	10,3689
	PJ-75	10,7064
	PJ-76	11,0550
	PJ-77	11,4149
	PJ-78	11,7866
	PJ-79	12,1703
	PJ-80	12,6521
	PJ-81	13,1530
	PJ-82	13,6738
	PJ-83	14,2151
	PJ-84	14,7779
	PJ-85	15,3630
	PJ-86	15,9712

	PJ-87	16,6036
b)	Padrão	Valor
	PJ -01	R\$ 443,70

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 499/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 499/99, dos Deputados Maria Tereza Lara e Ivo José, que dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 499/99

Dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Quota Estadual do Salário-Educação, de que tratam o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, será distribuída entre o Estado e os municípios da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para livre destinação pelo Estado e para programas voltados ao ensino fundamental;

II - 50% (cinquenta por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de matrículas no ensino fundamental do Estado e dos municípios, conforme os resultados do censo educacional realizado pelo Ministério da Educação no ano imediatamente anterior ao da liberação dos recursos;

III - 20% (vinte por cento) para programas comuns às redes estadual e municipal de ensino.

Parágrafo único - Os programas a que se refere o inciso III serão aprovados por acordo entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME -, e a distribuição dos recursos proceder-se-á mediante resolução conjunta daquele órgão e dessa entidade, na qual serão definidos os programas e as ações a serem atendidos com a receita destinada para este fim.

Art. 2º - Os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação serão aplicados em programas, projetos e ações do ensino fundamental, regular e supletivo e da educação especial, destinando-se:

I - a melhorar a qualidade do ensino fundamental;

II - a assegurar a permanência do aluno na escola e garantir-lhe melhor aproveitamento escolar;

III - ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental;

IV - à construção, conservação e reforma de prédios escolares;

V - à aquisição e manutenção de equipamentos escolares;

VI - à produção de material didático destinado ao ensino fundamental;

VII - à aquisição de material didático e de consumo para uso de alunos e professores e da escola;

VIII - à manutenção de programas de transporte escolar;

IX - a estudos, levantamentos e pesquisas que visem ao aprimoramento da qualidade do ensino fundamental público.

Art. 3º - O recebimento das parcelas do Salário-Educação pelos municípios fica condicionado ao cumprimento do disposto:

I - no art. 212 da Constituição da República ou na Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao percentual para aplicação em educação;

II - no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - no art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Os recursos provenientes do Salário-Educação serão depositados em conta específica, e os rendimentos provenientes de sua aplicação serão utilizados para os fins definidos no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Os recursos a que se refere o inciso II do art. 1º serão repassados mensalmente aos municípios, pela Secretaria de Estado da Educação, no prazo de cinco dias úteis contados

de seu efetivo depósito em favor do Estado.

Art. 6º - Os recursos previstos nos incisos II e III do art. 1º desta lei constarão no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, em programa de trabalho próprio.

§ 1º - Quando destinados à rede estadual, os recursos a que se refere o inciso III do art. 1º serão liberados no programa de trabalho mencionado no "caput" deste artigo, respeitado o limite aprovado.

§ 2º - Quando destinados às redes municipais, os recursos a que se refere o inciso III do art. 1º serão liberados por meio de termo de convênio próprio, com a interveniência da UNDIME, de acordo com o programa de trabalho aprovado.

Art. 7º - No primeiro ano de vigência desta lei, a receita definida pelo inciso III do art. 1º será utilizada da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) para os municípios, para cumprimento dos acordos de municipalização realizados e pendentes de atendimento, relativos à rede física e a equipamento para escolas;

II - 40% (quarenta por cento) para o Estado, para ampliação, reforma e conservação da rede estadual.

Parágrafo único - Para atendimento do disposto no inciso I, a Secretaria de Estado da Educação procederá a levantamento prévio dos atendimentos necessários e os apresentará à UNDIME.

Art. 8º - O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a aplicação dos recursos repassados aos municípios, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I - divulgar anualmente a estimativa dos valores a serem repassados aos municípios como base para a elaboração do orçamento municipal;

II - publicar bimestralmente os valores do repasse destinado a cada município.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Estadual de Educação acompanhar a aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação e o cumprimento dos critérios de redistribuição estabelecidos por esta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 678/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 678/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Auditoria Geral do Estado - AGE - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 678/99

Organiza a Auditoria-Geral do Estado - AGE -, altera a estrutura de órgãos da administração pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria-Geral do Estado - AGE -, criada pela Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985, é órgão autônomo diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a expressão Auditoria-Geral do Estado, o termo Auditoria e a sigla AGE se equivalem.

Capítulo II

Da Auditoria-Geral do Estado

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - A Auditoria-Geral do Estado tem por finalidade o exercício de atividades de auditoria nos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, em fundos especiais instituídos por lei estadual de cujos recursos participe o Estado, bem como em entidade em que o Estado tenha participação acionária direta ou indireta.

Art. 3º - Compete à Auditoria-Geral do Estado:

I - zelar para que a atividade da administração pública se desenvolva segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade;

II - participar da formulação do programa de governo e das decisões a ele relativas;

III - verificar o cumprimento de normas e diretrizes do programa de governo e de sua eficácia;

IV - zelar pelo patrimônio público;

V - verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades da administração pública;

VI - acompanhar a repercussão pública e política das ações do Governo;

VII - coordenar o planejamento estratégico do Subsistema Estadual de Auditoria Operacional;

VIII - examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelo Subsistema Estadual de Auditoria Operacional e pelas auditorias externas, verificar a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;

IX - requisitar à Superintendência Central de Auditoria Operacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SCAO-SEF - a realização de trabalhos de auditoria especial em órgãos e entidades da administração pública;

X - articular-se com órgãos e entidades da administração pública, com a SCAO-SEF, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate à malversação dos recursos públicos;

XI - requisitar aos órgãos e entidades da administração pública, bem como a outras organizações com que se relacione, documentos e informações de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - A Auditoria-Geral do Estado tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Diretoria Central de Auditoria da Administração Direta;

III - Diretoria Central de Auditoria da Administração Indireta;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Capítulo III

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Auditoria-Geral do Estado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Chefe de Gabinete;

II - dois cargos de Diretor II;

III - um cargo de Diretor I.

Parágrafo único - O Auditor-Geral do Estado possui direitos e prerrogativas equivalentes aos de Secretário de Estado.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Auditoria- Geral do Estado são os constantes no Anexo desta lei.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º - Os subsídios de que trata o § 2º do art. 40 da Lei Delegada nº 6, de 26 de agosto de 1985, compreendem o repasse à AGE dos relatórios de auditoria elaborados pela SCAO-SEF e pelas unidades setoriais e seccionais do Subsistema Estadual de Auditoria Operacional, com a finalidade de contribuir com o Governador do Estado para a execução das auditorias de gestão.

Art. 8º - O planejamento anual de auditoria do Subsistema Estadual de Auditoria Operacional será elaborado conjuntamente pela AGE e pela SCAO-SEF, com o objetivo de promover a integração da programação anual das atividades de auditoria com o programa de governo.

Art. 9º - As sugestões e recomendações constantes nos relatórios de auditoria não implementadas serão objeto de acompanhamento pela AGE.

Art. 10 - Ficam criadas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as Delegacias Regionais de Segurança Pública dos Municípios de Aimorés e Araxá.

Parágrafo único - Para o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, no art. 34 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, e no art. 44 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento limitado:

I - doze cargos de Delegado Regional de Segurança Pública, símbolo PD-2;

II - doze cargos de Chefe de Seção Técnica Regional de Criminalística, símbolo PC-3;

III - doze cargos de Chefe de Cartório, símbolo PC-3;

IV - doze cargos de Secretário Executivo, símbolo PC-1.

Art. 11 - O art. 21 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 21 -

§ 2º - Integra a SETUR, por vinculação, a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS."

Art. 12 - O art. 6º da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, fica acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 6º -

XII - Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais."

Art. 13 - O inciso V do art. 10 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

V - as empresas Rádio Inconfidência Ltda. e Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS."

Art. 14 - Ficam incluídas, no inciso V do art. 6º da Lei nº 9.519, de 29 de dezembro de 1987, com a modificação introduzida pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, a Coordenadoria Regional de Carangola e a Coordenadoria Regional de Jequitinhonha.

Art. 15 - Fica criada uma Delegacia Seccional de Polícia, vinculada à Delegacia Regional de Alfenas, sediada no Município de Machado.

Art. 16 - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, a Diretoria Regional de Saúde, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - A descrição, a competência e a área de jurisdição da diretoria criada neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 17 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$125.515,08 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e oito centavos), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "b" do inciso II do art. 10 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Anexo			
(a que se refere o art. 6º da Lei nº, de de de 1999)			
Auditoria-Geral do Estado			
Quadro Especial de Pessoal Cargos de Provimento em Comissão			
Denominação da Classe	Código	Símbolo	Número de Cargos
Chefe de Gabinete	MG-01	-	1
Diretor II	MG-05	DR-05	2

Diretor I	MG-06	DR-06	1
Auditor Geral do Estado	-	-	1

Relatório de Repercussão Financeira					
Auditoria-Geral do Estado					
Repercussão Financeira dos Cargos Criados					
Denominação da Classe	Código do Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração R\$	Repercussão R\$
Chefe de Gabinete	MG-01	-	1	3.644,98	3.644,98
Diretor II	MG-04	DR-04	2	2.190,47	4.380,94
Diretor I	MG-06	DR-06	1	1.257,74	1.257,74

Total mensal de despesa	9.283,66
Período de 12 meses	111.403,92
Gratificação natalina (13º salário)	9.283,66
IPSEMG	4.827,50
Total geral da despesa	125.515,08

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/12/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.681, 1.736, 1.752 e 1.791, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando, a partir de 6/12/99, Maria Aparecida Porto Gontijo do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 4 horas;

exonerando, a partir de 6/12/99, Maurílio Rodrigues dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Vicente Afonso Gomes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando André Luiz de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Mauro Venâncio dos Reis para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Vicente Afonso Gomes para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando, a partir de 3/12/99, Daniel José Lo-Buono Tavares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pastor George

nomeando Alcindo Machado Póvoa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

nomeando Gisele Dias de Andrade Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 20/12/99, Cássio Dehon Rodrigues Fonseca do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Elmo Braz, Presidente da Comissão de Redação;

nomeando Antônio Alkindar Dutra Borges para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Elmo Braz, Presidente da Comissão de Redação.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 9.384, de 18/12/86, assinou os seguintes atos:

nomeando Ana Cristina Horta de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, padrão AL-13, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

nomeando Marta N. Gouveia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete Parlamentar, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e à vista do Parecer da Mesa exarado em reunião de 2/12/99, assinou o seguinte ato:

concedendo licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 15/10/99, ao servidor Hélio Botelho Diniz, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, padrão EL-35, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fundação João Pinheiro. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: quatro meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, incisos VIII e XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Posto Montreal Ltda. Objeto: prestação de serviço de abastecimento para veículos automotores. Objeto deste aditamento: reajuste de preço. Vigência: a partir de 14/9/99. Dotação orçamentária: 3.1.3.0.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 94/99 - Objeto: aquisição de dicionários e da publicação "Minas Enciclopédia dos Municípios Mineiros". Licitante vencedora: Livraria Mandamentos Editora Ltda. (subitens 1.2 e 1.3). Desclassificada: Atualidade Jurídica Ltda.